

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2015/11/27 (233/2015) 27 de novembro de 2015

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 7ª secção, proferida no processo de registo de marca nacional nº 365003	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferida no processo de registo de marca nacional nº 396255	26
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, proferida nos processos de registo de marca nacional n.ºs 466134, 466891, 466892, 458685 e 438624.....	41
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 536347.....	42
PATENTES DE INVENÇÃO	55
Pedidos - BB/CA1A.....	55
Concessões - FG4A.....	56
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	57
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	58
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	59
MODELOS DE UTILIDADE	60
Pedidos - BB/CA1K.....	60
DESENHOS OU MODELOS	61
Pedidos - BB/CA1Y	61
Concessões - FG4Y.....	66
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	67
Pedidos	67
Concessões	102
Vigências por sentença.....	105
Recusas.....	106
Renovações	109
Caducidades por sentença	110
Averbamentos.....	111
Outros Atos.....	113
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	114
Concessões	114
Recusas.....	116
REGISTO DE LOGÓTIPOS	117
Pedidos	117
Concessões	120
Recusas.....	121
Renovações	122

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	123
PROCURADORES AUTORIZADOS	139

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — IHMI — Instituto de Harmonização do Mercado Interno.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade
IN — Índia.	Intelectual.
IQ — Iraque.	OM — Omã.
IR — República Islâmica do Irão.	PA — Panamá.
IS — Islândia.	PE — Peru.
IT — Itália.	PG — Papua Nova Guiné.
JE — Jersey.	PH — Filipinas.
JM — Jamaica.	PK — Paquistão.
JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quênia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais
KM — Comores.	(CPVO).
KN — S. Kitts e Nevis.	RO — Roménia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RS — Sérvia.
KR — República da Coreia.	RU — Federação Russa.
KW — Koweit.	RW — Ruanda.
KY — Ilhas Caimão.	SA — Arábia Saudita.
KZ — Cazaquistão.	SB — Ilhas Salomão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SC — Seychelles.
LB — Líbano.	SD — Sudão.
LC — Santa Lúcia.	SE — Suécia.
LI — Listenstaina.	SG — Singapura.
LK — Sri Lanka.	SH — Santa Helena.
LR — Libéria.	SI — Eslovénia.
LS — Lesoto.	SK — Eslováquia.
LT — Lituânia.	SL — Serra Leoa.
LU — Luxemburgo.	SM — São Marinho.
LV — Letónia.	SN — Senegal.
LY — Líbia.	SO — Somália.
MA — Marrocos.	SR — Suriname.
MC — Mónaco.	ST — São Tomé e Príncipe.
MD — República da Moldávia.	SV — El Salvador.
ME — Montenegro.	SY — República Árabe da Síria.
MG — Madagáscar.	SZ — Suazilândia.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
ML — Mali.	TD — Chade.
MM — Myanmar (Birmânia).	TG — Togo.
MN — Mongólia.	TH — Tailândia.
MO — Macau.	TJ — Tajiquistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TL — Timor-Leste.
MR — Mauritânia.	TM — Turquemenistão.
MS — Montserrat.	TN — Tunísia.
MT — Malta.	TO — Tonga.
MU — Maurícias.	TR — Turquia.
MV — Ilhas Maldivas.	TT — Trinidad e Tobago.
MW — Malavi.	TV — Tuvalu.
MX — México.	TW — Taiwan/China.
MY — Malásia.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MZ — Moçambique.	UA — Ucrânia.
NA — Namíbia.	UG — Uganda.
NE — Níger.	US — Estados Unidos da América.
NG — Nigéria.	UY — Uruguai.
NI — Nicarágua.	UZ — Uzbequistão.
NL — Holanda.	VA — Vaticano.
NO — Noruega.	VC — São Vicente e Granadinas.
NP — Nepal.	VE — Venezuela.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NR — Nauru.	VN — Vietname.
NZ — Nova Zelândia.	VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da
Relação de Lisboa – 7ª secção, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 365003



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 1319/07.5TYLSB

160816

CONCLUSÃO - 20-01-2015

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

*

I. Relatório

“**Publicis Publicidade, Lda.**”, cuja denominação social foi, entretanto, alterada para “**LAP – Agências de Comunicação, SA**”, com sede na Rua Gonçalves Zarco, nº 14, em Lisboa, veio, ao abrigo do disposto no art. 39º e ss. do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do INPI, que concedeu o registo de marca nacional nº 365003 “**PIBLIVIS**”.

Alega, em síntese, ser titular prioritária do registo da marca nº 285713 “**PUBLICIS/CIESA** e do nome do estabelecimento nº 31880 “**PUBLICIS – Publicidade, Lda**”, assinalando produtos da classe 35ª, idênticos aos do requerido e sendo os sinais confundíveis, dadas as semelhanças gráficas e fonéticas, existindo imitação e devendo ser recusada para evitar concorrência desleal.

Pede a revogação do despacho recorrido e a recusa do registo.

Juntou documentos.

*

Cumprido o disposto no art. 43º do Código da Propriedade Industrial o INPI remeteu o processo administrativo.

*

Citada a parte contrária, nos termos do disposto no art. 44º do Código da Propriedade Industrial, não se pronunciou.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1319/07.5TYLSB

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. Não existem nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

*

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

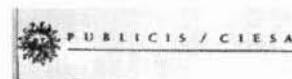
Com interesse para a decisão da causa, tendo em conta os documentos juntos, têm-se como assentes os seguintes factos:

1 – Por despacho de 19/10/2007 o Sr. Director da Direcção de Marcas do INPI, por subdelegação de competências do conselho de administração, deferiu o pedido de registo de marca nacional nº 365003 “PUBLIVIS”, pedido em 24/06/2002.

2 – Tal marca assinala os seguintes produtos na classe 35ª da Classificação Internacional de Nice: “publicidade”.

3 – É composta pela expressão PUBLIVIS impressa em letras de imprensa maiúsculas regulares e não reivindicou cores.

4 – A recorrente é titular do registo de marca nº 285713”



, pedido em 26/08/92 e concedido em 28/04/94.

5 – Tal marca assinala os seguintes produtos na classe 35ª da Classificação Internacional de Nice “publicidade, gestão de negócios comerciais, administração comercial e trabalhos de escritório”.

*

III – Fundamentação de direito:

Marca é, em termos genéricos, “o sinal distintivo que serve para identificar o produto ou o serviço proposto ao consumidor” (Carlos Olavo *in* Propriedade Industrial, pg. 37) – arts. 222º e 223º do Código da Propriedade Industrial, ou, e na definição ainda actual de Oliveira Ascensão (*in* Direito Comercial, vol. II, Propriedade Industrial, pg. 139) “um sinal distintivo na concorrência de produtos e serviços”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1319/07.5TYLSB

A função essencial da marca é a sua função distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir por si só para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – cfr. Luís Couto Gonçalves *in* Direito de Marcas, pgs. 17 a 30.

Os artigos 238º e 239º do Código da Propriedade Industrial assinalam fundamentos de recusa de registo que consubstanciam proibições ao registo de marca e restringem a sua composição, que é em princípio livre.

No caso concreto dos autos face aos argumentos expendidos pela recorrente e pelo INPI na decisão sob recurso há que aquilatar se a marca concedida e sob recurso constitui imitação dos sinais titularidade da recorrente.

Estabelece o art. 239º n.º1, als. a) e e) e n.º2 al. a) do Código da Propriedade Industrial:
«Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marcas: (...)

a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

(...)

e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção.»

A usurpação pode revestir duas espécies, a contrafacção – reprodução total de marca anterior – e a imitação – reprodução aproximada de marca anterior.

Se a contrafacção não reveste dificuldades de maior na sua determinação e subsunção à disposição supra transcrita, já a imitação oferece maior complexidade.

O nosso Código da Propriedade Industrial optou por fornecer um conceito de imitação, previsto no art. 245º n.º1. Nos termos deste preceito existe imitação ou usurpação no todo ou em parte quando, cumulativamente:

1º A marca registada tiver prioridade;

2º Exista identidade ou afinidade dos produtos ou serviços assinalados; e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 1319/07 5TYLSB

3º Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não possa distinguir as duas marcas senão de depois de exame atento ou confronto.

O primeiro requisito, prende-se com dados objectivos e afere-se pela data em que foi concedido o registo. No caso concreto, o registo de marca invocado pela recorrente foi pedido e concedido em data muito anterior à concessão e ao próprio pedido de registo da marca registanda.

Quanto ao segundo requisito, a identidade e a afinidade manifesta de produtos ou serviços, não basta a integração daqueles na mesma classe, o que já era assim entendido na doutrina e jurisprudência e veio a ter consagração legal no Código da Propriedade Industrial de 2003, no art. 245º n.º2, al. a).

No caso, e sem necessidade de grandes considerações, já que as partes não colocam tal em causa, existe claramente identidade entre os produtos assinalados pela marca registanda e sob recurso e os assinalados pela marca oposta como obstativa, ou seja, serviços de publicidade, inseridos na classe 35ª da Classificação Internacional de Nice.

Quanto ao terceiro requisito, da formulação legal resulta desde logo que existe imitação quando, postas em confronto, as marcas se confundem. Há também imitação quando, tendo-se à vista apenas uma das marcas se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento.

Como escreve lapidarmente Ferrer Correia, *in* Lições de Direito Comercial, Reprint, pg. 188, "...a imitação de uma marca por outra existirá, obviamente, quando, *postas em confronto*, elas se confundam. Mas existirá ainda, convém sublinhá-lo, quando, *tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento*. (...) Com efeito, o consumidor, quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória."

Em casos de imitação (por contraposição a usurpação) existem necessariamente elementos diferentes nas marcas em confronto, a par de elementos semelhantes. O que

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1319/07.5TYLSB

importa é que a marca possua a necessária capacidade ou eficácia distintiva. Como escreveu Justino Cruz em anotação ao Código da Propriedade Industrial de 1940: “Podem os seus vários elementos ser diferentes e no entanto, considerados em conjunto, induzirem em erro ou confusão; podem até ser iguais – mas reunidas de maneira a formarem uma marca perfeitamente distinta. Pode haver apenas um elemento comum entre duas marcas – mas ser de tal forma predominante que dê lugar a confusão.”

É, assim, à semelhança do conjunto, e não à natureza ou grau das diferenças que deve atender-se para aferir da existência ou não de imitação. Na exemplar síntese de Bedarride (citado por Pupo Correia *in* Direito Comercial, 6ª edição, pg. 340) “A questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta dos elementos que constituem a marca, e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente.

Finalmente, o juízo a emitir deve ter em atenção o consumidor médio, uma vez que a escolha do produto ou serviço vai ser efectuada por ele, sem perder de vista os produtos ou serviços em questão, relativizando aspectos como a natureza, características e preço dos produtos ou serviços sinalizados pelas marcas em confronto.

F. Novoa citado por Couto Gonçalves (loc. cit. pg. 142), propõe de acordo com estes aspectos a figura do consumidor profissional e especializado no caso de os produtos e serviços serem normalmente adquiridos por profissionais ou peritos, o perfil de um consumidor mais atento no caso de produtos ou serviços com preços mais elevados e o perfil de um consumidor médio menos diligente no caso de produtos ou serviços de baixo preço e largo consumo.

Nas palavras sintetizadoras de Ferrer Correia, (loc. cit.) “No exame comparativo das marcas, (...) deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o *consumidor médio do produto ou produtos em questão*.”

Posto isto, passemos à análise do caso concreto.

O sinal da recorrente é misto, já que é composto por elementos verbais e desenhísticos. Por seu turno, o sinal do recorrido é meramente verbal.

Comparando os sinais verbais de ambas as marcas, temos que apenas entre os vocábulos “Publicis” e Publivis” existem semelhanças fonéticas e gráficas, já que ambas se

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt


Proc.Nº 1319/07.5TYLSB

iniciam com P, têm as mesmas vogais nas mesmas posições, o mesmo número de sílabas e a identidade das sílabas tónicas, sendo que a única letra divergente é o “c” na marca obstativa e o “v” na marca registanda.

Conceptualmente, porém, *publvis* é um sinal de pura fantasia, sem qualquer significado conhecido ou associado aos olhos do consumidor médio, enquanto que *publicis*, é uma expressão conhecida no meio publicitário e directamente ligada a publicidade por esse tipo consumidores. Tal distingue-se e torna-a recordável, afastando a possibilidade de confusão com o sinal oposto.

Por outro lado, o elemento verbal da recorrente não se limita a ser “*Publicis*”. O sinal em causa é composto por dois elementos verbais “*Publicis/Ciesa*”, o que o distancia ainda mais do sinal registando.

Mas mais, para além disto, o sinal da recorrente ainda é composto por elementos

desenhísticos , o que ainda o torna menos confundível com o do recorrido, o qual é composto, tão só, por um elemento verbal.

Ou seja, e concluindo, os sinais não são confundíveis.

Não há, finalmente, qualquer fundamento que permita supor a possibilidade de concorrência desleal, face à ausência de outros factos, integradores do conceito em causa (diverso da violação de direitos privativos).

Os direitos privativos industriais e o instituto da concorrência desleal são institutos autónomos. Quer se adopte a posição mais restritiva de Oliveira Ascensão (*in* Direito Comercial - Direito Industrial, vol. II, Lições ao 4.º ano do ano lectivo de 1987/88, pgs. 45 e ss. e já face ao Código da Propriedade Industrial de 1940) e que defendia que a concorrência desleal era matéria a retirar da matéria da Propriedade Industrial e a integrar no direito de empresas, partindo da constatação de que pode fazer-se concorrência desleal sem que estivesse em causa nenhum direito privativo de propriedade industrial, quer a posição de Couto Gonçalves (acompanhado por Carlos Olavo e Oehen Mendes) de que se trata ainda de direito industrial, a autonomia do recorte das duas figuras é inegável.

O direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos protege-se a sua afirmação técnica (cfr. patentes de invenção e modelos de utilidade), estética

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 1319/07.5TYLSB

ou ornamental (desenhos ou modelos) e distintiva (sinais distintivos da empresa). Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Os primeiros conferem direitos subjectivos e toda a sua esfera de protecção e o segundo não confere direitos subjectivos, tratando-se no essencial de uma proibição, reconhecendo interesses juridicamente protegidos.

Nos actos de confusão (cfr. art. 317º, nº1, al. a) do Código da Propriedade Industrial), pode ocorrer e ocorrerá com frequência um concurso das normas dos dois institutos. Não há, porém que confundir ambos, mesmo em situação de concurso de normas. Para aferição da violação de direitos privativos apenas se aferem os requisitos previstos no art. 245º. A aferição da existência de concorrência desleal é mais ampla. “para haver um acto desleal de confusão entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado. É necessário ainda que à usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico, a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal). – cfr. Couto Gonçalves, loc. cit. pgs. 350 e 351

Nas palavras de Oliveira Ascensão (*in* Concorrência Desleal, Almedina 2002, pg. 69) “A concorrência desleal não supõe sempre a violação de um direito privativo.

Mas não se poderá dizer que toda a violação de um direito privativo implica concorrência desleal?” A resposta é sempre relativa: “A violação de um direito privativo não consubstancia necessariamente concorrência desleal.”

Ou seja, a violação de direitos privativos é objectivamente considerada pela lei sem qualquer necessidade de requisitos complementares. Pode dar-se fora de qualquer relação de concorrência. Já a concorrência desleal assenta sempre no acto de concorrência e na valoração de desconformidade às normas e usos honestos.

Assim sendo, e na ausência de outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, não podemos ter por verificado tal fundamento de recusa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 1319/07.5TYLSB

Pelo exposto, conclui-se que o despacho recorrido não violou o disposto nos arts. 239.º, n.º1, als. a) e e) e 245.º n.º1 do Código da Propriedade Industrial, e, conseqüentemente, deve ser mantido.

**

IV - Decisão:

Pelo exposto, negando provimento ao recurso, mantém-se o despacho recorrido que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 365003 “PUBLIVIS”, concedendo-se assim protecção jurídica nacional à referida marca para assinalar os produtos para os quais foi pedida.

Fixo ao recurso o valor de € 30.001,00 – arts. 301.º n.ºs 1 e 2, 303.º n.º1 e 306.º n.º2 do Código de Processo Civil.

Custas pela recorrente – art. 527.º n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Civil.

Registe e notifique.

**

Após trânsito, devolva o processo apenso ao INPI, remetendo cópia da sentença – art. 47.º do Código da Propriedade Industrial.

**

Lisboa, 02 de Fevereiro de 2015

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Proc. n.º 1319/07.5TYLSB.LI– Apelação

Trib. Recorrido: 4.º J. do Tribunal de Comércio de Lisboa

Recorrente: LAP – Agência de Comunicação, SA

Recorrido: Luís Miguel Pereira Ferreira

*

Acordam na 7.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa:

RELATÓRIO

Publicis-Publicidade, Lda. (actualmente designada por **LAP – Agência de Comunicação, SA**) recorreu do despacho do Instituto Nacional de Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional n.º 365003, PUBLIVIS, com data de 22.10.2007, requerida por **Luís Miguel Pereira Ferreira**.

Apensado o processo administrativo, foi citado, editalmente, o requerido para, querendo, se pronunciar, o que fez o MP requerendo fosse dada sem efeito a citação edital, o que foi indeferido.

Foi proferida **sentença** que negou provimento ao recurso e manteve o despacho recorrido que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 365003 – “PUBLIVIS”, concedendo, assim, protecção jurídica nacional à mesma.

Não se conformando com o teor da sentença, dela **apelou a requerente**, formulando, a final, as seguintes *conclusões*, que se reproduzem:

- i)** O objecto do presente recurso é a sentença que manteve o despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 365 003 “**PUBLIVIS**”;
- ii)** A marca viola o artigo 239.º, n.º 2, alínea a) do CPI;
- iii)** A marca incorre no disposto na alínea m) do artigo 239.º do CPI;
- iv)** A Recorrente requereu o registo da marca nacional “**PUBLICIS/CIESA**” junto do INPI, tendo sido concedida em 28 de Abril de 1994;
- v)** A marca da Recorrente granjeou grande notoriedade relativamente a serviços de publicidade;
- vi)** A Recorrente entende que a marca nacional “**PUBLIVIS**” induz em erro e confusão o consumidor;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- vii) A marca do recorrido reproduz o elemento característico da denominação social da recorrente;
- viii) Bem como entende que existe risco de associação com a marca nacional “PUBLICIS/CIESA”;
- ix) Todos os requisitos legais do conceito de imitação de marca previstos no CPI são liminarmente apreciáveis;
- x) É legítimo à Recorrente invocar a prioridade do registo da marca “PUBLICIS/CIESA” sobre a marca do Recorrido “PUBLIVIS”;
- xi) É indiscutível que ambas as marcas se destinam a assinalar produtos idênticos, ambos assinalando a Classe 35ª da Classificação de Nice;
- xii) As marcas em oposição são, no seu conjunto, semelhantes, compreendo o risco de gerar confusão em sentido estrito, no espírito do consumidor mais atento;
- xiii) Inexistindo, na marca do Recorrido, capacidade de individualização gráfica, figurativa e fonética, face à marca da Recorrente;
- xiv) Para além do mais, entre a marca da Recorrente e a marca do Recorrido, existe uma manifesta susceptibilidade de indução em erro ou confusão sobre a origem empresarial dos serviços;
- xv) É óbvia a susceptibilidade do público consumidor pensar que se trata de serviços do mesmo titular, atenta a identidade e semelhança das marcas em questão;
- xvi) A presente situação permite afirmar que existe o intuito de beneficiar da posição de mercado da Recorrente;
- xvii) Deste modo, o registo de marca nacional No. 365 003 “PUBLIVIS” deveria ter sido recusado com base nas alíneas a) do nº 1 e alínea a) do nº 2 do artigo 239º e 245º nº 1 do CPI;
- xviii) Acresce que existe a possibilidade de concorrência desleal nos termos do artigo 317º, alínea a), do CPI;
- xix) Exemplo de um acto deste tipo é o caso de um determinado empresário utilizar uma marca idêntica à de um outro empresário para serviços idênticos ou afins;
- xx) Tal situação, induzirá o público em erro em relação à entidade que se apresenta com aquela expressão e a empresa que já utilizava a marca igual;
- xxi) E, se ambas as entidades, se situam no mesmo sector do mercado, criando no público consumidor confusão sobre a titularidade dos sinais distintivos, parece irrecusável a



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

conclusão de que estamos perante um acto de confusão que envolve ou, pelo menos, torna possível concorrência desleal do recorrido relativamente à recorrente, e conduz ou pode conduzir à captação ou desvio de clientela;

- xxii)** Deste modo, o registo de marca No. 365 003 “**PUBLIVIS**” deveria ter sido recusado com base na alínea e) do nº 1, do artigo 239º do CPI.

Termina pedindo a revogação da sentença recorrida e a recusa do registo da marca nacional nº 365003 “PUBLIVIS”.

Não foram apresentadas contra-alegações.

QUESTÃO A DECIDIR

Sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões da recorrente (arts. 635º, nº 4 e 639º, nº 1 do CPC) a única questão a decidir é se deve ou não manter-se o despacho do INPI que deferiu o registo da marca nacional nº 365003 “PUBLIVIS”.

Cumpra decidir, corridos que se mostram os vistos.

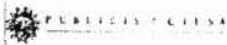
FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Na 1ª instância foram dados como assentes os seguintes factos:

1 – Por despacho de 19/10/2007 o Sr. Director da Direcção de Marcas do INPI, por subdelegação de competências do conselho de administração, deferiu o pedido de registo de marca nacional nº 365003 “PUBLIVIS”, pedido em 24/06/2002.

2 – Tal marca assinala os seguintes produtos na classe 35ª da Classificação Internacional de Nice: “publicidade”.

3 – É composta pela expressão PUBLIVIS impressa em letras de imprensa maiúsculas regulares e não reivindicou cores.

4 – A recorrente é titular do registo de marca nº 285713 , pedido em 26/08/92 e concedido em 28/04/94.


5 – Tal marca assinala os seguintes produtos na classe 35ª da Classificação Internacional de Nice “publicidade, gestão de negócios comerciais, administração comercial e trabalhos de escritório”.

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

Ao caso em apreço é aplicável o Código da Propriedade Industrial aprovado pelo DL. 36/2003, de 5.03, com as alterações introduzidas pelo DL. 318/2007 de 26.09.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A recorrente é titular da marca nacional n.º 285713  PUBLIVIS (mista), para identificar no mercado produtos da classe 35ª da classificação internacional de Nice, “publicidade, gestão de negócios comerciais, administração comercial e trabalhos de escritório”.

Nessa qualidade, reclamou do pedido do apelado de registo da marca nacional *nominativa* n.º 365003 “PUBLIVIS”, que se destina a assinalar os produtos (de publicidade) da mesma classe 35ª da classificação internacional de Nice, vindo tal pedido a ser deferido por despacho do Sr. Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, que foi confirmado pela sentença recorrida, e contra a qual se insurge, agora, a apelante invocando que, ao contrário do decidido, os sinais em questão são confundíveis, ou, pelo menos, provocam risco de associação, em face da semelhança gráfica, e fonética, bem como a concessão da referida marca potencia a concorrência desleal.

Apreciemos.

Como refere Carlos Olavo in Propriedade Industrial, Vol. I, Sinais Distintivos do Comércio. Concorrência Desleal, 2ª ed. act., rev. e aument., pág. 71, “a marca é o sinal que serve para diferenciar a origem empresarial do produto ou serviço proposto ao consumidor, e por isso se integra nos sinais distintivos do comércio. Constituí, aliás, o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, Marca pode assim ser definida, em termos gerais, como o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de um dado empresário em face dos produtos e serviços dos demais. Ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie”.

De acordo com o art. 222º do CPI, na constituição da marca vigora o princípio da liberdade, podendo a mesma ser constituída como se entender, desde que os sinais que a constituem sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas, e sejam possíveis de representação gráfica (limites intrínsecos à liberdade de composição da marca).

Mas existem, também, limites extrínsecos a tal liberdade “que dizem respeito aos sinais confrontados com situações anteriores, como é o caso de existência de marcas anteriormente registadas para produtos ou serviços semelhantes”¹, ou seja, que têm em vista a existência de direitos anteriores.

Assim, de acordo com o disposto no art. 239º, al. m) do CPI o registo da marca deverá ser recusado se esta contiver, em todos ou alguns dos seus elementos, “reprodução ou imitação, no

¹ Carlos Olavo, o.c., pág. 80.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”, aqui se consagrando, pois, o princípio da novidade da marca.

E o art. 245º do CPI dá o conceito de imitação, estatuidando que a marca registada se considera imitada ou usurpada se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos: a marca registada tiver prioridade; sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; tenham tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

E é tendo em atenção estes dispositivos legais, bem como o disposto no art. 225º do CPI², que se deve fazer a interpretação e integração dos direitos conferidos pelo registo, previstos no art. 258º do CPI que estatui que “o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar, um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor”³.

Risco de associação que se traduz em o público consumidor, reconhecendo, embora, a diferente origem dos produtos ou serviços, incorrer no risco de pensar que existe uma qualquer relação de tipo jurídico, económico ou comercial entre as diferentes origens.

Como refere Luís Couto Gonçalves, in Manual de Direito Industrial, 2ª ed. revista e aumentada, pág. 280, «o risco de associação é recortado juridicamente como uma modalidade do risco de confusão. Isto implica, na nossa opinião, que o risco de associação não é uma nova figura, mas, apenas, uma perspectiva de abordagem mais ampla do mesmo e único fenómeno de imitação de marca sujeito às mesmas limitações legais incluindo o requisito da identidade ou afinidade dos produtos ou serviços. Como o próprio TJ teve oportunidade de esclarecer, no sentido que

² Que reconhece o direito ao registo da marca aos industriais ou fabricantes, aos comerciantes, aos agricultores e produtores, aos criadores ou artífices e aos que prestam serviços para assinalar, respectivamente, os produtos do seu fabrico, do seu comércio, da sua actividade, da sua arte, ofício ou profissão e da respectiva actividade.

³ Que corresponde ao art. 5º da Directiva 89/104/CEE de 21.12.88, que introduziu o conceito de risco de associação.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

consideramos correcto, “o risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão mas serve para definir o alcance deste”».

Do que se deixa dito resulta que no nosso direito das marcas vigora o princípio da especialidade, segundo o qual a marca deverá distinguir-se das já existentes para produtos ou serviços do mesmo género e espécie, ou seja, “o exclusivo uso de uma marca apenas é reconhecido ao respectivo titular no que respeita àqueles produtos ou serviços que estejam numa maior ou menor relação de concorrência com os produtos ou serviços a que a marca registada se destina”⁴.

O tribunal recorrido concluiu que a marca da apelante beneficia de prioridade de registo e que há identidade dos produtos assinalados pela marca daquela e os produtos assinalados pela marca do apelado, mas concluiu não existirem semelhanças entre as marcas que possam causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.

Por outro lado, entendeu que, na ausência de factos integradores do conceito de concorrência desleal, não se podia ter por verificado tal fundamento de recusa.

É, pois, quanto à verificação ou não do terceiro requisito necessário para que se conclua existir imitação - existir semelhança gráfica, figurativa ou fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto -, e, conseqüentemente, risco de concorrência desleal, que versa o objecto deste recurso.

Sobre esta matéria, escreve Carlos Olavo, na ob. cit., pág. 101 e ss. que “o actual Código⁵ segue assim a legislação europeia, para a qual é irrelevante a modalidade que a semelhança possa revestir, isto é, que seja gráfica, figurativa, fonética ou outra. Com efeito, pode haver risco de confusão ou erro entre sinais sem existir semelhança gráfica, figurativa nem fonética, como é o caso da semelhança intelectual ou ideológica, na qual o risco de confusão ou erro surge da associação de ideias por os sinais em confronto serem passíveis de suscitar a mesma imagem ou sugestão. O consumidor médio quase nunca se confronta com os dois sinais, um perante o outro, no mesmo momento; a comparação que entre eles pode fazer não é assim simultânea, mas sucessiva. Por isso a comparação que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter de outro. ... Se dois sinais são comparados um perante o outro, são as diferenças

⁴ Pedro Sousa e Silva, in O Princípio da Especialidade das Marcas. A Regra e a Excepção: As Marcas de Grande Prestígio, na ROA, Ano 58, 1998, pág. 393.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

que ressaltam. Mas quando dois sinais são vistos sucessivamente, é a memória do primeiro que existe quando o segundo aparece, pelo que, nesse momento, apenas as semelhanças ressaltam. A imitação deve, pois, ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem as marcas em cotejo, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente”.

No caso em apreço, o confronto há-de ser feito entre uma marca estritamente nominativa e uma marca mista – que conjuga elementos nominativos e figurativos –, podendo aquela gerar uma situação de imitação desta se o elemento nominativo for o seu elemento dominante, funcionando o elemento figurativo como ornamentador na apresentação do produto, e/ou se o elemento nominativo estiver tão fortemente associado a uma determinada fonte produtiva que leve o consumidor instintivamente a associá-lo à mesma ⁶.

Aproximando do caso em apreço, começa a apelante por sustentar que a marca nacional do apelado induz em erro e confusão o consumidor porquanto *reproduz* o elemento característico da (anterior) denominação social da apelante - Publicis – Publicidade, Lda. -, o que não corresponde à verdade.

Também se nos afigura que não lhe assiste razão quando sustenta que as marcas em confronto são, no seu conjunto semelhantes, compreendendo o risco de gerar confusão no espírito do consumidor, inexistindo na marca recorrida capacidade de individualização gráfica, figurativa e fonética face à marca da apelante.

Quanto à alegada grande notoriedade que a apelante granjeou relativamente a serviços de publicidade, só nesta fase tal foi invocado, nenhuns elementos existindo nos autos nesse sentido.

Analisando o “conjunto” das marcas em confronto, afigura-se-nos que resulta afastada a possibilidade de confusão entre as mesmas, conforme analisou o tribunal recorrido, sendo certo que, para sustentar o contrário, a apelante se limita a sublinhar as semelhanças gráficas e fonéticas entre um dos elementos nominativos da marca da apelante (o predominante) e a marca da apelada, desvalorizando os restantes elementos.

A marca da apelada é estritamente nominativa, escrita em letras maiúsculas seguidas - PUBLIVIS.

⁵ Referindo-se ao aprovado pelo DL. 36/2003, de 5.03.

⁶ Neste sentido, ver o Ac. da RL. de 13.5.2008, P. 2870/2008-7, rel. Desemb. Luis Espírito Santo, in www.dgsi.pt.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Tal como refere o tribunal, é um sinal de pura fantasia, sem qualquer significado conhecido ou associado aos olhos do consumidor médio, não obstante o prefixo “publi” se possa associar a publicidade, como se refere no despacho do INPI ⁷.

Já a marca da apelante remete directamente para a publicidade por força da expressão utilizada (PUBLICIS) conhecida e utilizada no meio publicitário e respectivos consumidores.

É certo que relativamente a esta expressão, apenas uma consoante muda - PUBLICIS/PIBLIVIS -, mas não menos certo é que na marca da apelada não é dada qualquer predominância ou destaque à expressão em questão no enquadramento da marca.

Os elementos nominativos da marca da apelante são PUBLICIS/CIESA, mais concretamente P U B L I C I S / C I E S A, surgindo esta última expressão imediatamente associada à que a precede, em iguais caracteres e ambas sublinhadas, afigurando-nos que a 1ª expressão não colhe particular relevância pela alusão supra referida, não podendo ser tomada isoladamente, acrescentando, na marca, o elemento figurativo (um sol) que lhe estará sempre, necessariamente, associado.

Conforme se escreveu no acórdão da RL de 29.04.2003, P. 2149/2003-7, rel. Desemb. Pimentel Marcos, in www.dgsi.pt, “(...) a imitação de uma marca por outra deve ser apreciada mais pela semelhança que resulte dos elementos que a constituem do que pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores, considerados isolados e separadamente. Relativamente às marcas nominativas importa considerar sobretudo a semelhança visual e fonética. Há que ter em conta quem lê e quem ouve. Mas nas marcas mistas, como é o caso, há que ter ainda em consideração o seu conjunto. O que é fundamental é que a marca possua a necessária eficácia distintiva” ⁸.

A marca do apelado resume-se a um elemento nominativo, sem significado especial.

A marca da apelante é um todo, nominativo e figurativo, com uma imagem marcante, que perdurará na memória como um todo, não se nos afigurando que a marca do apelado possa ser confundida ou associada à da apelante, pela sua singeleza e diferença gráfica, que, embora mínima, é determinante para não se enquadrar na marca da apelante.

⁷ Referindo-se no mencionado despacho que “coexistem, pertença de diversas entidades e no contexto da classe 35 da Classificação de Nice, vários signos registados que englobam o prefixo “Publi” (alusivo a publicidade)”.

⁸ No mesmo sentido se pronunciou o acórdão do STJ de 25.03.2004, P. 03B3971, rel. Cons. Santos Bernardino, in www.dgsi.pt, onde se pode ler que “(o risco de confusão) deve ser apreciado globalmente, sendo que tal apreciação, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceitual das marcas em causa, deve ser fundada numa impressão de conjunto, tendo em conta, nomeadamente, os elementos distintivos e dominantes dessas marcas”.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Com escreve Luís Couto Gonçalves, na ob. cit., págs. 278 e 279, discorrendo sobre os critérios que devem presidir à comparação das marcas quando estão em causa marcas mistas, “o primeiro é o de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g. no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro). A razão de ser deste critério está no facto de ser na imagem de conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar uma exame comparativo e contextual dos sinais entre si. O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genérica ou descritiva. O facto de se assemelharem unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante. ...”.

Afigura-se-nos, pois, que o tribunal recorrido analisou correctamente a questão, não assistindo razão à apelante.

Por outro lado, tal como entendeu o tribunal recorrido, também não é caso de recusa de registo por se verificar a eventual possibilidade de concorrência desleal, como defende a recorrente.

Dispõe o art. 24º, nº 1 do CPI que “são fundamentos gerais de recusa: ... d) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Por seu turno, o art. 317º do mesmo diploma legal estabelece que “constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente: a) os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue”.

Como refere Carlos Olavo, na o.c., pág. 274, “na repressão da concorrência desleal está em causa a confusão entre actividades económicas, e, em especial, a confusão entre os elementos em que tais actividades se concretizam, a saber, a identidade dos empresários em causa, seus estabelecimentos, seus produtos e serviços, e não já confusão entre sinais distintivos. ... O risco de confusão consiste em apresentar os produtos ou serviços de maneira tal que leve o consumidor a atribuir esses produtos ou serviços a um concorrente”.

Luís Couto Gonçalves, na ob. cit., pág. 420, escreve que “é preciso distinguir dois planos: uma coisa é a confusão entre as marcas dos dois produtos e a relevância da propriedade industrial; outra é a confusão entre os dois produtos e a repressão da concorrência. No primeiro caso, a apreciação limita-se ao quadro legal do direito de marcas e à verificação dos requisitos, e só esses,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

previstos no art. 245º, nº 1 (prioridade da marca registada; identidade ou afinidade dos produtos; semelhança entre sinais). Nada mais. No segundo caso, a apreciação tem de ser mais ampla. Para haver um acto desleal entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado. É necessário ainda que à usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico), a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal)”.
Para além do que supra se deixou dito quanto à não confusão dos sinais, nenhuns elementos factuais existem nos autos que nos permitam concluir pela integração do referido conceito de concorrência desleal, como entendeu o tribunal recorrido.

Improcede, pois, também nesta parte, a apelação, nada havendo a censurar à sentença recorrida, a qual se confirma, improcedendo o recurso na totalidade.

DECISÃO.

Pelo exposto, acorda-se em julgar improcedente a apelação, confirmando-se a sentença recorrida.

Custas pela recorrente.

*

Lisboa, 2015.09.08

(Cristina Coelho)

(Roque Nogueira)

(Maria do Rosário Morgado)

(di 2 Perceito 13
v. 2015)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

SUMÁRIO (da responsabilidade da relatora):

- 1. Deve apreciar-se as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade.*
- 2. No confronto entre uma marca estritamente nominativa e uma marca mista – que conjuga elementos nominativos e figurativos –, aquela pode gerar uma situação de imitação desta se o elemento nominativo for o seu elemento dominante, funcionando o elemento figurativo como ornamentador na apresentação do produto, e/ou se o elemento nominativo estiver tão fortemente associado a uma determinada fonte produtiva que leve o consumidor instintivamente a associá-lo à mesma.*
- 3. Para haver um acto desleal entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado, sendo necessário, ainda, que à usurpação de marca registada se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos, a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais.*

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferida no processo de registo de marca nacional nº 396255

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Octávio dos Santos Moutinho Diogo

**Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 685/09.2TYLSB

157144

CONCLUSÃO - 05-01-2015

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

1.Relatório.

CAMPOMAR, S.L., sociedade comercial de direito espanhol, com sede em Av. de Espana, n.º 9, 51001 Ceuta, Espanha, vem, ao abrigo do disposto pelo art.º 39º do Código da Propriedade Industrial (*adiante CPI*), interpor recurso do despacho do Diretor de Serviços de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (*adiante INPI*) que concedeu proteção registal em Portugal à marca nacional nº 396.255, alegando, em síntese, que a marca cujo registo se impugna é susceptível de criar concorrência desleal com a marca da Recorrente, atenta a imitação existente e os factos de estarmos no mesmo domínio de atividade empresarial, perante os mesmos consumidores, os mesmos circuitos de distribuição e estabelecimentos comerciais e manutenção deste registo na ordem jurídica é susceptível de gerar graves prejuízos à atividade económica e empresarial da Recorrente.

Conclui pedindo a revogação do despacho recorrido que concedeu a proteção em Portugal à marca internacional nº 396.255 como é de Direito e Justiça!

Cumprido o disposto no artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 44.º do CPI, veio esta responder concluindo:

- Contrariamente ao que a Recorrente alega, não há fundamento legal para a revogação do despacho de concessão do registo da marca nacional Nº 396.255 "NIKE" (mista) da Recorrida NIKE INTERNATIONAL LTD;

- O pedido de registo desta marca não viola qualquer disposição legal;

- Bem decidiu, portanto, o INPI ao conceder o referido pedido de registo de marca nacional, decisão que se deve manter.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 685/09.2TYLSB

Termina pedindo que deve ser considerado improcedente o presente recurso, mantendo-se o douto despacho recorrido que concedeu o registo à marca nacional Nº 396.255, para todos os efeitos legais, como se afigura de Direito e de JUSTIÇA!

2. Sancamento.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.


3. Questão a decidir.

Em face do alegado pela Recorrente e o teor do despacho recorrido urge aferir se se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei que obstem a concessão do registo, como defende a Recorrente.

4. Fundamentação.**4.1. De facto.**


Face à prova documental junta encontram-se assentes, com interesse para a decisão do recurso, os seguintes factos:

4.1.1. A Recorrente é titular, do registo de marca Internacional nº 485.964 "NIKE", para assinalar nomeadamente "*preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir desengordurar e raspar; sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para cabelos, dentífricos*", (classe 3ª), cujo registo foi requerido em 01.06.1984 e concedido a 13.03.2002;


4.1.2. A marca nacional nº 396.255  objeto do despacho recorrido, foi requerida em 2005.12.13, destinando-se a assinalar, da classe 3ª, os seguintes produtos "*Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir desengordurar e raspar; sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para o corpo e para os cabelos e dentífricos*".

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 685/09.2TYLSB

4.1.3. Por despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 2009.03.04, foi concedido o registo da marca nacional n.º 396.255 

4.2. De direito.

A questão que, nestes autos, importa analisar e decidir é saber se entre a marca nacional (mista) n.º 396.255  e a marca internacional (nominativa) n.º 485.964 “NIKE” da Recorrente se verifica uma situação de imitação.

Ao presente processo é aplicável o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2003, de 05 de Março, na redação introduzida pela última alteração inserida pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, doravante designado por CPI.

O artigo 1.º deste Código dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza. Um desses direitos privativos é a marca.

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da proteção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor — artigo 222.º, n.ºs 1 e 2, do CPI.

Atento os elementos que compõem a marca, esta pode ser **nominativa** — constituída por sinais nominativos, nomes, dizeres — **figurativa ou emblemática** — figuras ou desenhos — **mistas** — compreendendo simultaneamente elementos nominativos e elementos figurativos ou emblemáticos.

A marca destina-se a distinguir produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas, não sendo admissíveis marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo — cf. artigo 223.º, n.º 1, alínea a), do CPI.

Daí que se afirme que a principal função da marca é a função distintiva, ainda que possa complementarmente desempenhar uma função de garantia da qualidade dos produtos e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 685/09.2TYLSB

serviços (função derivada) e uma função de publicidade (função complementar), na óptica de LUÍS COUTO GONÇALVES (cf. *Manual de Direito Industrial*, Coimbra: Almedina, 2ª edição, págs. 183-198, e *Função Distintiva da Marca*, Coimbra: Almedina, pág. 224-225).

«A identificação dos produtos através da marca permite, de forma eficaz, referenciar os produtos por um índice qualidade e prestígio e por isso ela é um factor de publicidade indispensável: retendo na memória a marca dos produtos ou serviços, o consumidor irá ter propensão para preferi-los aos da mesma espécie, desde que tenha ficado satisfeito com eles, ou por ter a marca com referência de renome difundido ou de qualidade consagrada» PUPO CORREIA, in "Direito Comercial", 5ª ed., 1997, págs. 346.

Pelo registo o titular adquire o direito de propriedade e o exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 224.º, n.º 1, do CPI), conferindo-lhe o registo o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício das atividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou de associação, no espírito do consumidor.

O titular de marca registada adquire o direito de a usar, em exclusivo, para os produtos indicados no seu pedido de registo, pelo que os terceiros, ao escolherem as marcas para os seus produtos e serviços, têm que evidenciar espírito criativo e inovatório, de forma que as marcas que pretendem registar, por um lado, cumpram a referida função distintiva e, pelo outro, não sejam iguais ou confundíveis para os mesmos produtos ou serviços, ou para os produtos ou serviços que revelem uma relação de afinidade (princípio da especialidade) cf. artigo 224.º, n.º 1, do CPI.


Nos termos da al. a) do artigo 239.º do CPI, o registo de marcas que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, para produtos ou serviços idênticos ou afins que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada deve ser rejeitado.

A marca comunitária registada goza da mesma proteção em território nacional que uma marca nacional registada — cf. artigos 9.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 16.º, n.º 1, do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 685/09.2TYLSB

Regulamento n.º 207/2009, do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária.

Chegou agora a altura de, perante o exposto, decidirmos se se verificam ou não os pressupostos de imitação pela marca nacional (mista) n.º 396.255  da marca internacional (nominativa) n.º 485.964 “NIKE” da Recorrente.


Para que uma marca registada se possa considerar imitada ou usurpada por outra é necessário concluir que se verificam, cumulativamente, os três requisitos enunciados no n.º 1 do artigo 245.º do CPI, a saber:

- Prioridade de registo;
- Identidade ou afinidade dos produtos ou serviços;
- Semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra.

A prioridade do registo da marca comunitária da Recorrente é evidente, dado o seu registo ser anterior ao pedido de registo da marca recorrida.

Em relação ao segundo requisito, identidade ou afinidade dos produtos ou serviços, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que caracteriza o exclusivo da marca registada prioritária: o titular do registo só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada ou quanto a produtos e serviços afins.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 245.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do seu n.º 1, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

No caso vertente, a marca nacional (mista) n.º 396.255  destina-se a assinalar, na classe 3ª, os seguintes produtos “*Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desgordurar e raspar; sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para o corpo e para os cabelos e dentífricos*” e a marca internacional (nominativa) n.º 485.964 “NIKE” da Recorrente assinala, na classe 3ª “*Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desgordurar e raspar; sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para cabelos, dentífricos*”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 685/09.2TYLSB

Ora, considerando os produtos assinalados pelas marcas em confronto também não há dúvidas que se verifica afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto.

No que concerne ao terceiro pressuposto - à semelhança entre marcas - a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica atividade hermenêutica.

São eles:

- É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;

- O juízo comparativo deve ser objetivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

- Para a formulação desse juízo releva menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Dai que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-



Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 685/09.2TYLSB

la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. o ac. do STJ de 15.02.2000, *CJSTJ 2000*, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspetos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, *CJSTJ 2001*, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, COUTINHO DE ABREU, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação. Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de KOHLER, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Não poderá olvidar-se o ensinamento de PINTO COELHO, nas suas "Lições de Direito Comercial": «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 685/09.2TYLSB

olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se — refere ainda o mesmo autor — que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adote uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por FERRER CORREIA, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», *Lições de Direito Comercial*, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Nos presentes autos está em causa o confronto entre uma marca nominativa e uma marca mista.

É certo que o elemento nominativo costuma ser mais memorizável do que o elemento figurativo ou gráfico da marca.

No entanto, tem de se aferir no caso concreto se tal se verifica, ou se, pelo contrário, a marca composta no seu conjunto, englobando o seu grafismo, tem como aspeto mais impressivo este último, por ser fruto da imaginação criativa, mostrando-se de tal maneira tocante, sedutor, impressivo, que sobreleva sobre o elemento nominativo, permitindo a persistência reiterada na recordação do consumidor médio, mesmo sem o apoio a qualquer



Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt


Proc.º 685/09.2TYLSB


referência nominativa, nesse sentido, o ac. da RL de 15.11.2011, processo n.º 158/05.2TYLSB.L1-7, disponível in www.dgsi.pt.

A análise de conjunto de toda a marca registanda não se reduz à expressão “NIKE”.

No caso em apreço, os sinais em confronto têm em comum, com diferente desenho das letras, a expressão “NIKE”, sendo o sinal figurativo designado por *swoosh* na marca da Recorrida o mais que não existe na marca da Recorrente.

Resta saber se estas diferenças conferem distintividade à marca sob recurso.

Em meu entender, o que confere carácter distintivo à marca sob recurso  é o conjunto gráfico com um cunho muito singular, formado pela expressão NIKE “transportada” pelo swoosh. E desse conjunto, o consumidor médio não destaca a expressão NIKE, na sua memória fica imediatamente retida aquela expressão, mas não isolada, antes vista desse modo “transportada” pelo swoosh.

A forma como a marca registanda, , é composta, o sinal figurativo designado por *swoosh* “transportador” do elemento nominativo dilui a expressão “NIKE” e faz com que o consumidor retenha na sua memória a marca no seu todo.

Em suma, da apreciação do conjunto de cada uma das marcas resulta, em nosso entender, não haver semelhança gráfica ou fonética entre a marca recorrida e a marca da Recorrente, pelo que, a confrontação com a marca recorrida não invoca na mente do consumidor, a marca da Recorrente.

Por último, é de sublinhar que para se poder falar em concorrência desleal a marca recorrida teria de gozar de identidade ou semelhança gráfica ou fonética com a marca já registada da Recorrente.

Ora, concluiu-se *supra* que tal identidade não existe, a marca recorrida é uma marca mista e não comporta, no seu conjunto, semelhança gráfica e fonética, com a marca da Recorrente, susceptível de induzir em erro o consumidor, mesmo o mais distraído, nem se provou qualquer suscetibilidade de a Recorrida praticar atos de concorrência desleal. No mesmo sentido, cf., por todos, o ac. da RL de 04.03.2010, processo n.º 1280/08.9TYLSB.L1-8, disponível in www.dgsi.pt.

Não se verifica, pois, *in casu*, qualquer situação prevista legalmente para recusar o registo da marca.




Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 685/09.2TYLSB

5. Decisão.

Nos termos expostos, nega-se provimento ao recurso interposto por **CAMPOMAR, S.L.** e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional mista n.º 396.255 , concedendo-se, por conseguinte, proteção à mesma.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º, n.ºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito, comunique ao INPI, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CPI, e devolva o processo administrativo.

Lisboa, 06-01-2015



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Processo nº 685/09.2TYLSB.L1

(29/2015)

[]

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA:

I – Relatório

CAMPOMAR SL (sociedade de direito espanhol com sede em Ceuta, Espanha) interpôs recurso do despacho do Director de Serviços e Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido em 4MAR2009 e publicado em 16MAR2009, que deferiu, apesar da oposição que a tal deduzira, o pedido de registo da marca nacional nº



396.255 - - com fundamento na imitação da sua anterior marca internacional nº 485.964 – “NIKE”, para produtos idênticos ou afins.

O INPI remeteu o processo administrativo.

A titular da marca contestada, **NIKE INTERNATIONAL LTD** (sociedade de direito das Bermudas com sede em Beaverton, Oregon, EUA), contestou alegando que, não obstante a identidade ou afinidade dos produtos não ocorre qualquer confundibilidade entre o sinal nominativo da recorrente e o seu sinal misto (até pelo especial estatuto de marca de grande prestígio de que este goza) susceptível de integrar o conceito de imitação, nem se vislumbrar a possibilidade de concorrência desleal.

A final foi proferida sentença que, considerando, não obstante a identidade ou afinidade dos produtos, não haver semelhança entre as marcas em disputa porquanto o elemento figurativo da marca contestada enquanto ‘transportador’ do elemento nominativo ‘NIKE’ o dilui tornando ambos os sinais em apreço dissemelhantes, concluiu não ocorrer imitação, negando provimento ao recurso confirmando o despacho recorrido.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Inconformada apelou a CAMPOMAR SL concluindo, em síntese, ocorrer imitação dada a inevitabilidade da confusão, a irrelevância do estatuto de marca de prestígio, e possibilidade (inevitabilidade mesmo) de concorrência desleal.

Houve contra-alegação onde se propugnou pela manutenção do decidido.

II – Questões a Resolver

Consabidamente, a delimitação objectiva do recurso emerge do teor das conclusões do recorrente, enquanto constituam corolário lógico-jurídico correspectivo da fundamentação expressa na alegação, sem embargo das questões de que o tribunal *ad quem* possa ou deva conhecer *ex officio*.

De outra via, como meio impugnatório de decisões judiciais, o recurso visa tão só suscitar a reapreciação do decidido, não comportando, assim, *ius novarum*, i.e., a criação de decisão sobre matéria nova não submetida à apreciação do tribunal *a quo*.

Ademais, também o tribunal de recurso não está adstrito à apreciação de todos os argumentos produzidos em alegação, mas apenas – e com liberdade no respeitante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito – de todas as “questões” suscitadas, e que, por respeitarem aos elementos da causa, definidos em função das pretensões e causa de pedir aduzidas, se configurem como relevantes para conhecimento do respectivo objecto, exceptuadas as que resultem prejudicadas pela solução dada a outras.

Assim, em face do que se acaba de expor e das conclusões apresentadas, são as seguintes as questões a resolver por este Tribunal:

- da recusa de registo por ocorrência de imitação;
- da recusa de registo por ocorrência de concorrência desleal;
- (oficiosamente) da recusa de registo por falta de indicação clara e precisa dos produtos a que a marca se destina (artigos 233, nº 1, al. b), 238, nº 1, al. e), e 265, nº 1, al. a), do Código da Propriedade Industrial, Directiva 95/2008 e acórdão do Tribunal de Justiça de 19JUN2012, proferido no processo C-307/10, Chartered Institute of Patent Attorneys v Registrar of Trade Marks).

III – Fundamentos de Facto


É a seguinte a matéria de facto relevante (alterando-se a fixada em 1ª instância face ao conteúdo dos títulos apresentados):

1. A Recorrente é titular do registo de marca Internacional nº 485.964 - "NIKE" -, para assinalar “perfumes e essências de todos os tipos” (“parfums et essences de toutes sortes” na língua do requerimento de registo da marca), da classe 3ª da classificação de Nice, cujo registo foi requerido em 01.06.1984 e efectuado em 10AGO1984, tendo sido concedida protecção em Portugal em 8.JUL1985;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA



2. O registo da marca nacional nº 396.255 -  - foi requerido em 13DEZ2005, destinando-se a assinalar "Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria; óleos essenciais, cosméticos, loções para o corpo e para os cabelos e dentífricos", da classe 3ª da Classificação de Nice.

3. Por despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 4MAR2009, foi concedido o registo da marca nacional nº 396.255.

IV – Fundamentos de Direito

A função essencial da marca é, segundo entendimento estabilizado e generalizado, a de distinguir os produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas, permitindo ao público referenciar tais produtos ou serviços por um índice de qualidade ou prestígio e preferir uns a outros.


Para o completo desempenho dessa função é essencial que seja garantida a exclusividade do uso da marca, daí que ela se tenha tornado objecto de propriedade industrial, constituída através do respectivo registo (nacional, comunitário ou internacional).

Da conjugação dos artigos 239º e 245º do Código da Propriedade Industrial (CPI) resulta que deve ser recusado o registo da marca quando esta constitua imitação de uma outra marca, sendo requisitos dessa imitação: a) que a marca imitada esteja registada com prioridade; b) que ambas as marcas (a registada e a que se pretende registar) se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) que entre elas exista uma semelhança que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou risco de associação, de forma que o consumidor as não possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

No caso concreto dos autos foi considerado e não vem impugnado que as marcas em confronto se destinam a assinalar produtos idênticos ou similares.


O que se discute é se entre elas existe uma semelhança tal que dê origem ao risco de confusão/associação.

A marca da recorrente é uma marca nominativa constituída apenas pela expressão “**NIKE**” (mas que não podemos olvidar, face ao disposto no artº 261º. nº 4, CPI, pode ser usada com qualquer aspecto figurativo não lesivo dos direitos de terceiro).

Já a marca da recorrida é uma marca mista em que a expressão “**NIKE**” surge aposta sobre a figura , comumente designada como ‘o swoosh da NIKE’.

Segundo a sentença recorrida a existência do swoosh sob a expressão ‘NIKE’, servindo de ‘transportador’ desta, teria por efeito diluir a prevalência da expressão



nominativa dando ao conjunto -  - um cunho muito singular que o diferencia, face aos olhos do público, da marca nominativa da recorrente.

Não se sufraga tal entendimento, pois que se entende haver entre os dois sinais uma semelhança propiciadora de risco de confusão.

Com efeito se de um ponto de vista gráfico os sinais em confronto são diferenciados não deixam de ter em comum a expressão ‘NIKE’, o que lhes confere algum grau de




TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

semelhança; de um ponto de vista fonético eles são idênticos dado se pronunciarem da mesma forma; e de um ponto de vista conceptual são absolutamente semelhantes.

As empresas proprietárias de marcas são levadas, no exercício do seu comércio, a realizar campanhas publicitárias e a modernizarem o seu modelo de negócio, que leva por vezes ao aparecimento de novos sinais distintivos dos seus produtos que são registados igualmente como marcas e que coexistem com as marcas anteriores. Alguns desses novos sinais distintivos, em particular quando são figurativos, ficam de tal forma ligados á marca inicial que é a ela que o público se reporta quando visualiza tal sinal; ou seja, perante a figura que constitui a nova marca o público imediatamente entende estar perante um produto da marca primordial, não distinguindo uma da outra.

É isso que ocorre (e sem a preocupação de confirmar se todos eles se encontram registados como marcas ou se trata de meros *logos*, dada a natureza ilustrativa da asserção) com os arcos dourados relativamente à McDonald's, o cavalinho relativamente à Ferrari, a maçã relativamente à Apple, o crocodilo relativamente à Lacoste, o duplo C relativamente à Chanel, a estrela inserida numa circunferência relativamente à Mercedes-Benz, as circunferências encadeadas relativamente à Audi, o puma relativamente à Puma, o cavaleiro relativamente à Ralph Lauren, a tira vermelha relativamente à Levis, o losango relativamente à Renault.

E é precisamente isso que ocorre como swoosh -  - relativamente à NIKE; daí que tal figura seja precisamente conhecida como "o swoosh da NIKE".

Daí que se entenda que o público relevante não diferencie os dois sinais sendo levado a entender que está perante produtos com a mesma origem ou do mesmo grupo empresarial. Designadamente que, conforme a própria apelada reconhece no ponto 28 da sua contestação, «o consumidor ao ver a marca 'NIKE' da Campomar supõe erradamente que esta provém ou está relacionada com a célebre marca 'NIKE' da (...) Nike International Ltd».

Conclui-se, assim, pela ocorrência dos pressupostos da imitação obstativa do registo da pretendida marca nacional.

E a tal não obsta um eventual estatuto de marca de prestígio reivindicado pela apelada para a sua marca.

'Marca de prestígio' pode ser definida como aquela que é espontânea, imediata e generalizadamente conhecida do grande público consumidor, e não apenas do público interessado, como o sinal distintivo de uma determinada espécie de produtos ou serviços de um modo especialmente evocativo ou atractivo

Desde logo haverá de notar que, dada a sua função essencial, uma marca anda sempre associada a produtos ou serviços, mesmo que seja uma marca de prestígio (daí que no art. 266º CPI se associe a marca de prestígio aos produtos ou serviços que lhe deram prestígio) não se vislumbrando que a marca cujo registo se pretende para assinalar produtos da classe 3ª se enquadre naquela definição.

De prestígio, fazendo agora apelo aos factos públicos e notórios, poderá ser a marca NIKE que a apelada usa para assinalar calçado e vestuário desportivo. E isso não permite o registo da marca para novos produtos ou serviços em detrimento de direitos já constituídos.

O estatuto de marca de prestígio tem por fito assegurar a concorrência leal, impedindo que terceiros sem justo motivo se aproveitem do ou prejudiquem o carácter distintivo e o prestígio da 'marca de prestígio', e por isso aplica-se apenas no confronto com marcas posteriores (ainda que apenas de facto) à marca de prestígio. Tal estatuto não possibilita qualquer 'efeito predatório' da marca de prestígio relativamente às marcas anteriormente constituídas, nomeadamente a de restringir ou eliminar os seus direitos de uso exclusivo da marca.

Ora no caso dos autos, ainda que se admita que a 'NIKE' é actualmente uma 'marca de prestígio' nada foi alegado quanto ao momento em que alcançou esse estatuto, em particular que foi anteriormente à constituição da marca da recorrente, que surge assim



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

como marca anterior e, conseqüentemente, tem direito a ver salvaguardado o uso exclusivo da sua marca.

Em conclusão, a recorrente Campomar SL goza do direito de continuar o seu comércio de perfumes e essências de todos os tipos, por mais modesto que seja, marcando os seus produtos com o sinal 'NIKE' e sem que estes possam ser confundidos pelo público como provenientes do comércio da Nike International Ltd, marcados com o sinal



E chegados a essa conclusão torna-se despidiendo, por prejudicadas, apreciar as demais questões.

V – Decisão

Termos em que, na procedência da apelação, se revoga a decisão recorrida e, em substituição, se recusa o registo da marca nacional nº 396.255 -

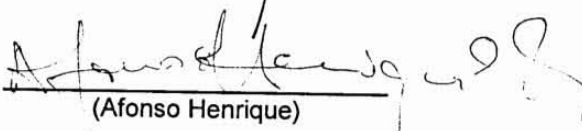


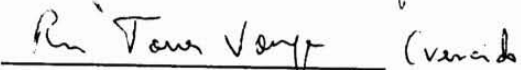
- para assinalar "Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria; óleos essenciais, cosméticos, loções para o corpo e para os cabelos e dentífricos", da classe 3ª da Classificação de Nice.

Custas, em ambas as instâncias, pela apelada.

Lisboa, 22 SET 2015


 (Rui Ferreira)


 (Afonso Henrique)


 (Rui Vouga)

Porquanto confirmaria a sentença recorrida, não pelo fundamento que dele consta — facto — acerca do qual confundido o arguente e o arguido no presente acerto — mas pelo decisiva razão de que a marca "NIKE" de que é titular — Apelada é, notoriamente, desde há décadas (seguramente desde os anos sessenta do século XX) uma marca de grande prestígio)

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, proferida nos processos de registo de marca nacional n.ºs 466134, 466891, 466892, 458685 e 438624

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria João Calado

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 5/11.6TYLSB

213217

CONCLUSÃO - 21-09-2015

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Maria de Lurdes Custódio)

=CLS=

Nestes autos de recurso de marca, em que é recorrente “Multinversiones, SA”, veio esta recorrer do despacho do director de Marcas e Patentes do INPI que deferiu o pedido de registo das marcas n.ºs. 466 134, 466 891, 466 892, 456 685 e 438 624 requeridas por “Grandvision Portugal, Unipessoal, Lda.”.

Agora, veio a estes autos desistir do pedido.

A desistência não importou afirmação de vontade relativamente a direitos indisponíveis.

Assim, considerando o seu objecto e a qualidade da desistente, declaro, nos termos do art. 290º, n.º 3, 283º, 1, 285º, 1, e 286º, 2, todos do Cód. Proc. Civil, válida a desistência, e como tal declaro extintos estes autos de recurso de marca.

Custas pela recorrente/desistente, cfr. Art. 537º,1, do CPC..

Registe e notifique.

Oportunamente arquivem-se os autos.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo em apenso ao INPI.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do art. 35º do CPI (cfr. Art. 47º do mesmo diploma)

Lisboa, m.d

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 536347

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Octávio dos Santos Moutinho Diogo

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 185/15.1YHLSB

213247

CONCLUSÃO - 18-09-2015

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

1. Relatório.

INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, IP, pessoa coletiva de direito público nº 501176080, com sede na Rua dos Camilos, 90, no Peso da Régua e delegação principal na Rua Ferreira Borges, no Porto, vem, nos termos dos artigos 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (*adiante CPI*), interpor recurso da decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (*adiante INPI*), mediante a qual foi concedido o registo da marca nacional n.º 536 347 pedido por Porto Antigo Sociedade Turística, Lda., LUIS CASTRO FERNANDES, S.A., para assinalar “*HOTEIS*” na classe 43 e, após duntas alegações, alinha as seguintes conclusões:

A - A marca “*PORTO ANTIGO DOURO HOTEL*” inclui na íntegra as palavras “*PORTO*” e “*DOURO*”, que constituem denominações de origem registada no INPI na OMPI e legalmente reconhecidas como uma DOs de prestígio.

B - Impunha-se, por isso, a recusa do pedido de registo, independentemente de haver ou não afinidade entre os serviços e produtos a que se destinam os sinais em confronto, por força do art. 312º/4 do CPI, do art. 5º/4 do DL 212/2004, de 23 de Agosto, e do art. 103/2 do Regulamento UE n.º 1308/2013, que proíbem o respectivo uso para produtos sem identidade ou afinidade sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevidamente do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las.

C - Esta protecção reforçada das DO's de prestígio não se justifica apenas quando haja um “*elo de ligação*” ou perigo de confusão quanto à origem dos produtos ou serviços, ou uma intenção de aproveitar indevidamente aquele prestígio, pois a tutela que a lei lhe dispensa é de cariz objectivo.

D - É que a maior lesão que pode causar-se a um sinal distintivo de prestígio é a sua diluição e banalização, pelo seu uso generalizado, mesmo em produtos e serviços sem afinidade com aqueles a que o mesmo se destina.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 185/15.1YHLSB

E - Esta conclusão é hoje ainda mais óbvia - no que respeita às DO "PORTO" e "DOURO"- por força do art. 2.º/5 do DL 173/2009, que refere expressamente os riscos de "diluição" e do "enfraquecimento da sua força distintiva", o que demonstra que a lei pretende preservar, de forma ainda mais intensa, esses valores ... que o INPI persiste em ignorar.

F - Por estes motivos, os tribunais portugueses já proibiram o uso e o registo de marcas como "PORTO ORIENTE" para tapetes, "DOURO SUPERIOR" para azeite, "CHAMPAGNE OF BEERS" para cerveja, "PORT LUNA" para materiais de construção, "PORTDOWN" para calçado, e o nome de estabelecimento "PERFUMARIA BORDEAUX", como susceptíveis de diluir ou enfraquecer a notoriedade e o prestígio destas denominações de origem.

G - Quando uma denominação de origem de prestígio consista, como é frequente, no nome de uma região ou cidade, essa palavra pode livremente entrar na composição de outros sinais distintivos, desde que seja usada como simples referência geográfica, e não haja risco de confusão ou de aproveitamento parasitário.

J - Mas quando esse nome seja usado como uma palavra de fantasia (isto é, sem constituir uma referência geográfica), deixa de haver uma razão válida para a sua inclusão na marca, devendo o interesse do requerente ceder perante o interesse público da preservação da eficácia distintiva da DO de prestígio (património colectivo que importa defender).

• O despacho recorrido violou pois o disposto nos artigos 239º/1/c) e 312º do CPI de 2003, no artigo 5º, nºs 1 a 4 do DL 212/2004, de 23 de Agosto, no artigo 2.º/5 do DL 173/2009, de 3 de Agosto e no art. 103/2 do Regulamento UE 1308/2013.

Termina pedindo que julgado provado e procedente este recurso, deverá ser anulado o despacho de concessão do registo da marca nº 536347 e ordenado ao INPI o respetivo cancelamento, com as legais consequências.

Cumprido o disposto no artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 185/15.1YHLSB

Citada a parte contrária, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 44.º do CPI, veio esta responder e, após duntas alegações, alinhou as seguintes conclusões:

1. A Recorrida aceita o disposto nos pontos 1 a 9 e ponto 13 e ainda na conclusão A do douto Recurso, mas todos os demais factos alegados pelo Recorrente no seu Recurso são falsos ou não merecem a concordância da Recorrida por não serem aptos a produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela Recorrente pelo que a Recorrida impugna expressamente e especificadamente o seu conteúdo.

2. A marca cujo pedido de registo foi apresentado pela Recorrida encontra-se associada a um sinal figurativo e verbal, sendo uma marca de tipo misto, pois à mesma está associada a um elemento figurativo, o que a distingue inteiramente das denominações de origem referenciadas pelo Recorrente e inclui ao vocábulo “PORTO” e o vocábulo “DOURO”, mas no entanto acrescenta àquela os vocábulos distintivos “Hotel” e “Antigo”.

3. A marca da Recorrida encontra-se presente num mercado muito diversificado daquele em que opera o Recorrente, pois destina-se a assinalar serviços da classe 43º - Hotéis -, o que a diferencia igualmente dos interesses a proteger da Recorrente.

4. No caso em concreto, a Recorrida tem um relevante e justo motivo para o uso da denominação “DOURO” (de rio Douro) e “PORTO ANTIGO” (de lugar de Porto Antigo) pela marca cujo pedido de registo apresentou pois o local onde se situa o Hotel que a Recorrida explora e no âmbito de cuja exploração veio requerer a marca em apreço denomina-se Cais de Porto Antigo, sendo tal cais composto por uma marina, pelo Hotel da Recorrida e ainda por um cais de acesso público, situando-se todos este espaço na margem esquerda do rio Douro. O Cais de Porto Antigo, onde se situa o Hotel explorado pela Recorrida, situa-se por sua vez no lugar de Porto Antigo, que pertence à Freguesia de Oliveira do Douro, no Concelho de Cinfães.

5. Face ao exposto, resulta evidente que as referências “DOURO HOTEL” e “PORTO ANTIGO” presentes no pedido de marca apresentado pela Recorrida se referem a um contexto geográfico, mais concretamente ao rio e ao nome do lugar onde o Hotel explorado pela Recorrida se situa, o que constitui um muito relevante e justo motivo para que lhe seja permitido o uso da denominação “DOURO HOTEL PORTO ANTIGO” na marca cujo pedido de registo apresentou.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 185/15.1YHLSB

6. Após a confrontação entre a marca da Recorrida e as denominações de origem alegadas pela Recorrente facilmente se verifica que existem vários elementos distintivos e que não se está perante risco de confusão ou associação para o consumidor, face à associação evidente entre o nome do Hotel e o seu contexto geográfico, ou seja, o local onde o mesmo se situa, pelo que não está em causa qualquer usurpação ou imitação de denominações de origem, nos termos do artigo 245.º n.º 1 do CPI ou do 239º n.º 1 c) do CPI não se colocando assim no caso questões de confundibilidade.

7. Não se está a colocar em causa o artigo 258.º do CPI, uma vez que não se verifica semelhança nem afinidade dos produtos ou serviços que possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor e a Recorrida não está a procurar tirar partido indevidamente das denominações de origem invocadas pelo Recorrente, nem teria sequer qualquer vantagem numa errada associação com outras marcas ou com as denominações de origem invocadas pelo Recorrente.

8. Não se verificou qualquer fundamento para a recusa da marca da Recorrida, por não estar em causa o princípio da unicidade do registo, previsto no artigo 235.º do CPI, pois trata-se do pedido de registo de uma marca claramente distinta das denominações de origem apresentadas pelo Recorrente.

9. O INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial proferiu, em 17.3.2015, despacho de concessão do registo da marca em questão, considerando:

- que a marca em apreço para os serviços na classe em questão – classe 43º (hotéis) - não procura tirar qualquer partido do prestígio das Denominações de Origem Douro e Porto e que os serviços praticados pela Recorrida no âmbito da classe 43º (hotéis) - não têm qualquer relação com o ramo vinícola, tendo uma natureza muito distinta, pelo que o consumidor não estabelece qualquer ligação entre os sinais em confronto;

- que *“Os sinais que compõem as denominações de origem e as indicações geográficas consistem normalmente em nomes de localidades, de regiões e até países, referências que em muitos casos são empregues na actividade económica, nos mais diversos sectores, sem que tal implique qualquer lesão para o prestígio da Denominação de Origem anterior (nomeadamente a sua banalização), o que cremos, também, não ocorre no presente pedido de marca”*.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 185/15.1YHLSB

10. A douta decisão recorrida do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. de concessão do registo da marca nacional n.º 536347 – “DOURO HOTEL PORTO ANTIGO” decidiu com todo o rigor, justificando doutamente a conclusão a que chegou, merecendo inteira confirmação e im procedendo, assim, em absoluto, o alegado pela Recorrente.

Termina pedindo que deverá o presente recurso ser julgado improcedente, confirmando-se a decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual com todos efeitos legais, a qual não violou quaisquer princípios ou preceitos legais, "maxime" os mencionados pelo Recorrente, assim se fazendo JUSTIÇA!

2. Saneamento.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

3. Questão a decidir.

Em face do alegado pelo Recorrente e o teor do despacho recorrido cumpre apreciar e decidir se se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei que obstem a concessão do registo, como defende o Recorrente.

4. Fundamentação.**4.1. De facto.**

Face à posição das partes e à prova documental junta dou provados, com interesse para a decisão do recurso, os seguintes factos:

4.1.1. A palavra "PORTO" constitui uma denominação de origem (adiante, "DO") legalmente reconhecida desde 1907, sendo atualmente disciplinada pelo Decreto-Lei nº 173/2009, de 3 de Agosto, que aprovou o "Estatuto das denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro", o qual reserva o uso daquela palavra aos vinhos e produtos vînicos produzidos na Região Demarcada do Douro ("RDO") que a tradição

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 185/15.1YHLSB

firmou com esse nome e que satisfaçam o disposto nesse estatuto e demais legislação aplicável.

4.1.2. O Recorrente é titular do registo da DO "Porto", inscrita no Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o nº 4, sendo ainda titular do registo da mesma na OMPI, ao abrigo do acordo de Lisboa de 31.10.1958, sob o nº 682, e no registo comunitário de denominações de origem ("E-Bacchus"), nos termos do Regulamento UE 1308/2013, Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013 ("OCM Única"), desde 1.08.2009.

4.1.3. A palavra "DOURO" constitui uma denominação de origem (adiante, "DO") legalmente reconhecida desde 1907, sendo atualmente disciplinada pelo Decreto-Lei nº 173/2009, de 3 de Agosto, que aprovou o "Estatuto das denominações de Origem e indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro".

4.1.4. O Recorrente é titular do registo da DO "Douro", que está registada no INPI sob o nº 125, desde 14.03.2003 e no registo comunitário de denominações de origem, nos termos do Regulamento UE 1308/2013, desde 1.08.2009.

4.1.5. A Recorrida apresentou no INPI um pedido de registo da marca



, destinada a assinalar, na classe 43 "HOTEIS" que recebeu o nº 536347.

4.1.6. Ao IVDP incumbe, nos termos da respectiva Lei Orgânica (aprovada pelo Decreto-Lei nº 97/2012, de 23 de Abril), a protecção e defesa das DO «Douro» e «Porto».

4.1.7. Tendo em conta que essa marca reproduz integralmente as palavras "PORTO" e "DOURO", o Recorrente IVDP deduziu reclamação contra esse pedido, por considerar que a concessão do registo lesaria os interesses dos viticultores durienses e as citadas DOs "PORTO", e "DOURO" propriedade comum daqueles viticultores.

4.1.8. O INPI considerou improcedente a reclamação e por despacho de 2015.03.17, concedeu o registo da marca.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 185/15.1YHLSB

4.1. De direito.

Ao presente processo é aplicável o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2003, de 05 de Março, na redação introduzida pela última alteração inserida pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, doravante designado por CPI.

O artigo 1.º deste Código dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

Um desses direitos privativos é a denominação de origem, acautelada e protegida nos termos regulados no art.º 305.º, n.º 1, do CPI, segundo o qual se entende por denominação de origem o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar ou identificar um produto:

a) Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;

b) Cujas características, se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

São igualmente consideradas denominações de origem certas denominações tradicionais, geográficas ou não, que designem um produto originário de uma região, ou local determinado, e que satisfaçam as condições previstas na alínea b) do número anterior (n.º 2).

Pelo registo o titular adquire o direito ao uso exclusivo da denominação de origem para os produtos e serviços a que se destina (artigo 305.º do CPI), conferindo-lhe o registo o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício das atividades económicas, a denominação de origem, mesmo que para produtos ou serviços sem identidade ou afinidade com os assinalados pela denominação de origem sempre que o uso da mesma procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las (artigo 312.º do CPI).

Idênticos princípios constam igualmente do n.º 4 do art. 5º do Decreto-lei nº 212/2004, de 23 de Agosto (“Organização Institucional do Sector Vitivinícola”) e do n.º 5 do art. 1º do referido Estatuto da DO “Douro”, que proíbem a utilização direta ou indireta de denominações de origem vitivinícolas **em produtos não vitivinícolas** quando tal utilização

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 185/15.1YHLSB

procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio de que goze uma DO ou IG ou possa prejudicá-las, entendimento que de forma mais transparente resulta do DL nº 173/2009 de 3/8 que estabelece nº artº 2º nº 5 — A proibição estabelecida nos n.ºs 3 e 4 aplica –se igualmente a produtos não vitivinícolas quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio das DO «Porto» e «Douro», ou possa prejudicá-las, nomeadamente, pela respetiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

O registo da marca, além do mais, deve ser recusado quando infrinja direitos de propriedade industrial. (artigo 239º, nº1 al. c) do CPI)

Dos normativos citados resulta claramente que a proibição de utilizar a denominação de prestígio para assinalar para produtos/serviços, **não vitivinícolas** se aplica alternativamente, quando exista intenção de aproveitamento indevido do carácter distintivo ou do prestígio de que goze uma DO, ou quando, mesmo sem intenção, **possa prejudicar** o carácter distintivo ou do prestígio de que goze uma DO.

É irrelevante que não haja erro ou risco de confusão, como também é irrelevante que o requerente, que pretende usar na composição da sua marca uma expressão que é a reprodução da DO protegida de prestígio tenha intenção de aproveitamento abusivo do carácter distintivo ou do prestígio de que goze uma DO de protegida.

O objetivo da lei é o de evitar o risco de diluição ou banalização do sinal prestigiado, e não tanto o risco de confusão do consumidor, o perigo maior é o de se diluir ou banalizar a distintividade, da denominação protegida, esbatendo-se ou perdendo-se a sua força distintiva. Com efeito, a proliferação de registos com a palavra “Douro” teria por efeito diluir ou banalizar a distintividade, a *peculiaridade* daquele sinal, esbatendo-se ou perdendo-se a sua força distintiva.

O regime legal caracteriza-se, justamente, por prescindir da identidade/afinidade dos produtos/serviços assinalados pela marca que se pretende registar e os assinalados pela DO protegida.


Ou seja, basta que o uso da marca registanda “possa prejudicar” a eficácia distintiva ou o prestígio da DO protegida, sendo também irrelevante que o Recorrido não tenha qualquer

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 185/15.1YHLSB

intenção fraudulenta, isso não lhe dá o direito de adotar uma marca constituída por uma DO protegida.



Cumpra, pois, apreciar e decidir se a marca sob recurso, , afronta alguma das disposições normativas de modo a não poder ser autorizado o registo e o uso daquela marca em concreto.


O Recorrente assenta a sua tese no seguinte raciocínio, a inexistência de afinidade não constitui obstáculo à proteção das denominações de origem de prestígio, o grande risco a evitar aqui é o da diluição ou banalização do sinal prestigiado e não tanto o risco de confusão do consumidor, tendo em conta que essa marca reproduz integralmente as palavras “PORTO” e “DOURO”, que constituem denominações de origem protegida e de prestígio, o registo deveria ter sido recusado.

Aceita-se a argumentação do Recorrente quando alega que a inexistência de afinidade não constitui obstáculo à proteção das denominações de origem de prestígio.

Com efeito, como resulta expressamente do nº 4 do art.º 312º do CPI - *É igualmente proibido o uso de denominação de origem ou de indicação geográfica com prestígio em Portugal, ou na Comunidade Europeia, para produtos sem identidade ou afinidade sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las.* (negrito e sublinhado meus).

A intenção do legislador é evitar a banalização ou vulgarização das expressões “PORTO” e “DOURO”, denominações de origem protegida, através do seu uso em produtos ou serviços sem afinidade com os vinhos.



Assim, o facto de a Marca Nacional nº 536347  assinalar “HOTEIS” na classe 43ª da Classificação Internacional de Nice, serviços que nenhuma afinidade tem com produtos víquicos, não seria, por si só, obstáculo à proteção das denominações de origem de prestígio “PORTO” e “DOURO”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 185/15.1YHLSB

Contudo, e apesar do que se acaba de expor, não se aceita a tese do Recorrente, no sentido de que, pelo simples facto da marca reproduzir integralmente as palavras “PORTO” e “DOURO” deveria, por isso, o registo ser recusado.

Quando se trata de avaliar a semelhança entre sinais, o juízo avaliativo deste requisito remete-nos para a comparação dos sinais **“por intuição sintética e não por dissecação analítica”** apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Ora, a marca sob recurso é uma marca mista, com um elemento figurativo **“estrelas e laços”** sendo que o elemento nominativo, apesar de reproduzir as palavras PORTO e DOURO, visto este, no seu conjunto, aquelas palavras aparecem ali como referência a um contexto geográfico, mais concretamente ao rio Douro e ao nome do lugar onde o Hotel se situa.

Isto é, o público em geral, confrontado com a marca sob recurso, nenhuma ligação estabelece com as denominações de origem protegidas e de prestígio “PORTO” e “DOURO”.

A marca sob recurso remete imediatamente o consumidor para serviços de hotelaria num determinado local, sem que, atento o conjunto dos elementos que constituem a marca, na mente daquele consumidor exista qualquer hipótese de lembrar que existem as denominações de origem protegidas “DOURO” e “PORTO” ou associar aqueles serviços de hotelaria às denominações e origem ou que tais serviços de hotelaria sejam prestados pelo Recorrente e como “promoção” ou outra coisa qualquer de tais denominações de origem.

Em suma, o facto de estarem incluídas na marca as expressões “PORTO” e “DOURO”, enquanto expressões de referência geográfica, entende-se que esse facto não é suficiente para criar qualquer confusão com a denominação de origem protegida ou contribuir para a sua diluição ou banalização.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 185/15.1YHLSB

Com efeito, do ponto de vista gráfico, fonético e figurativo, a marca recorrida não pode ser confundida com as denominações de origem do Recorrente é evidente a



diferenciação entre e “PORTO” ou “DOURO”.

O consumidor médio irá ler/ver a marca recorrida como duas expressões com determinado conteúdo informativo e referencial que do ponto de vista gráfico e fonético tem uma leitura global totalmente distinta e inconfundível com as denominações de origem “PORTO” e “DOURO”, o que impede o consumidor de estabelecer qualquer ligação ou associar a marca às denominações de origem.



E da utilização, naquele contexto , das palavras **PORTO** “ligada” a **ANTIGO** e **douro** “ligada” a **hotel**, destinando-se a marca a assinalar “*HOTEIS*”, serviços completamente distintos de produtos víquicos não se vê como pode causar diluição da capacidade distintiva das denominações de origem de prestígio “**PORTO**” e “**DOURO**”.

Quando a lei proíbe a utilização de palavras que façam parte de denominações de origem de prestígio de modo a evitar que as mesmas se tornem genéricas, de modo a evitar a sua diluição, fá-lo no pressuposto de que essa utilização, em concreto, pode de algum modo ser associada à denominação de origem protegida, não sendo proibida a utilização, na composição de uma marca, de uma palavra apenas e só porque essa palavra faz parte da composição de uma denominação de origem.

A *ratio* da proibição é que a utilização das palavras que fazem parte da denominação de origem *possa prejudicar* a eficácia distintiva ou o prestígio da denominação de origem, para que tal uso seja proibido.

O que se pretende aqui evitar é o risco da **diluição** ou **banalização** do sinal prestigiado.

No caso em discussão nos presentes autos o consumidor, não irá associar a marca



àquelas denominações de origem protegida, atendendo a que a visão de



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 185/15.1YHLSB

conjunto dos sinais é absolutamente distinta, a forma como as palavras **PORTO e douro**



aparecem na marca não invoca na mente do consumidor as denominações de origem prestigiadas **“PORTO”** e **“DOURO”**.

Os princípios da anterioridade do registo, da novidade e da exclusividade que protegem as denominações de origem **“PORTO”** e **“DOURO”** do Recorrente não se mostram ofendidos pela marca cujo registo foi admitido.

Como se afirmou no estudo que está na base do despacho sob recurso, conclusão que se sufraga na íntegra, (...) *a concessão do pedido ora apreciado para os serviços na classe 43º (hotéis), não procura (...) tirar partido indevido do prestígio das Denominações de Origem Douro e Porto, nem tão pouco nos parece que, exista no caso da utilização do sinal em causa, para os serviços aqui em causa, qualquer intenção de a prejudicar. (...) os sinais que compõem as denominações de origem e as indicações geográficas consistem normalmente em nomes de localidades, de regiões e até países, referências que em muitos casos são empregues na atividade económica, nos mais diversos sectores, sem que tal implique qualquer lesão para o prestígio da Denominação de Origem anterior (nomeadamente a sua banalização), o que cremos, também, não ocorre no presente pedido de marca... ”.*

Em suma, o recurso improcede e, por conseguinte, mantenho a decisão recorrida

5. Decisão.

Pelo exposto, julgo improcedente o presente recurso interposto por INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, IP e, em consequência, mantenho o despacho de 2015.03.17, da Exma. Diretora da Direção de Marcas e Patentes do INPI, que concedeu



o registo da marca nacional n.º 536347

Custas pelo Recorrente (artigo 527.º, n.ºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 185/15.1YHLSB

Registe e notifique.

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença, e devolva o processo administrativo.

Lisboa, ds

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **107661** (12) **A1**

(22) 2014.05.27

(30)

(71) **PT PORTA SABER - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, UNIPessoal LDA.**
AVENIDA PRAIA DA VITÓRIA, N.º 5, 1.º
ESQ.º
PT 1000-245 LISBOA

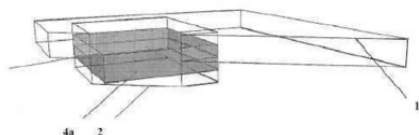
(72) ELZAD SEYFULA OGLU IZZATDUST
ÓSCAR MANUEL NOGUEIRA SALGADO
GUIMARÃES

(51) **Int. Cl.**

*B60R 13/10 (2006.01) G06K 19/04 (2006.01)
G06K 19/07 (2006.01) G08G 1/017 (2006.01)*

(54) **CHAPA DE MATRÍCULA PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE RÁDIO FREQUÊNCIA (RFID)**

(57) O INVENTO REFERE-SE A UMA CHAPA DE MATRÍCULA (1, 2) COM UM DISPOSITIVO RFID ELECTRÓNICO PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS. EM PARTICULAR, MAS NÃO EXCLUSIVAMENTE, O PRESENTE INVENTO REFERE-SE A UMA CHAPA DE MATRÍCULA PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM UM DISPOSITIVO RFID QUE TEM INTEGRADA UMA ANTENA, EM QUE A CHAPA DE MATRÍCULA COMPREENDE, PELO MENOS, UMA CHAPA POSTERIOR (1), A QUAL APRESENTA UM RECESSO OU RECORTE (2) E, PELO MENOS, UMA CHAPA OU PELÍCULA ANTERIOR (3) SUBSTANCIALMENTE PLANA, CARACTERIZADA POR O REFERIDO RECESSO OU RECORTE (2) ESTAR ADAPTADO PARA RECEBER UM DISPOSITIVO RFID QUE TEM INTEGRADA UMA ANTENA, O QUAL FICA SALIENTE NO SENTIDO POSTERIOR DA CHAPA DE MATRÍCULA (1, 2).



[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>107293</u>	2013.11.14	2015.11.24	LUÍS CARLOS CARNEIRO GONÇALVES	PT	H04B 17/364 (2015.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 70º do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2371385	2006.12.28	2015.11.12	BOEHRINGER INGELHEIM VETMEDICA, INC.	US	A61K 39/12 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2510330	2010.12.07	2015.11.12	BRGM	FR	G01N 1/28 (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2519591	2015.11.20	SAWGRASS EUROPE S.A.	CH	JK GROUP S.P.A.	IT	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

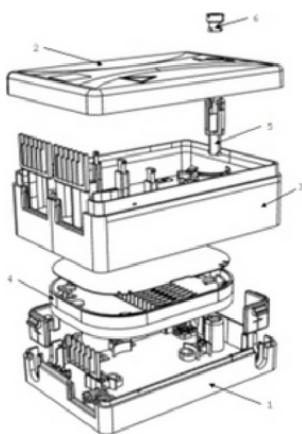
1083171. – RETIFICAÇÕES: NA PÁGINA Nº 102 DO BOLETIM Nº 2015/11/20 NO MAPA DOS AVERBAMENTOS DE TRANSMISSÕES NA COLUNA ATUAL REQUERENTE/TITULAR ONDE SE LÊ « ECUPHAR NV/SA » DEVE RETIFICAR-SE PARA « ECUPHAR NV ».

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 128.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **11181** (13) **T**
(22) 2015.05.27
(30)
(71) **PT FIRSTAPPROACH CONSULTING, LDA.**
AVENIDA DOM DINIS, N.º 100 D, SALA 7
PT 2675-330 ODIVELAS
(72) PAULO ALEXANDRE VIDAL SANTOS
(51) **Int. Cl.**
G02B 6/44 (2006.01) G02B 6/46 (2006.01) G02B 6/36 (2006.01) H02G 3/08 (2006.01)
(54) **CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA MULTINÍVEL**
(28)
(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM EQUIPAMENTO PARA REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MAIS ESPECIFICAMENTE A UMA EQUIPAMENTO PARA LIGAÇÃO, ACOMODAÇÃO E REPARTIÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA. O EQUIPAMENTO É COMPOSTO POR BASE (1), TAMPA (2), MÓDULO DE ADAPTADORES (3), MÓDULO DE SUPORTE E ORGANIZAÇÃO PARA COMPONENTES (4), MEIO DE TRAVAMENTO MISTO (5) E MEIO DE TRAVAMENTO SIMPLES (6).



Ver Fascículo Completo

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- | | | | |
|---|---------------|---|---------------|
| (11) 4057 | (12) Y | (11) 4283 | (12) Y |
| (22) 2015.04.28 | | (22) 2015.11.03 | |
| (30) | | (30) | |
| (71) PT LEAL & VAZ SHOES, LDA. | | (71) PT KRUDER, S.A. | |
| RUA DA INDUSTRIA DO CALÇADO, N.º | | RUA ÓSCAR DA SILVA, 3071 | |
| 680 | | PERAFITA | |
| PT 4610 FELGUEIRAS | | PT 4455-520 PERAFITA | |
| (51) LOC (10) CL. 02-04 | | (72) GUILHERME MAGALHÃES MOREIRA | |
| (54) SOLA | | COELHO | |
| (28) 1 | | (51) LOC (10) CL. 31-00 | |
| (57) (55) | | (54) MÁQUINAS DE CAFÉ (SEM SER USO | |
| | | DOMÉSTICO). | |
| | | (28) 3 | |
| | | (57) (55) | |



Figura 11



Figura 12



Figura 1.1

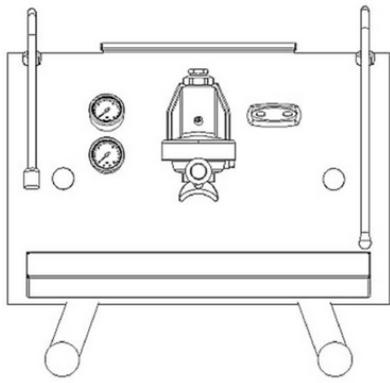


Figura 1.2

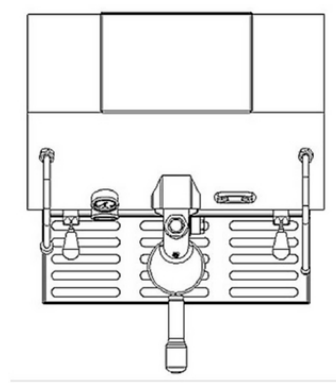


Figura 1.6

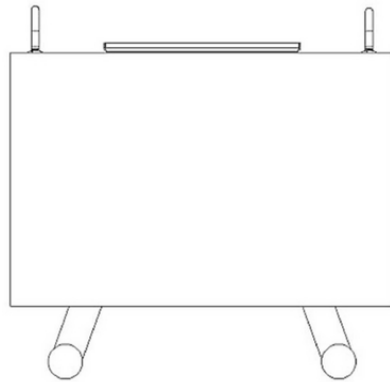


Figura 1.3

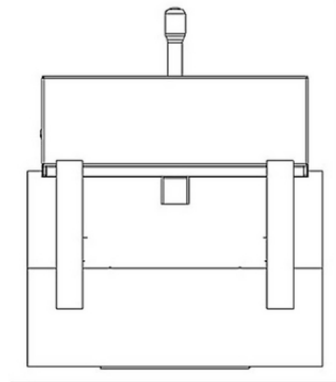


Figura 1.7

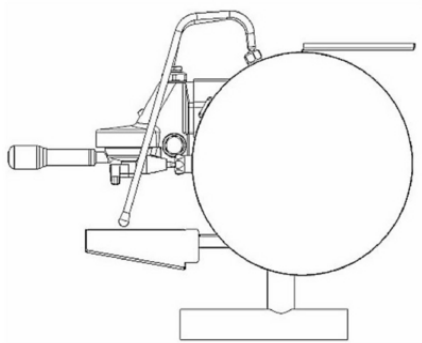


Figura 1.4

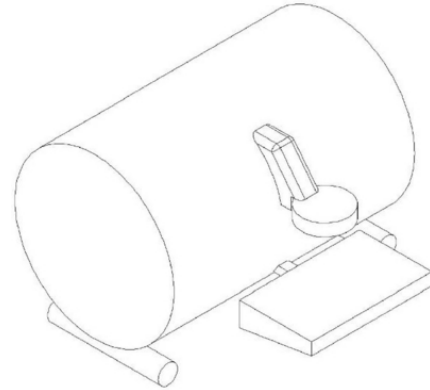


Figura 2.1

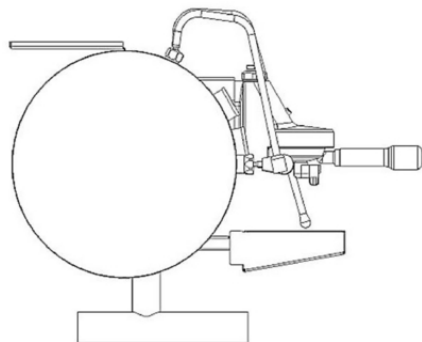


Figura 1.5

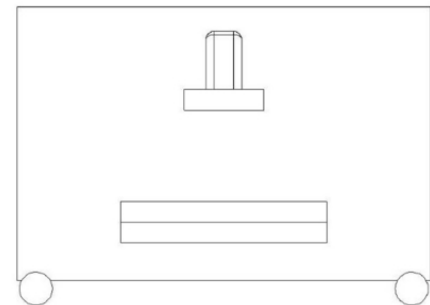


Figura 2.2

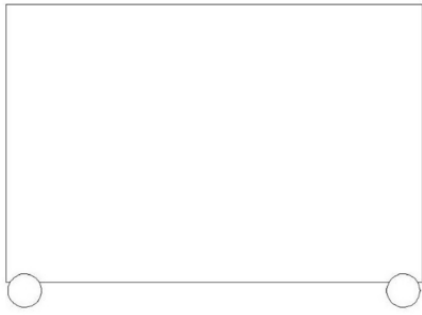


Figura 2.3

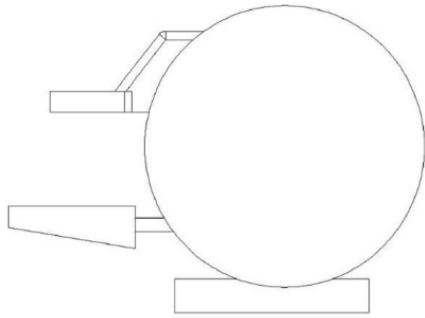


Figura 2.4

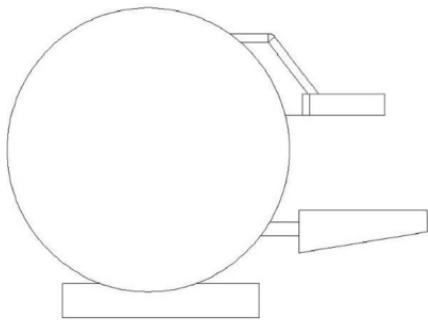


Figura 2.5

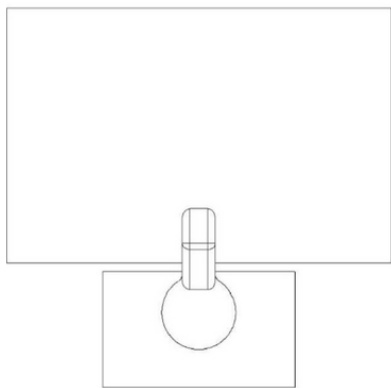


Figura 2.6

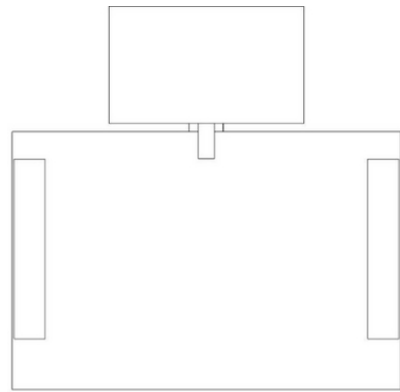


Figura 2.7

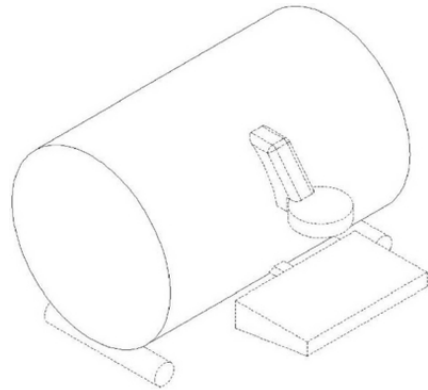


Figura 3.1

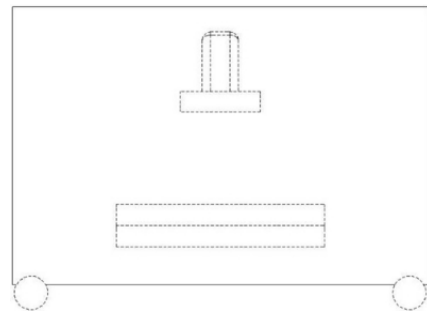


Figura 3.2



Figura 3.3

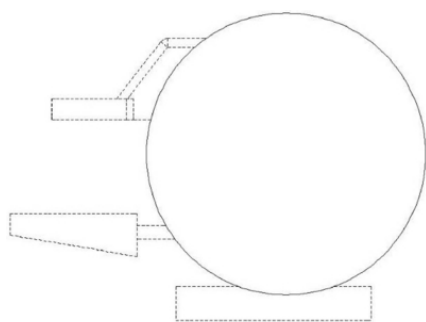


Figura 3.4

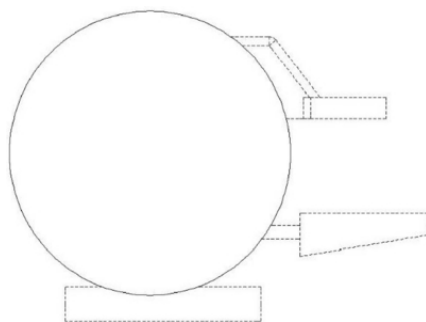


Figura 3.5

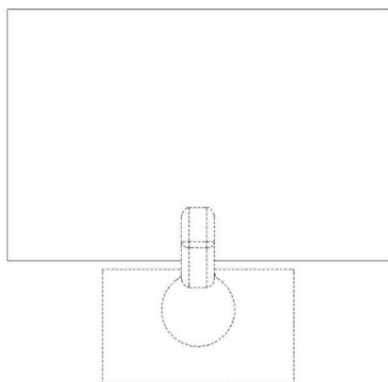


Figura 3.6

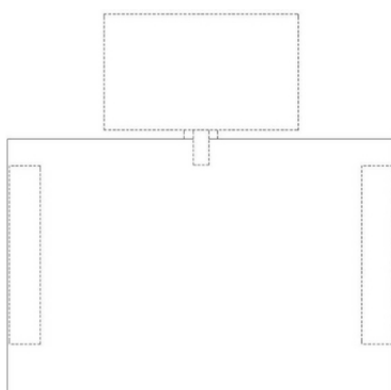


Figura 3.7

RUA AMADEUS MOZART, LOTE 25
GUARDA
PT 6300-509 GUARDA

(72) SARA RUTE PIRES TEIXEIRA
(51) **LOC (10) CL. 32-00**
(54) **DESENHOS BIDIMENSIONAIS**
(28) 1
(57) (55)

FIGURA 1 - DESENHO VERTICAL, EM CONTOURO A PRETO E COLORIDO. ASSINATURA DE SARA TEIXEIRA SOBRE MONTANHAS DE FUNDO, SURFISTA COM PRANCHA NA MÃO, GAIVOTAS, FAROL, CASARIO, ESCADARIA, CARRINHA, ONDAS, CONCHAS, TENDAS DE PRAIA, PEIXEIRA, BARCOS, CALÇADA PORTUGUESA, PLACA COM A INSCRIÇÃO I LOVE SURF, E INSCRIÇÃO PORTUGUESE WAVES SOBRE FITA ONDULADA. CORES: RGB:0,0,0 RGB:255,255,255 RGB:19,72,186 RGB:235,214,3 RGB:254,80,56 RGB:150,223,170 RGB:238,217,30 RGB:26,187,179 RGB:119,146,176, RGB:187,175,163 RGB:236,220,194 RGB:248,243,239 RGB:195,57,10 RGB:189,224,42 RGB:227,157,95 RGB: 141,53,31 RGB:132,208,195 RGB:221,62,66 RGB:200,163,232 RGB:61,57,54 RGB: 126,188,235 RGB:58,106,188 RGB:103,207,181 RGB:70,78,215 RGB:161,131,93 RGB: 251,181,191 RGB:250,223,180 RGB:197,232,236 RGB:130,209,216 RGB:142,29,25 RGB: 74,75,79 RGB:30,210,201.



Figura 1

(11) **4284**
(22) 2015.11.04
(30)
(71) **PT SARA RUTE PIRES TEIXEIRA**

(12) Y

(11) **4285** (12) Y
(22) 2015.11.04
(30)
(71) **PT SARA RUTE PIRES TEIXEIRA**
RUA AMADEUS MOZART, LOTE 25
GUARDA
PT 6300-509 GUARDA
(72) SARA RUTE PIRES TEIXEIRA
(51) **LOC (10) CL. 32-00**
(54) **DESENHOS BIDIMENSIONAIS**
(28) 1
(57) (55)

FIGURA 1 - DESENHO HORIZONTAL, EM CONTOURO A PRETO E COLORIDO. ASSINATURA DE SARA TEIXEIRA SOBRE MONTANHAS DE FUNDO, SURFISTA COM PRANCHA NA MÃO, GAIVOTAS, FAROL, CASARIO, ESCADARIA, CARRINHA, ONDAS, CONCHAS, TENDAS DE PRAIA, PEIXEIRA, BARCOS, CALÇADA PORTUGUESA, PLACA COM A INSCRIÇÃO I LOVE SURF, E INSCRIÇÃO PORTUGUESE WAVES SOBRE FITA ONDULADA. CORES: RGB:0,0,0 RGB:255,255,255 RGB:19,72,186 RGB:235,214,3 RGB:254,80,56 RGB:150,223,170 RGB:238,217,30 RGB:26,187,179 RGB:119,146,176, RGB:187,175,163 RGB:236,220,194 RGB:248,243,239 RGB:195,57,10 RGB:189,224,42 RGB:227,157,95 RGB: 141,53,31 RGB:132,208,195 RGB:221,62,66 RGB:200,163,232 RGB:61,57,54 RGB: 126,188,235 RGB:58,106,188 RGB:103,207,181

RGB:70,78,215 RGB:161,131,93 RGB: 251,181,191 RGB:250,223,180
RGB:197,232,236 RGB:130,209,216 RGB:142,29,25 RGB: 74,75,79
RGB:30,210,201.



Figura 1

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
4145	2015.06.25	2015.11.24	JOSÉ EMANUEL COSTA TEIXEIRA	PT	32-00	
4166	2015.07.11	2015.11.23	SÉRGIO JOSÉ MOURA NETO	PT	03-01	
4178	2015.07.20	2015.11.24	JOÃO PAULO SIMÕES PEREIRA VIANA QUEIRÓS	PT	30-02; 30-03; 30-99	
4184	2015.07.28	2015.11.24	ANA MARIA FERREIRA DA COSTA	PT	02-04	
4185	2015.07.28	2015.11.24	LUÍS FILIPE DA SILVA FERREIRA	PT	09-07	
4186	2015.07.28	2015.11.24	JOÃO JOSÉ ALVES FINO	PT	11-02	
4206	2015.08.13	2015.11.24	ITAFLEX - FÁBRICA DE ARTIGOS PARA CALÇADO, LDA.	PT	02-04	
4211	2015.08.19	2015.11.24	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA	PT	09-03	
4217	2015.08.26	2015.11.24	WENZHOU ZHONGMIN GLASSES CO., LTD.	CN	16-06	
4220	2015.08.31	2015.11.24	WENZHOU ZHONGMIN GLASSES CO., LTD.	CN	16-06	
4221	2015.08.31	2015.11.24	FOGÕES OLIVEIRINHA DE E. A. OLIVEIRA, LDA.	PT	07-02	
4223	2015.09.01	2015.11.24	FACCUL SUSPIRO D'ALGODÃO, UNIPESSOAL LDA.	PT	32-00	
4225	2015.09.04	2015.11.24	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	07-01	
4228	2015.09.04	2015.11.24	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	06-01	
4231	2015.09.08	2015.11.24	MANUEL FERNANDES CANAS, LDA.	PT	08-99	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|--|-------------------|--|
| <p>(210) 556132
 (220) 2015.11.12
 (300)
 (730) PT JFAMILY REALESTATE, LDA
 RUA ARMANDO VILLAR, Nº 537
 PT 2750-777 CASCAIS</p> | <p>MNA</p> | <p>ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO;
 ARRENDAMENTO DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS;
 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO
 DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO
 DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE
 PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DETERRENOS;
 ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO
 PERMANENTE; ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS
 RESIDENCIAIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE
 BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA
 PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A
 IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
 BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES;
 COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS;
 CONCERTAÇÃO DE CONTRATOS DE LEASING;
 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA;
 CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS
 IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS;
 CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE
 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CONTRATAÇÃO DE
 ALUGUER DE ALOJAMENTO; CORRETAGEM;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO;
 FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS;
 FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE
 PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA
 PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA
 DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS
 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA
 INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
 RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
 RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
 ALUGUER DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE
 ALOJAMENTOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
 GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE
 IMÓVEIS; GESTÃO DE INVESTIMENTO
 IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS
 IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES
 COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM
 REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE
 PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE
 PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR
 IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS
 IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA;
 INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS
 IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS
 IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;
 LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE
 EDIFÍCIOS; LEASING DE ESPAÇO EM CENTROS
 COMERCIAIS; LEASING DE LOJAS COMERCIAIS;
 LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS</p> |
| <p>(511) 36 ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO
 IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE
 APARTAMENTOS RESIDENCIAIS;
 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
 ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE
 PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS;
 ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO
 DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM
 BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE
 TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE
 ALOJAMENTO PARA PESSOAS DE GRUPOS
 VULNERÁVEIS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE
 ALOJAMENTOS [APARTAMENTOS]; AGÊNCIA DE
 ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA
 IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE
 ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS);
 AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS
 [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE
 ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS];
 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS NO SETOR
 IMOBILIÁRIO; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA
 ARRENDAMENTO DE TERRENOS; AGÊNCIAS OU
 MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS;
 AGÊNCIAS OU MEDIAÇÕES PARA ALUGUER OU
 ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ALUGUER DE
 APARTAMENTOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER
 DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE
 ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE
 ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE
 ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE
 MORADIAS; ALUGUER DE PROPRIEDADES;
 ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; ALUGUER
 DE TERRENOS; ALUGUER DE VIVENDAS;
 ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS;
 ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES
 COMERCIAIS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE
 EDIFÍCIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS
 EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
 PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS
 PARA ARRENDAMENTO; ARRENDAMENTO DE
 ALOJAMENTO (APARTAMENTOS);
 ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO
 DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE
 APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS;
 ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
 ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE
 EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS;
 ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NUM</p> | | |

PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; LEASING PARA GESTÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE CORRETAGEM; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CORRETAGEM; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ALOJAMENTOS EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO

IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO E LEASING IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO E GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS.

(591)

(540)

(550)

J.FAMILY

(210) **556141**

(220) 2015.11.13

(300)

(730) **PT JFAMILY REALESTATE, LDA**

RUA ARMANDO VILLAR, N.º 537

PT 2750-777 CASCAIS

(511) 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS CONSTITUÍDOS

MNA

PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE SÊSAMO; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; BAGUETES RECHEADAS; ARROZ SALTEADO; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR ALEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO (CHAPSALTTOCK); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM CARNE PICADA (NIKU-MANJU); BOLOS DE PAINÇO; BURRITOS; CACHORROS-QUENTES DE SALSICHAS COZIDAS EM PÂEZINHOS; CACHORROS-QUENTES (PREPARADOS); CACHORROS-QUENTES (SALSICHAS EM PÂEZINHOS); CALZONES; CHALUPAS [MASSA FINA TOSTADA PARA RACHEAR]; CHAMUÇAS; CHIMICHANGA [BURRITO FRIO]; CHIPS DE MASSA WONTON; CHOW MEIN [NOODLES CHINESES SALTEADOS]; CHOW MEIN [PRATOS À BASE DE TALHARINS]; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE PEIXE; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; EMPADAS [SALGADOS]; ENCHILADAS [PANQUECA MEXICANA RECHEADA]; ESPARGUETE E ALMÔNDEGAS; ESPARGUETE ENLATADO COM MOLHO DE TOMATE; FAJITAS [TORTILHAS DE MILHO RECHEADAS]; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO CHEESEBURGERS [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES];

HAMBÚRGUERES EM BRIOCHES; HAMBÚRGUERES EM PÂEZINHOS; HAMBÚRGUERES NO PÃO; INJEOLMI [BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO REVESTIDOS COM FEIJÃO EM PÓ]; LASANHA; MACARRÃO COM QUEIJO; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MASSA DE PIZZA; MASSAS ALIMENTARES ENLATADOS; MASSA RECHEADA; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; MILHO FRITO; MILHO TORRADO [MILHO TOSTADO]; NACHOS (COZINHA MEXICANA); NOODLES SALTEADOS COM LEGUMES [JAPCHAE]; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; PÂEZINHOS RECHEADOS; PÃO CHINÊS; PÃO RECHEADO; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS NATALÍCIOS COM RECHEIO DE ESPECIARIAS, MAÇÃS, PASSAS E SULTANAS; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PIPOCAS; PIPOCAS CAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS, NÃO TUFADAS; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS CONGELADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS [PREPARADAS]; PIZAS REFRIGERADAS; PIZZAS; PRATOS À BASE DE ARROZ; PRATOS DE MASSA ALIMENTAR; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ; PRATOS PREPARADOS DE MASSAS ALIMENTARES; PRATOS PRONTOS A COMER À BASE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS; PRETZELS; PRETZELS MOLES; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; QUEIJO DE MACARRÃO; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; QUESADILLAS; QUICHE; QUICHES; RABANADAS; QUICHES DE LEGUMES; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE TALHARIM]; RAVIOLI; RAVIÓLI [PREPARADO]; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; RISOTTO; RISSÓIS DE CAMARÃO; RODELAS DE ARROZ TUFADO; RODELAS FRITAS DE TORTILHA MEXICANA; ROLINHOS DE OVO; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; ROSQUINHAS DE ANANÁS; SALADA DE ARROZ; SALADA DE MASSA; SALADA DE MACARRÃO; SALSICHAS QUENTES COM KETCHUP EM PÂEZINHOS ABERTOS; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE;

SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; SANDUÍCHES DE PEIXE; SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SNACKS À BASE DE ARROZ; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; SANDWICHES; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDUÍCHES RECHEADAS; SHUMAIS (BOLINHOS DE MASSA CHINESES COZINHADOS A VAPOR); SNACKS DE ARROZ; SNACKS EXTRUDADOS DE TRIGO; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; SONHOS DE BANANA; SUSHI; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; TARTE DE QUICHE; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES DE OVO; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TARTES [EMPADAS]; TARTES FRESCAS; TARTES SALGADAS; TIRAS DE MILHO; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TORTILHAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; TIRAS DE MILHO FRITAS; TIRAS DE MILHO COM SABOR A ALGAS MARINHAS; TIRAS DE MILHO COM AROMA DE LEGUMES; TOSTA MISTA; TOSTA DE QUEIJO; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; AMÊNDOAS (PASTA DE -); CARNE (SUÇO DE -) [MOLHOS]; CHOW-CHOW [CONDIMENTOS]; CHOW-CHOW [MOLHOS]; CHUTNEY; CHUTNEYS; CHUTNEYS [CONDIMENTOS]; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS JAPONESES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLO ESPONJOSO JAPONÊS (KASUTERA); BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; BOMBONS [DOÇARIA]; CANAPÉS; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE COM ALCOOL; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATES DE LICOR; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA

COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMALÍQUIDA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE OVOS; CROISSANTS; CRUMBLES; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DELÍCIA TURCA; DOÇARIA COZIDA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DOCES [GULOSEIMAS]; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; FARÓFIAS; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTAS (GELEIAS DE -) CONFEITOS; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GOFRES DE CHOCOLATE; GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GULOSEIMAS; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MASSA PARA BISCOITOS; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NOGADOS [NOUGAT]; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; PÂEZINHOS COM DOCE; PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PÃO; PAPADUM; PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTAS PARA BARRAR FEITAS DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTELARIA VARIADA; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÁ; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÁ; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PEPITAS DE

AÇÚCAR MASCADO E MANTEIGA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE PADARIA; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PRONTOS A COMER; ROLOS DE CANELA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SCONES DE FRUTA; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS GELADAS; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS REFRIGERADAS; SONHOS DE MAÇÃ; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFERS PRALINADOS; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; BAGELS; BAGUETES; BASES PARA TACOS; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS DE PÃO; BOLACHAS TOSTADAS; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BOLINHOS DE CHÁ; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; BRIOCHES; BRIOCHES [PÂEZINHOS]; BRIOCHES RECHEADOS COM COMPOTA; CONCHAS DE TORTILHA MEXICANA; CRUMPET (PANQUECA ESPESSA); CUBINHOS DE PÃO TOSTADO; FATIAS FINAS DE PÃO AZIMO; GRESSINOS; GRESSINOS GROSSOS; HUSHPUPIES [PÂEZINHOSFRITOS SALGADOS]; MATZÁ (PÃO CRACKER, SEM FERMENTO); MIOLO DE PÃO; MISTURAS DE PÃO DE MALTE; MUFFINS INGLESES (QUEQUES); PÃES DE FRUTOS; PÃES DE LEITE COM BACON; PÃES FRANCESES; PÂEZINHOS; PÂEZINHOS DINAMARQUESES; PÃO AZIMO; PÃO AZIMO [ASMO]; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO COM FEIJÃO DE SOJA; PÃO COM PASSAS; PÃO COM RECHEIO DE FRUTAS; PÃO COM SABOR A ESPECIARIAS; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO CROCANTE; PÃO DE ALHO; PÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO; PÃO DE CENTEIO; PÃO DE LEITE; PÃO DE MALTE; PÃO DE MALTE COM FRUTA; PÃO DINAMARQUÊS; PÃO E BRIOCHES; PÃO ESTALADIÇO; PÃO FRESCO; PÃO INTEGRAL; PÃO MULTICEREAIS; PÃO NÃO FERMENTADO; PÃO NAN [PÃO INDIANO]; PÃO PITA; PÃO PRÉ-COZIDO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃO RALADO; PÃO SEMICOZIDO; PÃO TORRADO; PIKELETS (BOLINHOS ACHATADOS TIPO QUEQUE); PIKELETS (BOLINHOS TÍPICOS DA OCEANIA, À BASE DE FARINHA E DE LEVEDURA); PITA [PÃO ÁRABE]; PUMPERNICKEL (PÃO DE CENTEIO); SCONES; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; TORRADAS; TOSTAS HOLANDESAS; WRAPS PARA SANDUÍCHES [PÃO]; BASES DE MASSA PARA CREPES CHINESES OU DE LEGUMES; BASES DE MASSA PARA CREPES COM RECHEIO DE DOCE [PRODUTOS DE PASTELARIA]; BASES DE MASSA PARA CREPES DOCES; BASES DE MASSA PARA FLAN; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; BISCOITO TOSTADO; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE];

BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS DA SORTE; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MANTEIGA; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS WAFER; BOLACHAS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CAMELO; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS DE MANTEIGA DINAMARQUESES; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJS; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS RECHEADAS COM COMPOTA DE FEIJÃO (MONAKA); BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; BOLINHOS DE CHOCOLATE DE LEITE PARA ACOMPANHAR O CHÁ; BOLINHOS DE MASSA FRITA; BOLINHOS DE MASSA FRITA [KARINTOH]; BOLO DE AMÊNDOA; BOLO DE CHOCOLATE; BOLO DE GENGIBRE HOLANDES (TAAI TAAI); BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE MELAÇO; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; BOLOS CHINESES COM FORMATO LUNAR [TORTA DA LUA]; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS CONGELADOS; BOLOS COZIDOS A VAPOR DE ESTILO JAPONÊS (MUSHI-GASHI); BOLOS DE AMEIXA; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS DE MALTE; BOLOS DE MORANGO; BOLOS DE NATA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; BOLOS GELADOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BRIOCHES DE CREME; BROWNIES DE CHOCOLATE; CHURROS; CONFEITARIA DE FARINHA; CONES PARA GELADOS; CREMES BAVAROISE; DONUTS; CROCANTE; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; EMPADAS SEM CARNE; FATIA DE BOLO; FOLHADOS FRESCOS; FOLHAS DE MASSA FOLHADA CONGELADA; FORMAS DE MASSA PARA PASTELARIA; LEITE-CREME; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; MADALENAS; MASSA DE PASTELARIA; MASSA FOLHADA PARA VOL-AU-VENT; MASSA QUEBRADA; MASSAS DE PASTELARIA PARA MONAKA (DOCE JAPONÊS); MASSAS PARA EMPADAS; PASTELARIA DINAMARQUESA; PASTELARIA FOLHADA; PASTELARIA VIENENSE; PATÉS; PETIT FOURS; PETITS FOUR [PASTÉIS PEQUENOS DE SOBREMESA]; PETITS FOUR [PASTELARIA]; PORÇÃO DE BISCOITOS AMANTEIGADOS REVESTIDOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; PROFITEROLES; PUDINS DE NATAL; ROSQUILHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ROSQUILHAS REVESTIDAS COM CHOCOLATE; SAVARINS; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); TARTE DE QUEIJO; TARTES; TARTES COM COBERTURA; TARTES DE ABÓBORA;

TARTES DE FRUTA; TARTES DE MAÇÃ; TARTES DE MELAÇO; TARTES DOCES; TARTES [DOCES OU SALGADAS]; TORTA DA LUA (BOLINHOS CHINESES); TORTAS DE MAÇÃ; TOSTAS; VOL-AU-VENT; WAFERS; WAFERS [ALIMENTOS]; WAFERS [BOLACHA DE BAUNILHA] DE CHOCOLATE; WAFERS (BOLACHAS DE BAUNILHA); ZWIEBACK (FATIAS DE PÃO DOCE TOSTADAS); AÇÚCAR E MANTEIGA CARAMELIZADAS; ALÇAÇUZ; ALÇAÇUZ [CONFEITARIA]; AMÊNDOAS AÇUCARADAS; AMÊNDOAS DE AÇÚCAR; ARTIGOS DE CONFEITARIA À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; BARRAS DE CHOCOLATE DE LEITE; BARRAS DE CONFEITARIA; BARRAS DE GULOSEIMAS; BARRAS DE NOZ-PECÃ; BOLACHAS DE MARSHMALLOW COBERTAS DE CHOCOLATE COM CARAMELO; BOLINHAS DE CHOCOLATE PARA RECHEAR; BOMBONS; BOMBONS COM AROMAS DE FRUTA; BOMBONS DE AÇÚCAR; BOMBONS CONTENDO FRUTA; BOMBONS DE CHOCOLATE; CARAMELO; CARAMELO AROMATIZADO [CONFEITARIA], SEM SER PARA USO FARMACÊUTICO; CARAMELOS; CARAMELOS COBERTOS DE AÇÚCAR; CARAMELOS (BOMBONS, REBUÇADOS); CARAMELOS [DOÇARIA]; CARAMELOS DUROS [DOCES]; CARAMELOS MASTIGÁVEIS COM AROMA DE FRUTA [TAFFY]; CARAMELOS MOLES; CARAMELOS RECHEADOS; CHOCOLATE RECHEADO; CHOCOLATES COM INTERIOR DE SABOR A MENTA; CHOCOLATES EM FORMA DE CAVALOS MARINHOS; CHOCOLATES EM FORMA DE CONCHAS; CHOCOLATES EM FORMA DE PRALINAS; CHUPA-CHUPAS; CHUPA-CHUPAS (CONFEITARIA); CONFEITARIA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA EM FORMA DE TABLETES; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE DRAGEIAS; CONFEITARIA SALGADA À BASE DE LICOR DE ALÇAÇUZ E CLORETO DE AMÔNIA [SALMIAKKI]; DECORAÇÕES DE CONFEITARIA PARA BOLOS; DECORAÇÕES PARA BOLOS FEITAS DE GULOSEIMAS; DECORAÇÕES DE PRODUTOS DE CONFEITARIA EM MINIATURA; DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE MEL; DOÇARIA À BASE DE AMIDO (AME); DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE ÁLCOOL; DOÇARIA NÃO MEDICINAL ACIDULADA; DOÇARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE BOMBONS ACIDULADOS; DOÇARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE ÉCLAIRS DE CHOCOLATE [BOMBA DE CHOCOLATE]; DOCES À BASE DE MENTA, NÃO MEDICINAIS; DOCES ARTESANAIS; DOCES COBERTOS DE ESPUMA DE AÇÚCAR; DOCES COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAIS; DOCES DE CHOCOLATE; DOCES DE MASCAR; DOCES DE MASCAR, NÃO MEDICINAIS, COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; DOCES DE MASCAR NÃO MEDICINAIS; DOCE JAPONÊS COM BASE DE FEIJÃO REVESTIDO DE AÇÚCAR CRISTALIZADO (AMA-NATTO); DOCES NÃO MEDICINAIS; DOCES NÃO MEDICINAIS COMPRIMIDOS; DOCES NÃO MEDICINAIS CONTENDO ERVAS AROMÁTICAS; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE FUDGE; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE BOMBONS; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE CONFEITARIA DE AÇÚCAR; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE NOGADO (NOUGAT); DOCES SEM AÇÚCAR; DOCES TRADICIONAIS COREANOS PRENSADOS COM MARCAS DECORATIVAS [DASIK]; DRAGEIAS [CONFEITARIA NÃO MEDICINAL]; DRAGEIAS NÃO MEDICINAIS; FUDGE [DOCE DE AÇÚCAR, MANTEIGA E LEITE] DE CHOCOLATE; FUDGE [SOBREMESA CREMOSA DE LEITE, AÇÚCAR E MANTEIGA]; GOMA DE GUAR; GOMAS DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; GOMAS; GOMAS DE MASCAR; GOMAS DE MASCAR

[PASTILHAS], SEM SER PARA USO MÉDICO; GOMAS [NÃO MEDICINAIS]; GOMAS TRANSPARENTES [PRODUTOS DE CONFEITARIA]; GULOSEIMAS ÁCIDAS [CONFEITARIA]; GULOSEIMA FEITA DE XAROPE DE MILHO; GULOSEIMAS COBERTAS DE AÇÚCAR; GULOSEIMAS DE AÇÚCAR COZIDO; GULOSEIMAS DE AÇÚCAR FERVIDO; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; GULOSEIMAS FEITAS DE ÓLEO DE SÉSAMO; GULOSEIMAS NÃO MEDICINAIS; GULOSEIMAS RECHEADAS; GULOSEIMAS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; HORTELÃ-PIMENTA (BOMBONS OU REBUÇADOS COM -); MAÇÃS COM REVESTIMENTO DOCE; MARSHMALLOW COM RECHEIO DE CHOCOLATE; MARSHMALLOW (CONFEITARIA); MARSHMALLOW (DOCE FEITO DE RAIZ DE ALTEIA COM GELATINA); MARSHMALLOWS (DOCE FEITO DE RAIZ DE ALTEIA COM GELATINA); MARSHMALLOWS (PRODUTOS DE CONFEITARIA); OVOS DA PÁScoa; OVOS DE CHOCOLATE; PALITOS DE ALÇAÇUZ [CONFEITARIA]; PASTILHA ELÁSTICA; PASTILHA ELÁSTICA PARA SAÚDE DENTÁRIA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PASTILHAS COBERTAS DE ESPUMA AÇÚCAR; PASTILHAS DE HORTELÃ-PIMENTA (CONFEITARIA), SEM SER PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS [CONFEITARIA]; PASTILHAS DE MENTA PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS DOCES DE MENTA; PASTILHAS ELÁSTICAS DE BALÃO [CONFEITARIA]; PASTILHAS ELÁSTICAS SEM AÇÚCAR; PASTILHAS NÃO MEDICINAIS; PASTILHAS NÃO MEDICINAIS PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; PAUS DE ALÇAÇUZ [CONFEITARIA]; PEDAÇOS DE AÇÚCAR CRISTALIZADO [CONFEITARIA]; PEPITAS DE CHOCOLATE; PRALINAS COM RECHEIO LÍQUIDO; PRALINAS DE CHOCOLATE; PRALINÉS [BOMBONS]; PRODUTOS DE CONFEITARIA DE CHOCOLATE; REBUÇADOS DE AÇÚCAR (NÃO MEDICINAIS); REBUÇADOS DE CACAU; REBUÇADOS DE CARAMELO; REBUÇADOS DE FRUTA [DOCES]; REBUÇADOS DE HORTELÃ-PIMENTA; REBUÇADOS DE MENTA; REBUÇADOS DE MENTA (NÃO MEDICINAIS); REBUÇADOS DUROS EM FORMA DE CILINDRO COM SABOR A MENTA E HORTELÃ; REBUÇADOS NÃO MEDICINAIS; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM MENTA; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM ÁLCOOL; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM MEL; REBUÇADOS SEM AÇÚCAR; BARRAS À BASE DE TRIGO; BARRAS À BASE DE MUESLI; APERITIVOS SOB A FORMA DE BOLACHA DE ARROZ; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; BARRAS ALIMENTARES CONTENDO GRÃOS DE CEREAIS E FRUTOS SECOS [CONFEITARIA]; BARRAS DE APERITIVO À BASE DE SEMENTES; BARRAS DE CEREAIS COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA; BARRAS DE CEREAIS; BARRAS DE MUESLI; BARRAS ENERGÉTICAS À BASE DE CEREAIS; BOLOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; PREPARAÇÕES DE CEREAIS CONSTITUÍDAS POR FARELO; PREPARAÇÕES DE CEREAIS CONSTITUÍDAS POR FARELO DE AVEIA; PREPARAÇÕES DE CEREAIS INCLUINDO FARELO DE AVEIA; PREPARAÇÕES DE CEREAIS REVESTIDAS COM AÇÚCAR E MEL; PRODUTOS DE CEREAIS EM FORMA DE BARRA; AÇÚCAR; AÇÚCAR BRANCO; ADOÇANTES NATURAIS; DOCES PARA BARRAR [MEL]; MEL; MEL À BASE DE ERVAS; MEL BIOLÓGICO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL NATURAL; MEL GLACÉ PARA PRESUNTO; MEL NATURAL MADURO; COBERTURA AÇUCARADA PARA BOLOS; COBERTURA DE GLACÉ PARA BOLOS; COBERTURAS COM SABOR A CHOCOLATE;

COBERTURAS PARA BOLOS; FONDANTS [CONFEITARIA]; FONDANTS (CREME DE AÇÚCAR PARA COBERTURA DE BOLOS); GLACÉ DE MALTODEXTRINA PARA CONFEITARIA; GLACÉ PARA BOLOS; GLACÉS; GLACÉS PARA CONFEITARIA; GLASEADOS; PASTAS PARA BARRAR CONSTITUÍDAS POR CREME DE AVELÁ; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE PARA BOLOS E TARTES; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE; RECHEIOS DE CHOCOLATE PARA PRODUTOS DE PADARIA; RECHEIOS DE LEITE-CREME PARA BOLOS E TARTES; AGLOMERANTES PARA GELADOS; AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; BARRAS DE GELADO; BEBIDAS COM GELADO; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BOLOS DE GELADO; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BOLOS SEMIFRIOS; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE GELADO; CONFEITARIA GELADA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; CONFEITARIA GELADA [NÃO MEDICINAL]; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CREMES GELADOS; DOCE GELADO; CUBOS DE GELO; DOCES DE IOGURTE GELADO; DOCES GELADOS; GELADO À BASE DE IOGURTE [PREDOMINANDO O GELADO]; GELADO COM FRUTA; GELADO DE FRUTA; GELADO NÃO LÁCTEO; GELADOS; GELADOS À BASE DE SOJA; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS COM PAU CONTENDO LEITE; GELADOS COM PAU; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS COM SABORES; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS CONGELADOS; GELADOS DE ÁGUA; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELADOS E GELO; GELADOS DE FRUTA; GELO PARA ARREFECER; GELO, NATURAL OU ARTIFICIAL; GELO EM FORMA DE BLOCO; GELADOS [SORVETES]; GELADOS [SORVETE]; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; GELADOS LÁCTEOS; GELO PARA REFRESCAR; GELO PICADO COM FEIJÃO VERMELHO DOCE; GRANIZADOS; IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); LEITE GELADO [GELADOS]; LEITES-CREME CONGELADOS; MATÉRIAS LIGANTES PARA GELADOS; MATÉRIAS ORGÂNICAS PARA MISTURAR GELADOS; MISTURAS DE GLACÉ; MISTURAS PARA COBERTURAS DE AÇÚCAR; MISTURAS PARA CONFEÇÕES DE GELADOS; MISTURAS PARA ELABORAR GELADOS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS DE CONFEITARIA CONGELADA; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS GELADOS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES; MISTURAS PARA GELADOS; MISTURAS PARA SORVETES; MISTURAS PARA SORVETES [GELADOS]; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); PÓ PARA GELADOS; PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA PREPARAR GELADOS; PÓ PARA REVESTIMENTOS COMESTÍVEIS PARA USO EM MÁQUINAS DE COBERTURAS; PÓS PARA GELADOS; PREPARAÇÕES AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; PREPARADOS INSTANTÂNEOS PARA FAZER GELADOS; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; SANDUÍCHES DE GELADO; SOBREMESAS DE GELADOS; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SORVETES DE CONFEITARIA; SORVETES COM SABOR A FRUTA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; SORVETES DE FRUTAS; SORVETES [GELADOS]; SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA];

SUCEDÂNEOS DE GELADO; SUCEDÂNEO DE GELADO À BASE DE SOJA; SUBSTITUTOS DE GELADO; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR GELADOS; AROMA DE CAFÉ; AROMAS DE CAFÉ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO (AFFOGATO); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS CONTENDO CACAU; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS EM PÓ QUE CONTÊM CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; CACAU EM PÓ; CACAU; CACAU EM PÓ INSTANTÂNEO; CACAU PARA USO EM BEBIDAS; CACAU [TORRADO, EM PÓ, GRANULADO OU EM BEBIDAS]; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ VERDE; CÁPSULAS DE CAFÉ; CÁPSULAS DE CHÁ; CAPUCHINO; CHÁ; CEVADA E MALTE TORRADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ BRANCO; CHÁ CHAI; CHÁ COM AROMA DE LARANJA [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ COM SABOR A FRUTA [SEM SER MEDICINAL]; CHÁ COM SABOR A MAÇÃ [EXCETO PARA USO MEDICINAL]; CHÁ DARJEELING (ÍNDIA); CHÁ DE ACANTHOPANAX [OGAPICHA]; CHÁ DE ALECRIM; CHÁ DE ALGAS SALGADAS EM PÓ (KOMBU-CHA); CHÁ DE CEVADA TORRADA [MUGICHA]; CHÁ DE CEVADA TOSTADA COM CASCA [MUGI-CHA]; CHÁ DE CRISÂNTEMO (GUKHWACHA); CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ DE ERVAS, NÃO SENDO PARA FINS MEDICINAIS; CHÁ DE FOLHAS DE CEVADA; CHÁ DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁ DE GENGIBRE; CHÁ DE GINSENG; CHÁ DE GINSENG [INSAMCHA]; CHÁ DE GINSENG VERMELHO; CHÁ DE JASMIM; CHÁ DE JASMIM (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); CHÁ DE LIMÃO; CHÁ DE LÓTUS BRANCO (BAENGYEONCHA); CHÁ DE RAIZ DE BARDANA (WOONGCHA); CHÁ DE SALVA; CHÁ DE Videira Matrimonial Chinês [GUJIJACHA]; CHÁ DE TÍLIA; CHÁ EARL GREY [VERGAMOTA]; CHÁ INSTANTÂNEO; CHÁ GELADO [NÃO MEDICINAL]; CHÁ INSTANTÂNEO [SEM SER PARAFINS MEDICINAIS]; CHÁ LAPSONG SOUCHONG (CHÁ

PRETO PRODUZIDO NA CHINA); CHÁ NÃO MEDICINAL AVULSO; CHÁ OOLONG; CHÁ OOLONG [CHÁ CHINÊS]; CHÁ ORIENTAL DE ALPERCE [MAESILCHA]; CHÁ PRETO; CHÁ PRETO [CHÁ INGLÊS]; CHÁ SEM TEÍNA; CHÁ SEM TEÍNA ADOÇADO COM ADOÇANTES; CHÁ VERDE; CHÁ VERDE JAPONÊS; CHÁ VERMELHO [CHÁ ROOIBOS]; CHÁS; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁS AROMÁTICOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS DE ERVAS (NÃO SENDO PARA USO MEDICINAL); CHÁS DE ERVAS, QUE NÃO SEJAM PARA USO MEDICINAL; CHÁS DE FRUTA; CHÁS DE LIMÃO NÃO MEDICINAIS; CHÁS EMBALADOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS NÃO MEDICINAIS; CHÁS NÃO MEDICINAIS COM AROMA DE LIMÃO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONSTITUÍDOS POR FOLHAS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONSTITUÍDOS POR EXTRATOS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO FOLHAS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO EXTRATOS DE ARANDO; CHICÓRIA; CHICÓRIA E MISTURAS DE CHICÓRIA, TODAS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUBSTITUTOS DE CAFÉ; CHICÓRIA PARA USAR COMO SUBSTITUTO DO CAFÉ; CHOCOLATE; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE EM PÓ; CHOCOLATE PARA BEBER; CHOCOLATE QUENTE; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LEITE; CONCENTRADOS DE CAFÉ; ERVA-MATE (CHÁ); ERVA MATE; ESSÊNCIA DE CAFÉ; ESSÊNCIA DE CHÁ NÃO MEDICINAL; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CHÁ; ESSÊNCIAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; ESSÊNCIAS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRACTOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CACAU PARA CONSUMO HUMANO; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE; EXTRATOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ USADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; EXTRATOS DE CAFÉ UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CHÁ; EXTRATOS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; EXTRATOS DE CHICÓRIA PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CHOCOLATE; EXTRATOS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; FILTROS EM FORMA DE SACOS DE PAPEL PARA CAFÉ; FLORES OU FOLHAS PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CHÁ; FOLHAS DE CHÁ; FRAPPÉS [BEBIDASARREFECIDAS COM GELO]; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; ICED TEA; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; ICED TEA [CHÁ GELADO]; INFUSÕES DE CHÁ; INFUSÕES DE ERVAS; INFUSÕES DE ERVAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; INFUSÕES, NÃO MEDICINAIS; KOMBUCHA; LEITE (CACAU COM -); MISTURA NUTRITIVA À BASE DE HIDRATOS DE CARBONO PARA BEBIDAS DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS COMO SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES; MISTURAS DE CACAU; MISTURAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CACAU; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; MISTURAS DE CAFÉ E MALTE; MISTURAS DE CHÁ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; MISTURAS DE ESSÊNCIAS DE CAFÉ E EXTRATOS DE CAFÉ; MISTURAS DE EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MUGI-CHA [CHÁ DE CEVADA TORRADA]; PASTA DE CACAU PARA BEBER; PÓ INSTANTÂNEO PARA FAZER CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PÓS DE CHOCOLATE PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR INFUSÕES NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA

PREPARAR TISANAS NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE CACAU; PREPARAÇÕES DE CACAU EM PÓ PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CACAU PARA USO NO FABRICO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; PREPARAÇÕES DE ERVAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAMELO; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAFÉ MOCA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A FRUTOS SECOS; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A MENTA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A BANANA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A LARANJA; PREPARAÇÕES PARA CONFECCIONAR BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE CHÁ; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARASUBSTITUIR O CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; PRODUTOS DE CACAU; RECHEIOS À BASE DE CAFÉ; SACOS DE CAFÉ; SAQUETAS DE CHÁ; SAQUETAS DE CHÁ DE JASMIM, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; SAQUETAS DE CHÁ [NÃO MEDICINAL]; SUBSTITUTO DE CAFÉ À BASE DE CHICÓRIA; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ E CHÁ; SUCEDÂNEOS DE CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [À BASE DE CEREAIS OU DE CHICÓRIA]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ À BASE DE LEGUMES; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]; SUCEDÂNEOS DO CHÁ; TISANAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; XAROPE DE CHOCOLATE; XAROPES DE CHOCOLATE PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; ALIMENTOS À BASE DE MASSA; ALIMENTOS FARINÁCEOS; CEREAIS; GRÃOS DE CEREAIS; LINHAÇA PARA CONSUMO HUMANO; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PASTELARIA; PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA BOLOS; PREPARAÇÕES DE HIDRATOS DE CARBONO PARA A ALIMENTAÇÃO; PRODUTOS À BASE DE AMIDO PARA USO ALIMENTAR; QUINOA TRANSFORMADA; SEMENTES DE COMINHO; PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; ALETRIAS; ALETRIAS [MASSAS]; ALIMENTOS DE MASSA SECA; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR MASSA ALIMENTAR; BOLAS DE MASSA RECHEADAS DE FRUTA OU CARNE; BOLINHOS À BASE DE FARINHA; BOLINHOS DE PEIXE; BOLINHOS JAPONÊSES FEITOS DE FARINHA DE ARROZ (DANGO); CANELONES; CHOW MEIN NOODLES [SALTEADO CHINÊS]; ESPARGUETE; ESPARGUETE NÃO COZIDO; GNOCCHI; GNOCCHI À BASE DE FARINHA; MACARRÃO; LO MEIN [PRATO CHINÊS DE TALHARINS À BASE DE FARINHA]; MASSA ALIMENTAR EM FORMA DE CONCHAS; MASSA ALIMENTAR CONTENDO OVOS; MACARRÃO NÃO COZIDO; MASSA ALIMENTAR PARA SER INCORPORADA EM PIZAS; MASSA ALIMENTAR SECA; NOODLES DE OVO; NOODLES DE TRIGO SARRACENO; MASSAS COM OVOS [TALHARIM]; MASSAS CHINESAS [NÃO COZIDAS]; MASSAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS; MASSA INTEGRAL [PASTA INTEGRAL]; MASSA FRESCA; MASSA EM

CONSERVA; MASSA ALIMENTÍCIA RECHEADA AO ESTILO COREANO [MANDU]; MASSA ALIMENTAR SOB A FORMA DE TIRAS; SHAO MAI [PRATO TRADICIONAL CHINÊS]; TALHARIM CHINÊS INSTANTÂNEO; TALHARIM DE CAMARÃO; TALHARIM FINO DE ARROZ; TALHARIM INSTANTÂNEO; TALHARIM INTEGRAL; TALHARIM [MASSAS COM OVOS]; TALHARIM PARA COZER INSTANTÂNEO; TALHARINS ASIÁTICOS; TALHARINS DE SOBA INSTANTÂNEOS; TALHARINS UDON [CRUS]; TALHARINS UDON INSTANTÂNEOS; TIRAS DE TALHARIM; TORTELLINI; TORTELLINI SECO; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA; ALIMENTOS À BASE DE CEREAIS; ALIMENTOS À BASE DE MILHO; ALIMENTOS FEITOS À BASE DE AVEIA; ALIMENTOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS COZIDOS NO FORNO; AVEIA CORTADA; AVEIA DESCASCADA; AVEIA MOÍDA; AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; AVEIA PREPARADA PARA CONSUMO HUMANO; AVEIA TRANSFORMADA PARA USO ALIMENTAR DE CONSUMO HUMANO; AVEIA TRITURADA; CEREAIS EM GRÃO, PROCESSADOS; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO, PAPAS E PAPAS DE AVEIA; CEREAIS PARA ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO; CEREAIS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE MASSA; CEREAIS PREPARADOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; CEREAIS TRANSFORMADOS; CEVADA, SEM CASCA; CEVADA PREPARADA; CEVADA MALTADA PREPARADA PARA CONSUMO HUMANO; CUSCUZ; CUSCUZ [SÊMOLA] [COUSCOUS]; FLOCOS DE TRIGO; FLOCOS DE CEVADA; FLOCOS DE AVEIA; MILHO TRATADO; MILHO PROCESSADO PARA CONSUMO HUMANO; PALITOS DE AVEIA E DE TRIGO; PAPAS DE FARINHA À BASE DE LEITE, PARA A ALIMENTAÇÃO; PIPOCAS GLASEADAS; POLENTEA; PREPARAÇÕES DE FARELO PARA CONSUMO HUMANO; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; TRIGO EM BOLACHAS; TRIGO EM FLOCOS; TRIGO MALTADO; TRIGO PROCESSADO; TRIGO TRITURADO; SÊMOLA TRANSFORMADA; ALIMENTOS À BASE DE ARROZ; ARROZ AROMATIZADO; ARROZ ARTIFICIAL [NÃO COZINHADO]; ARROZ COZIDO A VAPOR; ARROZ COZINHADO; ARROZ DESCASCADO; ARROZ DOCE; ARROZ ENRIQUECIDO; ARROZ ENRIQUECIDO [NÃO COZIDO]; ARROZ FRITO; ARROZ INSTANTÂNEO; ARROZ INTEGRAL; ARROZ MISTO; ARROZ MOÍDO PARA CONSUMO HUMANO; ARROZ NATURAL [TRANSFORMADO] PARA ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO; ARROZPREPARADO; ARROZ PREPARADO CONGELADO COM TEMPEROS E LEGUMES; ARROZ PREPARADO CONGELADO; ARROZ SECO COZIDO; ARROZ SELVAGEM [PREPARADO]; ARROZ, TAPIOCA; ARROZ TUFADO; BOLOS DE ARROZ; BOLO DE ARROZ EM FORMA DE MEIA-LUA [SONGPYEON]; BOLOS DE ARROZ TRITURADO (MOCHI); BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; MASSAS DE ARROZ CHINESAS (BIFUN) NÃO COZIDAS; PASTA DE ARROZ PARA FINS CULINÁRIOS; PRODUTOS ALIMENTARES EXTRUDIDOS À BASE DE ARROZ; SONGPYEON [BOLOS DE ARROZ COM RECHEIO DOCE OU SEMI-DOCE, EM FORMA DE MEIA-LUA]; FLOCOS DE ARROZ NATURAL; CEREAIS EM PÓ; CEVADA ESMAGADA; BATATAS FRITAS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; FARINHA COMESTÍVEL; ALIMENTOS PARA PEQUENO-ALMOÇO À BASE DE CEREAIS; CANJICA [SÊMOLA DE MILHO]; CEREAIS DE MUESLI; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO FEITOS DE ARROZ; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO COM SABOR A MEL; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO

CONTENDO FIBRA; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO MEL; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO MISTURA DE FRUTA E FIBRA; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO FRUTOS; CEREAIS PARA PEQUENO-ALMOÇO; CEREAIS PARA PEQUENO-ALMOÇO QUENTE; CEREAIS PRONTOS A COMER; CORNFLAKES; FLOCOS DE MILHO; FLOCOS DE MILHO [CORNFLAKES]; MISTURAS ALIMENTARES CONSTITUÍDAS POR FLOCOS DE CEREAIS E FRUTOS SECOS; HOMINY [PAPA DE FARINHA DE MILHO]; MUESLI; PAPA DE FEIJÃO VERMELHO (PATJUK); PAPAS DE FLOCOS DE AVEIA; PAPAS DE MILHO MOÍDO; PAPAS (MINGAUS) INSTANTÂNEAS; PÃO-DE-LÓ; PÃO DE MISTURA; BISCOITOS; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS DE MALTE; BISCOTTI; BOLACHAS; BOLOS; BISCOITARIAS; PRODUTOS DE BISCOITARIA; TORTAS.

43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÔNIAS; ASSESSORIA EM COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES; RESTAURANTES DE AUTOSSERVIÇO; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES [REFEIÇÕES]; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS;

SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS NECESSITADAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFETARIA; SERVIÇOS DE CAFETARIA SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ PARA ESCRITÓRIOS [FORNECIMENTO DE BEBIDAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARAFORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; PREPARAÇÃO DE COMIDA ESPANHOLA PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE COMIDA JAPONESA PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; RESTAURANTES COM SERVIÇO DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS

DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOSPITAIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTESDE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS SEM-ABRIGO E DESPRIVILEGIADAS; FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS NECESSITADAS [SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA].

(591)

(540)

(550)

COFFEE NOW

(210) **556167**

MNA

(220) 2015.11.13

(300)

(730) **PT NPCL, LDA**

RUA ANTÓNIO PEDRO, Nº 123 - R/C,
ARROIOS
PT 1000-037 LISBOA

(511) 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE COMPUTADOR E DE VÍDEO; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES.

(591) BRANCO, AZUL E PRETO.

(540)



(550)

(531) 26.4.22 ; 26.4.24 ; 27.5.19 ; 27.99.12 ; 27.99.16

(210) **556206**

MNA

(220) 2015.11.13

(300)

(730) **PT REAL NATURA, LDA.**

AVENIDA CAPITÃO JOÃO DE ALMEIDA
MELEÇAS, Nº 35, LOJA 18
ALVERCA
PT 2615-098 ALVERCA DO RIBATEJO

- (511) 03 COSMÉTICOS SOB A FORMA DE LOÇÕES.
(591)
(540)

Frutónico

(550)

- (531) 5.7.11 ; 5.7.22

- (210) **556277** MNA

(220) 2015.11.12

(300)

- (730) PT **QUINTA VARZEA DA PEDRA LDA**
RUA DOUTOR LEONEL SOTTO MAYOR,
Nº 21 - 3º ESQ
PT 2500-227 CALDAS DA RAINHA

- (511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHO
BRANCO; VINHO TINTO; VINHO DE UVAS;
VINHOS DE MESA; VINHOS DOCES; VINHOS
ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS;
VINHOS ROSÉ; VINHO ESPUMANTE DE UVAS.

- 43 ARRENDAMENTO DE QUARTOS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; BARES.

- 44 AGRICULTURA; ANIMAIS (CRIAÇÃO DE -).

(591)

(540)

**QUINTA
VARZEA
DA PEDRA**

- BOMBARRAL -

(550)

- (531) 27.5.10

- (210) **556310** MNA

(220) 2015.11.17

(300)

- (730) PT **MARIA JOSÉ PIRES CORTE ALVES
PEREIRA**
RUA PIEDADE FRANCO RODRIGUES 2
PT 2780-383 OEIRAS

- (511) 25 ARTIGOS DE MALHA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM
COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA

DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR
AO PESCOÇO; BANHO (FATOS DE -); BERMUDAS;
BERMUDAS DE GOLFISTA; BIQUÍNIS; BLUSAS;
BLUSÕES; BLUSÕES DE PENAS; BLUSÕES DE
SNOWBOARD; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BODIES;
BODIES COMPLETOS; BOLSAS DE CINTURA
PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; BOLSOS PARA
VESTUÁRIO; BOXERS [CALÇÕES]; BOXER
SHORTS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇÃO DE
BANHO; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇAS;
CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO;
CALÇAS, CAMISAS E SAIAS PARA GOLFE; CALÇAS
CORTA-VENTO; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE
AQUECIMENTO; CALÇAS DE CAÇA; CALÇAS DE
CICLISMO; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE
DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE
ESQUI; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE
FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO
DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE
FATOS COMPLETOS; CALÇAS DE GOLFE; CALÇAS
DE IOGA; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS DE
MONTAR A CAVALO; CALÇAS DE PROTEÇÃO;
CALÇAS DE SNOWBOARD; CALÇAS DE TREINO;
CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO];
CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇAS ESTILO
EQUITAÇÃO; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS
IMPERMEÁVEIS; CALÇAS INFORMAIS; CALÇAS
JUSTAS COM ALÇAS; CALÇAS KHAKIS
[VESTUÁRIO]; CALÇAS LARGAS; CALÇAS PARA A
CHUVA; CALÇAS PARA CAMINHADAS; CALÇAS
PARA EQUITAÇÃO; CALÇAS PARA JOGGING
[ROUPA]; CALÇAS PARA TRANSPIRAÇÃO;
CALÇÕES; CALÇÕES ACOLCHOADOS PARA
DESPORTO; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS];
CALÇÕES COM PROTEÇÃO; CALÇÕES DE BANHO;
CALÇÕES DE CICLISMO COM ALÇAS; CALÇÕES DE
CICLISTA; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CALÇÕES DE
GOLFE; CALÇÕES DE NATAÇÃO; CALÇÕES DE
RÂGUEBI; CALÇÕES DE TÊNIS; CALÇÕES DE
TREINO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISAS
ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CAMISAS DE
DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO
ANTITRANSPIRANTES; CAMISAS DE FUTEBOL;
CAMISAS DE GOLFE; CAMISAS DE IOGA; CAMISAS
DE MANGA CURTA; CAMISAS DE TÊNIS;
CAMISETAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM
CAPUZ; CAMISOLAS DE ATLETISMO; CAMISOLAS
DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE DESPORTO DE
MANGA CURTA; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS; CAMISOLAS DE FUTEBOL;
CAMISOLAS DE PIQUÉ; CAMISOLAS DE RÂGUEBI;
CAMISOLAS DE VOLEIBOL; CAMISOLAS
DESPORTIVAS; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS);
CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAPUZES
[VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS
[VESTUÁRIO]; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS
EM LÃ POLAR; CASACOS [FATO DE TREINO];
CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS
IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS SENDO
VESTUÁRIO DESPORTIVO; CHAPÉUS E BONÉS DE
DESPORTO; COLETES DE ATLETISMO; COLETES
DE FORRO POLAR; COLETES DE FUTEBOL;
COLETES DE FUTEBOL AMERICANO; CONJUNTOS
DE PATINAGEM; CONJUNTOS PARA JOGGING
[VESTUÁRIO]; FATOS CORTA-VENTO; FATOS DE
BALLET; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO
COM SOUTIEN INTEGRADO; FATOS DE BANHO
PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA;
FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE CORRIDA;
FATOS DE ESQUI; FATOS DE ESQUI PARA
COMPETIÇÃO; FATOS DE KARATÉ; FATOS DE
NATAÇÃO; FATOS DE TREINO; FATOS DE TRÊS
PEÇAS [VESTUÁRIO]; FATOS DE UMA SÓ PEÇA;
FATOS (DESPORTO); FATOS IMPERMEÁVEIS;
FATOS IMPERMEÁVEIS PARA MOTOCICLISTAS;
FATOS ISOTÉRMICOS; FATOS ISOTÉRMICOS DE
ESQUI AQUÁTICO; FATOS ISOTÉRMICOS PARA
DESSPORTOS AQUÁTICOS; FATOS ISOTÉRMICOS

PARA ESQUI AQUÁTICO E MERGULHO; FATOS ISOTÉRMICOS PARA ESQUI AQUÁTICO; FATOS ISOTÉRMICOS PARA SURF; FATOS ISOTÉRMICOS PARA WINDSURF; FATOS PARA A NEVE; FATOS PARA DESPORTOS DE VOO; FATOS PARA ESQUI AQUÁTICO; FATOS PARA JUDO; FATOS PARA SNOWBOARDING; LEGGINGS [CALÇAS]; LEGGINGS PARA DESPORTO; LUVAS; LUVAS CAMUFLADAS; LUVAS DE EQUITAÇÃO; LUVAS DE ESQUI; LUVAS DE SNOWBOARD; LUVAS ISOTÉRMICAS; LUVAS PARA CICLISTAS; MAILLOTS DESPORTIVOS; MAILLOTS COM CALÇAS; MACACÕES CURTOS; MACACÕES; MAILLOTS [FATOS DE UMA PEÇA]; MAILLOTS PROTECTORES PARA DESPORTOS NÁUTICOS; MALHAS PARA GINÁSTICA; MEIAS; MEIAS ANTITRANSPIRANTES; MEIAS ANTITRANSPIRANTES PARA ABSORVER O SUOR; PÁREOS; PÁREOS DE BANHO; PÁREOS DE PRAIA [TECIDO QUE SE ENROLA À VOLTA DO CORPO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; PARKAS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; ROUPA DE GINÁSTICA; ROUPA DE PRAIA; ROUPA INTERIOR ANTITRANSPIRANTE; ROUPA PARA CICLISTAS; ROUPA PARA ESQUIAR; ROUPAS EXTERIORES; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA OU DE MANGA COMPRIDA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TOPS DE JOGGING; TOPS [VESTUÁRIO]; TÚNICAS; TÚNICAS PARA USAR POR CIMA DO FATO DE BANHO; VESTIDOS DE PRAIA; VESTUÁRIO DE ATLETISMO; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE NATACÃO PARA HOMEM E SENHORA; VESTUÁRIO DE PATINAGEM ARTÍSTICA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE TÊNIS; VESTUÁRIO DE TRIATLO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA CICLISMO; VESTUÁRIO PARA A PRÁTICA DE JUDO; VESTUÁRIO PARA ARTES MARCIAIS; VESTUÁRIO PARA HIPISMO [EXCETO CHAPÉUS DE EQUITAÇÃO]; VESTUÁRIO PARA SURF; VESTUÁRIO RESISTENTE À ÁGUA.

(591)
(540)



(550)

(531) 2.3.16; 2.3.30

(210) **556321**
(220) 2015.11.18
(300)
(730) **PT TIRSOLINHAS LDA**

LUGAR DA IGREJA
PT 4780-247 SANTO TIRSO

MNA

(511) 23 FIOS E LINHAS PARA USO TÊXTIL.
(591)
(540)



(550)

(531) 5.7.7

(210) **556351** MNA

(220) 2015.11.16

(300)

(730) **PT MICHAEL GONÇALVES FREITAS**

RUA MALUDA N 4 RC DRT
PT 2840-570 ALDEIA DE PAIO PIRES

(511) 35 SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO].

42 DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO.

(591)

(540)

COLORMINDS

(550)

(210) **556352** MNA

(220) 2015.11.16

(300)

(730) **PT VINHOS DAS MERCÊS, LDA.**

QUINTA DAS MERCES, ESTRADA
PRINCIPAL S/N

PT 3405-509 TRAVANCA DE LAGOS

(511) 33 VINHOS.

(591)

(540)

AUNE LOHMANN

(550)

- (210) **556355** MNA
 (220) 2015.11.16
 (300)
 (730) **PT EXPOSALÃO - CENTRO DE EXPOSIÇÕES, S.A.**
 CASAL DA AMIEIRA - APARTADO 39
 PT 2441-951 BATALHA
- (511) 35 AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; MARKETING; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS COMERCIAIS; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO POR CORREIO DE MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E DE CONCURSOS DE PROMOÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS.
- (591)
 (540)
LOGÍSTICA CARGO
 (550)
- (210) **556356** MNA
 (220) 2015.11.16
 (300)
 (730) **PT FAUSTINO JORGE GONÇALVES LOPES**
 Bº DA CALÇADA DOS MESTRES, RUA DEZ, 46 R/C
 PT 1070-077 LISBOA
PT FERNANDO JORGE ALMEIDA RODRIGUES
 RUA ANTÓNIO QUADROS Nº 5 - 8ª A
 PT 1600-875 LISBOA
- (511) 36 ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE ALOJAMENTO PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS [APARTAMENTOS]; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS NO SETOR IMOBILIÁRIO; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE TERRENOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÕES PARA ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE PROPRIEDADES; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; ALUGUER DE TERRENOS; ALUGUER DE VIVENDAS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NUM ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO; ARRENDAMENTO DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS RESIDENCIAIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONCERTAÇÃO DE CONTRATOS DE LEASING;

CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA;
CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS;
CONSULTAS IMOBILIÁRIAS;
CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;
CONTRATAÇÃO DE ALUGUER DE ALOJAMENTO;
CORRETAGEM;
DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO;
FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS;
FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES;
FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EDIFÍCIOS;
GESTÃO DE ALOJAMENTOS;
GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS;
GESTÃO DE IMÓVEIS;
GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;
GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS];
GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS;
GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING;
GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS;
GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS];
GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS;
GESTÃO IMOBILIÁRIA;
INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS;
INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS;
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;
LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS;
LEASING DE EDIFÍCIOS;
LEASING DE ESPAÇO EM CENTROS COMERCIAIS;
LEASING DE LOJAS COMERCIAIS;
LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS];
LEASING PARA GESTÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS;
LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
MEDIÇÃO IMOBILIÁRIA;
OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS;
ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO;
ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS;
ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS;
ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS;
ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS];
ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS;
ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS;
ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS;
PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO;
PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS;
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES];
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO;
SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE CORRETAGEM;
SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO

DE EMPRESAS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS;
SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS;
SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS;
SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS;
SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS];
SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS;
SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS;
SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS;
SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA;
SERVIÇOS DE CORRETAGEM;
SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS DE DÉPOSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS;
SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS DE GESTÃO DE ALOJAMENTOS EM REGIME DE TIME-SHARING;
SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;
SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS COMERCIAIS;
SERVIÇOS DE INVESTIMENTO E LEASING IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS DE INVESTIMENTO E GESTÃO IMOBILIÁRIA;
SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS];
SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE];
SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS;
SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS;
SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS;
SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS;
SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA;
SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A

GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DA CARGA, PARA FINS DE SEGUROS; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS PESSOAIS E BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES E ESTIMATIVAS FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES ARRENDADAS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES ALODIAIS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES RELACIONADAS COM A VISTORIA DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.

- 43 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE CASAS DE FÉRIAS; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; CASAS DE TURISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; HOSPEDARIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS PARA VERANEANTES; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES.

(591)
(540)



Home Prime Solutions

(550)

(531) 7.1.24 ; 26.1.16 ; 26.1.19

- (210) **556360** **MNA**
(220) 2015.11.17
(300)
(730) **PT FREGUESIA DE MARMELETE**
RUA DE ALJEZUR, Nº 12
PT 8550-145 MARMELETE
(511) 33 AGUARDENTES.
35 DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO].
41 ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO].
(591) Pantones 1655C / 185C / 1807C / 490C;
(540)



Casa do Medronho

Marmeleite

(550)

(531) 1.3.2 ; 5.5.19 ; 5.5.20

- (210) **556361** **MNA**
(220) 2015.11.17
(300)
(730) **PT ALBERTINA RIBEIRO LOPES**
RUA FRANCISCO TEIXEIRA Nº29
AZURÉM
PT 4800-041 GUIMARÃES
(511) 33 VINHOS.
(591)
(540)



Quebra Desejos

(550)

(531) 19.7.6

(210) **556362** MNA

(220) 2015.11.17

(300)

(730) **PT ZAIDA MARIA GAMA BAPTISTA**

RUA DOS AMIGOS, 703-C

PT 8100-267 LOULÉ

(511) 30 BROWNIES DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PASTELARIA; TARTES; PASTÉIS; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; TARTES COM COBERTURA; TARTES [DOCES OU SALGADAS]; TOSTAS; WAFERS.

(591)

(540)

DELITI

(550)

RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO.

(591)

(540)

**iget
HOME**

(550)

(531) 27.5.10

(210) **556363** MNA

(220) 2015.11.17

(300)

(730) **PT FERNANDO JORGE ALMEIDA**

RODRIGUES

RUA ANTÓNIO QUADROS N.º 5 - 8.ª

PT 1600-875 LISBOA

PT FAUSTINO JORGE GONÇALVES LOPES

B.º DA CALÇADA DOS MESTRES, RUA

DEZ, 46 R/C

PT 1070-077 LISBOA

(511) 36 ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE VIVENDAS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA.

43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO;

(210) **556365** MNA

(220) 2015.11.17

(300)

(730) **PT MARCO FILIPE FIGUEIREDO**

BARREIROS

RUA JOSÉ ANTÓNIO MARQUES, N.º 5 3.º

DTO

PT 8500-318 PORTIMÃO

(511) 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM O FINANCIAMENTO DE OBRAS CIVIS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS NO SETOR IMOBILIÁRIO; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); CONSULTORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS].

(591) V38 V126 A185 ;V0 V46 A110;V0 V184 A222;V39 V70 A133;

(540)



REAL ESTATE INVESTMENT
Global Network

(550)

(531) 26.2.1 ; 26.11.12 ; 26.11.13

(210) **556377** MNA

(220) 2015.11.18

(300)

(730) **PT DIANA FILIPE RAMOS**
ESTRADA-NACIONAL N14 VALE-
SALGUEIRO
PT 2405-035 MACEIRA LRA

(511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA.

(591)

(540)

MAKEUPL♥VERS

(550)

(531) 2.9.1 ; 25.5.94

(210) **556381** MNA

(220) 2015.11.18

(300)

(730) **PT WISE CHOICE, LDA**
URB. BALCÕES DA CANEIRA, LOTE 1, 2º
POENTE-NORTE
PT 3150-151 CONDEIXA-A-NOVA

(511) 25 ARTIGOS DE MALHA; BLUSÕES; CACHECÓIS; CALÇAS; CALÇÕES; CAMISAS; CAMISOLAS; CASACOS; GANGAS [VESTUÁRIO]; LUVAS; POLOS; T-SHIRTS; VESTIDOS; BONÉS; CHAPÉUS; GORROS [CHAPELARIA]; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; VESTUÁRIO; CALÇAS DE GANGA; CINTOS; FATOS; GRAVATAS; IMPERMEÁVEIS; PARKAS; PELES [VESTUÁRIO]; PULÔVERES; SWEATSHIRTS; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM.
35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO.

(591)

(540)

camLo

(550)

(531) 2.9.4 ; 9.5.12

(210) **556382** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT HELDER PAULO FERREIRA PERNAS**
RUA JOSÉ LEITE DE VASCONCELOS 27
PT 2770-195 PAÇO DE ARCOS

(511) 28 BRINQUEDOS; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES ELETRÔNICOS; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO DE PEÇAS MÚLTIPLAS; BRINQUEDOS DE BALOIÇO; BRINQUEDOS DE CRIANÇA; BRINQUEDOS DE DESENVOLVIMENTO PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE EMPURRAR; BRINQUEDOS DE MONTAR NÃO MOTORIZADOS; BRINQUEDOS DIDÁTICOS ELETRÔNICOS; BRINQUEDOS DE PLÁSTICO PARA O BANHO; BRINQUEDOS EDUCATIVOS; BRINQUEDOS ELETRÔNICOS; BRINQUEDOS ELETRÔNICOS DE CONTROLO REMOTO; BRINQUEDOS EM PLÁSTICO; BRINQUEDOS FALANTES; BRINQUEDOS FEITOS DE PLÁSTICO; BRINQUEDOS INFANTIS; BRINQUEDOS INTERATIVOS PARA BERÇOS DE BEBÉS; BRINQUEDOS MACIOS SOB A FORMA DE ANIMAIS; BRINQUEDOS MULTIFUNÇÕES PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS MUSICAIS; BRINQUEDOS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS PARA CRIANÇA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS PARA FAZER DESENHOS; BRINQUEDOS QUE IMITAM OBJETOS UTILIZADOS PELOS ADULTOS NAS SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS; BRINQUEDOS RELACIONADOS COM MAGIA; CÃES [BRINQUEDOS]; CAMIÕES DE BRINCAR; CARRINHOS DE EMPURRAR DE BRINCAR; CARROS DE BRINCAR; CARROS EM MINIATURA PARA BRINCAR; CARROS EM MINIATURA PARA BRINCAR COMANDADOS POR RÁDIO; CARTAS COLECIONÁVEIS [JOGOS DE CARTAS]; CARTÕES DE BINGO; CAVALOS DE BALOIÇO [BRINQUEDOS]; CONJUNTOS DE BLOCOS DE CONSTRUÇÃO PARA BRINCAR; CONJUNTOS DE DOMINÓ; CONJUNTOS DO JOGO DAS DAMAS; AUTOMÓVEIS DE BRINCAR; AUTOMÓVEIS EM MINIATURA [BRINQUEDOS OU ARTIGOS PARA BRINCAR]; BALDES [BRINQUEDOS]; BALDES [BRINQUEDOS] FEITOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; BALIZAS DE DIMENSÃO REDUZIDA; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR QUE SE PODEM INTERLIGAR; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR; BLOCOS DE ENCAIXE [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS COM CONTROLO REMOTO SOB A FORMA DE VEÍCULOS; BRINQUEDOS DE AÇÃO ELETRÔNICOS; BRINQUEDOS DE AÇÃO MECÂNICOS; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO; BRINQUEDOS FEITOS DE BORRACHA; BRINQUEDOS MECÂNICOS; BRINQUEDOS PARA FAZER RUÍDO; BRINQUEDOS PARA USO EM CARRINHOS DE BEBÉ; BRINQUEDOS PARA O BANHO; BRINQUEDOS PARA VENDA EM FORMA DE KIT; BRINQUEDOS QUE AO SEREM APERTADOSEMITEM SONS; BRINQUEDOS QUE EMITEM RUÍDOS; BRINQUEDOS VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; CARTAS DE JOGAR; CARTAS DE JOGAR E JOGOS DE CARTAS; CARTAS PARA JOGAR; CASAS DE BRINCAR; CASAS PARA BRINCAR; CASTELOS DE BRINCAR; CAVALOS DE BALOIÇO; CHOCALHOS COM ANÉIS DE DENTIÇÃO PARA BEBÉS; COMPÊNDIOS DE JOGOS DE TABULEIRO; COMPONENTES DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR; COMPUTADORES DE BRINCAR [QUE

NÃO FUNCIONAM]; CONJUNTOS DE COMBOIOS [BRINQUEDOS]; CONJUNTOS DE COMBOIOS EM MINIATURA PARA BRINCAR; CONJUNTOS DE BRINQUEDOS; CONJUNTOS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; CONJUNTOS DE COMBOIOS [ARTIGOS DE BRINCAR]; CONJUNTOS DE FERRAMENTAS DE CARPINTEIRO DE BRINCAR; CONJUNTOS DE FERRAMENTAS PARA BRINCAR; CONJUNTOS DE JARDINAGEM DE BRINCAR; CONJUNTOS DE JOGOS PARA BRINCAR; CONJUNTOS DE IMPRESSÃO DE BRINCAR; CONJUNTOS DE MODELOS DE COMBOIOS; CONJUNTOS DE MAGIA (ARTIGOS DE BRINCAR); CONJUNTOS DE PERGUNTAS PARA JOGOS DE TABULEIRO; CONJUNTOS DE XADREZ; COSMÉTICOS DE BRINCAR [NÃO UTILIZÁVEIS]; COSMÉTICOS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS; DADOS [JOGOS]; DADOS [JOGO]; COPOS PARA DADOS [JOGOS]; COPOS PARA JOGOS DE DADOS; DOMINÓS (JOGOS DE -); ESTOJOS DE MAQUILHAGEM PARA BRINCAR; ESTRUTURAS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS; FERRAMENTAS DE BRINCAR; FICHAS PARA JOGOS DE BINGO; FICHAS E DADOS [EQUIPAMENTO DE JOGO]; IMITAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS DE BRINCAR; IMITAÇÃO DE PRODUTOS DE TOILETTE (BRINQUEDOS); IMITAÇÃO DE ARTIGOS DE TOILETTE SENDO BRINQUEDOS; JOGO DAS DAMAS; JOGOS; JOGOS DA PULGA; JOGOS DE CARTAS DE BRINCAR; JOGOS DE CARTAS; JOGOS DE DAMAS; JOGOS DE DOMINÓ; JOGOS DE DOMINÓS; JOGOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS; JOGOS DE SOCIEDADE; JOGOS DE TABULEIRO; JOGOS DE TABULEIRO ELETRÓNICOS; JOGOS DE XADREZ; JOGOS DIDÁTICOS ELETRÓNICOS PARA ENSINO; JOGOS ELETRÓNICOS; JOGOS ELETRÓNICOS PARA O ENSINO DE CRIANÇAS; JOIAS DE BRINCAR; KITS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; KITS DE CONSTRUÇÕES PARA BRINCAR; LANTERNAS PARA BRINCAR [QUE NÃO FUNCIONAM]; KITS (VENDIDOS COMPLETOS) PARA A CONSTRUÇÃO DE MODELOS À ESCALA; KITS PARA MONTAR MODELOS DEBRINCAR; KITS DE PEÇAS (VENDIDOS COMPLETOS) PARA FAZER MODELOS DE BRINQUEDOS; KITS DE MODELOS DE MONTAR EM MINIATURA [BRINQUEDOS]; KITS DE MODELOS À ESCALA [BRINQUEDOS]; MINIATURAS DE VEÍCULOS; MODELOS À ESCALA [BRINQUEDOS]; MODELOS DE VEÍCULOS À ESCALA [BRINQUEDOS]; PEÇAS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR PARA ENCAIXAR; PROJETORES DE BRINCAR; PUZZLES; PUZZLES (QUEBRA-CABEÇAS) [BRINQUEDOS]; ROBÔS DE BRINCAR; ROBÔS CONVERTÍVEIS DE BRINCAR; ROCAS [BRINQUEDOS]; TAPETES PARA JOGAR COM BRINQUEDOS INFANTIS INCORPORADOS [BRINQUEDOS]; TAPETES DE BRINCAR CONTENDO BRINQUEDOS DE CRIANÇAS; TELEFONES DE BRINCAR; TRICICLOS [BRINQUEDOS]; UNHAS ARTIFICIAIS PARA BRINCAR; UNHAS POSTIÇAS DE BRINCAR; VEÍCULOS DE BRINCAR ELETRÓNICOS COM CONTROLO REMOTO; VEÍCULOS EM MINIATURA CONTROLADOS REMOTAMENTE; XADREZ (JOGOS); VIATURAS EM MINIATURA.

(591)

(540)



(550)

(531) 25.3.1 ; 26.1.24

(210) **556383** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT MAURO FILIPE RIBEIRO CORREIA**
RUA ALVARO PINHEIRO Nº4 3ºDTO
PT 2615-738 SOBRALINHO

(511) 30 PASTELARIA DE CHOCOLATE.

(591)

(540)

DOCE MAGIA

(550)

(210) **556384** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT GEO FUN - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA**AV D JOÃO III 47, 6º DRT
PT 9500-310 PONTA DELGADA

(511) 39 AGÊNCIA DE VIAGENS.

(591)

(540)

GEO FUN TRAVEL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

(550)

(210) **556385** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT ARTUR JORGE SOARES MENDES DA SILVA**AVENIDA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA,
Nº 43, 2º ESQUERDO
PT 2700-254 AMADORA**PT FERNANDO JORGE DO VALE PINHEIRO**RUA STº. ANTÓNIO, Nº 108
SANTO TIRSO

PT 4825-111 ÁGUA LONGA

PT JOSÉ ALFREDO CRISPINIANO ALVES DE VASCONCELOSRUA DA FONTE, Nº 68
PT 6060-119 IDANHA-A-NOVA

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)

(540)

BEING GATHERING

(550)

(210) **556386** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT WEDOEKO - PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E
TECNOLOGIAS DE BASE NATURAL,
UNIPESSOAL LDA**
RUA DO SEIXAL, 108
PT 4000-521 PORTO

(511) 42 CONCEPÇÃO DE PRODUTOS; DESENHO (ARTES
GRÁFICAS); DESENHO DE PADRÕES.

(591)

(540)



(550)

(531) 24.17.25 ; 26.3.4 ; 26.3.24

(210) **556387** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT DETALHE EMPOLGANTE - FABRICO E
COMÉRCIO DE CALÇADO,
UNIPESSOAL, LDA.**
RUA DA ALDEIA, N.º 95 FIGUEIREDO DE
BAIXO
PINHEIRO DA BEMPOSTA
PT 3700-476 ARRIFANA VFR

(511) 25 CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO
ORTOPÉDICO].

(591)

(540)

EXCITING DETAIL

(550)

(210) **556388** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT ANTÓNIO JOSÉ BATISTA CAEIRO**
RUA CATARINA EUFEMIA N10 A
PT 2855-253 CORROIOS

(511) 43 CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA
INSTITUIÇÕES; CONSELHOS SOBRE RECEITAS
CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE COMIDA A
PESSOAS SEM-ABRIGO E DESPRIVILEGIADAS;
FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS

NECESSITADAS [SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA];
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO
IMEDIATO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE
ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS
E EXPOSIÇÕES; RESTAURANTES COM SERVIÇO DE
ENTREGA AO DOMICÍLIO; RESTAURANTES PARA
TURISTAS; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING;
SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E
BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS;
SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM
COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING NO
EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA O
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE
CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING
PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE
CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM
ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING
PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING
PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE
CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS;
SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS;
SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE
RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING PARA
HOSPITAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM
CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS
DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; CATERING DE
ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES;
CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING EM
CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; ORGANIZAÇÃO
DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE
CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS];
ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS;
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO
DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM
SÍTIO WEB; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
RESTAURAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO
DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO
IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE
EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS); SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS
DE BAR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL;
SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING
PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE
CAFÉS.

(591)

(540)



(550)

(531) 3.4.18 ; 3.4.24 ; 25.1.19

(210) **556392**

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT INSPIRE - DESIGN E COMUNICAÇÃO
LDA**

MNA

RUA CAMINHO DO SENHOR 221
PT 4410-083 SERZEDO VNG

- (511) 25 VESTUÁRIO DE DESPORTO; CAMISOLAS; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS DE FUTEBOL; CAMISOLAS DESPORTIVAS; SWEATSHIRTS; CALÇAS; CASACOS; BLUSÕES; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; LUVAS; TOUCAS DE NATAÇÃO; TOUCAS DE PÓLO AQUÁTICO; CACHECOIS; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; BONÉS; BONÉS DE DESPORTO; PEÚGAS E MEIAS; PEÚGAS ATÉ AO TORNOZELO; PEÚGAS QUE ABSORVEM A TRANSPIRAÇÃO; COLLANTS; CALÇADO DE DESPORTO; PALMILHAS; UNIFORMES PARA DESPORTOS DE COMBATE; CALÇADO PARA DESPORTOS DE PISTA; CALÇÕES DE TREINO; FATOS DE TREINO.
- 28 BOLAS PARA DESPORTO; CANELEIRAS PARA USO DESPORTIVO; JOELHEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; LUVAS CONCEBIDAS ESPECIFICAMENTE PARA A PRÁTICA DE DESPORTOS; LUVAS [ACESSÓRIOS DE JOGOS]; JOGOS DESPORTIVOS; ARTIGOS DE GINÁSTICA; BOLAS (ARTIGOS DE DESPORTO); SACOS CONCEBIDOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; SACOS ADAPTADOS AO TRANSPORTE DE ARTIGOS DE DESPORTO; SACOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA EQUIPAMENTO DE DESPORTO; REDES [ARTIGOS DE DESPORTO]; TACOS DE BASEBOL; TACOS DE GOLFE; TACOS DE HÓQUEI; BANDEIRAS DE GOLFE [ARTIGOS DE DESPORTOS]; CANELEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; CAPAS MOLDADAS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; COTOVELEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; ESTOJOS ADAPTADOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; PUNHOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; REDES DE BALIZAS; BALIZAS DE FUTEBOL; MARCADORES [CONTADORES] PARA JOGOS; APARELHOS PARA O TREINO DE DESPORTOS; DISCOS PARA DESPORTOS DE CAMPO.

(591)

(540)

Kíbo

(550)

(531) 27.5.1

(210) 556393

(220) 2015.11.19

(300)

(730) PT EDUARDO MANUEL AMARAL
TEIXEIRA

RUA NORTON DE MATOS Nº123 1º.
ESQUERDO TRASEIRAS
PT 4405-671 VILA NOVA DE GAIA

- (511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ON-LINE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE

GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; MICROEDIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE GUIÕES PARA USO TEATRAL; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; REDAÇÃO DECENÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS PARA USO NÃO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE GUIÕES SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REPORTAGEM SOBRE SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE REPÓRTERES DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO

MNA

DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE PASSATEMPO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO DE EXIBIÇÕES DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; EXPOSIÇÕES DE ARTE; SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE CONCURSOS POR INTERNET; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS; COMPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PARA TERCEIROS; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; CALENDARIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; CRIAÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; DOBRAGEM; EDIÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; EDIÇÃO DE FITAS DE VÍDEO; EDIÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO; EDIÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO; EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA AÉREA; GRAVAÇÃO DE MÚSICA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁUDIO; GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO (SERVIÇOS DE -); GRAVAÇÕES EM FITAS DE VÍDEO; GRAVAÇÕES ORIGINAIS; HORÁRIOS DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA; LEASING DE APARELHOS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; LEASING DE CÂMARAS DE TELEVISÃO; LEASING DE CINEMAS; LEASING DE PROJETORES DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; LEITORES DE DISCOS COMPACTOS (ALUGUER DE -); MICROFILMAGEM; MICROFILMAGEM PARA TERCEIROS; MONTAGEM DE FILMES; MONTAGEM DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; MONTAGEM DE FILMES FOTOGRÁFICOS; MONTAGEM DE FITAS DE VÍDEO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA COM FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA UTILIZAÇÃO EM EMPRESAS NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA USO CORPORATIVO NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE CINEMA; PRODUÇÃO DE CONCURSOS DE TALENTOS; PRODUÇÃO DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE DIVERTIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA A TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE SÉRIES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO RADIOFÓNICO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE

PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE GRAVAÇÕES DE SOM; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES DE CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES, COM EXCEÇÃO DOS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO E DVD; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES E DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM DVD E CD-ROM; PRODUÇÃO DE FILMES EM ESTÚDIO; PRODUÇÃO DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES SOBRE ASPECTOS RELACIONADOS COM O FUTEBOL; PRODUÇÃO DE FILMES TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; PRODUÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE IMAGEM EM SUPORTES DE REGISTOS DE SOM E DE IMAGENS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES SONORAS; PRODUÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM LEGENDAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO E AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE O ENSINO; PRODUÇÃO DE TRECHOS CINEMATOGRAFICOS GRÁFICOS; PRODUÇÃO DE TRECHOS (CLIPS) CINEMATOGRAFICOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE UMA SÉRIE CONTÍNUA DE PROGRAMAS ANIMADOS DE AVENTURAS; PRODUÇÃO DE VIDEOCASSETES E DE VIDEODISCOS; PRODUÇÃO DE VIDEOCASSETES; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE VIDEODISCOS POR CONTA DE TERCEIROS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS; PRODUÇÃO E ALUGUER DE FILMES EM CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO [CALENDARIZAÇÃO]; PROGRAMAÇÃO [PLANEAMENTO HORÁRIO DE

PROGRAMAS] NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROJEÇÃO DE PELÍCULAS CINEMATográficas PARA FINS TÉCNICOS; REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; RETRATO FOTOGRÁFICO; SELEÇÃO E COMPILAÇÃO DE MÚSICA PRÉ-GRAVADA PARA DIFUSÃO POR TERCEIROS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VÍDEO E ÁUDIO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES E VÍDEOS; SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA FILMES; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE DISCOS COM SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO PARA A GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIO PARA A GRAVAÇÃO DE FILMES CINEMATográficos; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE ENSAIOS [GRAVAÇÃO]; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO PARA TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO ÁUDIO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, FILME, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE ENTRETENIMENTO EM VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM FILMES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ÁUDIO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATográficos ANIMADOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO RADIOFÓNICA; SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES CINEMATográficos DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATográficos; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PARA A PROJEÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE VÍDEO; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; SINDICAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; SINDICAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATográficos E FILMES EM GERAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÓNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA

INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS ON-LINE.

(591)

(540)

(550)

CINEMA PLA'NET

(210) **556394**

MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT FILIPE MANUEL MATOS FONSECA DOS SANTOS TEIXEIRA**

RUA DO PASSEIO ALEGRE, 418
PT 4150-572 PORTO

(511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591)

(540)

(550)

NÃO DIGAS A NINGUEM

(210) **556396**

MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT SUSANA LUZ BRITO**

RUA MAJOR NEUTEL DE ABREU, N.º9, 8.ºB
PT 1500-409 LISBOA

(511) 09 BASES DE DADOS INFORMÁTICAS.

42 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE COMPUTADORES E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE COMPUTADORES E SOFTWARE; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES; CONCEÇÃO, GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE FÓRUMS DE DISCUSSÃO ON-LINE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; ANÁLISE INFORMÁTICA; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE COMPUTORIZADA DE DADOS; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE NA ÁREA DA PESQUISA TECNOLÓGICA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET.

(591)

(540)

.componeto.

(550)

(531) 24.17.1 ; 24.17.2

(210) **556397**

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT FNND LDA**

RUA TOJAL 95

PT 4525-519 VILA MAIOR VFR

(511) 37 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAVANDARIA AUTOMÁTICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA; LAVANDARIA; SERVIÇOS DE LAVANDARIA; SERVIÇOS DE LAVANDARIA DE ROUPA.

(591)

(540)



(550)

(531) 1.15.15 ; 13.3.23 ; 26.2.1

(210) **556399**

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT JOSÉ CARLOS LOUREIRO ALVES**

BAIRRO VALVERDE, CASA DA PALMEIRA, N° 9
PT 3040-713 CASTELO VIEGAS

(511) 30 PÃO.

43 RESTAURANTES [REFEIÇÕES]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES.

(591)

(540)

ADEGA REGIONAL O ZÉ MOLEIRO

(550)

(210) **556404****MNA**

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT EARTHINDICATORS BI4NR - BUSINESS INTELLIGENCE FOR NATURAL RESOURCES, LDA.**

AV. DR. MÁRIO SOARES, CENTRO DE NEGÓCIOS E INOVAÇÃO DE RIO MAIOR, PAVILHÃO MULTIUSOS, ENT. NORTE RIO MAIOR

PT 2040-413 RIO MAIOR

(511) 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591) 9FF721;

(540)



(550)

(531) 26.3.1 ; 26.3.24

(210) **556405****MNA**

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT HELDER PAULO FERREIRA PERNAS**

RUA JOSÉ LEITE DE VASCONCELOS 27

PT 2770-195 PAÇO DE ARCOS

(511) 28 AUTOMÓVEIS DE BRINCAR; BALDES [BRINQUEDOS]; BALIZAS DE DIMENSÃO REDUZIDA; BALDES [BRINQUEDOS] FEITOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; BALOIÇOS [ARTIGOS DE BRINCAR]; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR QUE SE PODEM INTERLIGAR; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR; BLOCOS DE ENCAIXE [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES ELETRÔNICOS; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO DE PEÇAS MÚLTIPLAS; BRINQUEDOS DE CRIANÇA; BRINQUEDOS DE DESENVOLVIMENTO PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE EMPURRAR; BRINQUEDOS DE PLÁSTICO PARA O BANHO; BRINQUEDOS DIDÁTICOS ELETRÔNICOS; BRINQUEDOS EDUCATIVOS;

BRINQUEDOS ELETRÓNICOS; BRINQUEDOS ELETRÓNICOS DE CONTROLO REMOTO; BRINQUEDOS EM PLÁSTICO; BRINQUEDOS FALANTES; BRINQUEDOS FEITOS DE PLÁSTICO; BRINQUEDOS INFANTIS; BRINQUEDOS INTERATIVOS PARA BERÇOS DE BEBÉS; BRINQUEDOS MACIOS SOB A FORMA DE ANIMAIS; BRINQUEDOS MECÂNICOS; BRINQUEDOS MULTIFUNÇÕES PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS MUSICAIS; BRINQUEDOS PARA BANHEIRA; BRINQUEDOS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS PARA CRIANÇA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS PARA FAZER DESENHOS; BRINQUEDOS PARA FAZER RUÍDO; BRINQUEDOS PARA MONTAR VENDIDOS EM FORMA DE KIT; BRINQUEDOS PARA O BANHO; BRINQUEDOS PARA USO EM CARRINHOS DE BEBÉ; BRINQUEDOS PARA VENDA EM FORMA DE KIT; BRINQUEDOS QUE EMITEM RUÍDOS; BRINQUEDOS QUE IMITAM OBJETOS UTILIZADOS PELOS ADULTOS NAS SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS; BRINQUEDOS RELACIONADOS COM MAGIA; BRINQUEDOS VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; CAIXAS DE MÚSICA PARA BRINCAR; CAMIÕES DE BRINCAR; CARRINHOS DE EMPURRAR DE BRINCAR; CARROS DE BRINCAR; CARROS EM MINIATURA PARA BRINCAR; CARTAS DE JOGAR; CARTAS COLECIONÁVEIS [JOGOS DE CARTAS]; CARTAS DE JOGAR E JOGOS DE CARTAS; CARTAS PARA JOGAR; CASAS DE BRINCAR; CASAS PARA BRINCAR; CAVALOS DE BALOIÇO [BRINQUEDOS]; CAVALOS DE BALOIÇO; CHOCALHOS COM ANÉIS DE DENTIÇÃO PARA BEBÉS; COMPONENTES DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR; COMPÊNDIOS DE JOGOS DE TABULEIRO; COMPUTADORES DE BRINCAR [QUE NÃO FUNCIONAM]; CONJUNTOS DE BLOCOS DE CONSTRUÇÃO PARA BRINCAR; CONJUNTOS DE BRINQUEDOS; CONJUNTOS DE COMBOIOS [ARTIGOS DE BRINCAR]; CONJUNTOS DE COMBOIOS [BRINQUEDOS]; CONJUNTOS DE COMBOIOS EM MINIATURA PARA BRINCAR; CONJUNTOS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; CONJUNTOS DE DOMINÓ; CONJUNTOS DE FERRAMENTAS PARA BRINCAR; CONJUNTOS DE FERRAMENTAS DE CARPINTEIRO DE BRINCAR; CONJUNTOS DE IMPRESSÃO DE BRINCAR; CONJUNTOS DE JARDINAGEM DE BRINCAR; CONJUNTOS DE JOGOS PARA BRINCAR; CONJUNTOS DE MAGIA (ARTIGOS DE BRINCAR); CONJUNTOS DE MODELOS DE COMBOIOS; CONJUNTOS DE PERGUNTAS PARA JOGOS DE TABULEIRO; CONJUNTOS DE XADREZ; CONJUNTOS DO JOGO DAS DAMAS; COPOS PARA DADOS [JOGOS]; COPOS PARA JOGOS DE DADOS; DADOS [JOGO]; DADOS [JOGOS]; DOMINÓS (JOGOS DE -); GARAGENS DE BRINCAR; IMITAÇÃO DE ARTIGOS DE TOILETTE SENDO BRINQUEDOS; IMITAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS DE BRINCAR; IMITAÇÃO DE PRODUTOS DE TOILETTE (BRINQUEDOS); JOGO DAS DAMAS; JOGOS; JOGOS DE CARTAS; JOGOS DE CARTAS DE BRINCAR; JOGOS DE CONSTRUÇÃO; JOGOS DE DADOS; JOGOS DE DAMAS; JOGOS DE DOMINÓ; JOGOS DE DOMINÓS; JOGOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS; JOGOS DE SOCIEDADE; JOGOS DE TABULEIRO; JOGOS DE TABULEIRO ELETRÓNICOS; JOGOS DE XADREZ; JOGOS DIDÁTICOS ELETRÓNICOS PARA ENSINO; JOGOS ELETRÓNICOS; JOGOS ELETRÓNICOS PARA O ENSINO DE CRIANÇAS; JOIAS DE BRINCAR; KITS DE CARROS EM MINIATURA PARA BRINCAR; KITS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; KITS DE CONSTRUÇÕES PARA BRINCAR; KITS DE MODELOS À ESCALA [BRINQUEDOS]; KITS DE MODELOS DE MONTAR EM MINIATURA [BRINQUEDOS]; KITS DE MODELOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA CONSTRUIR VEÍCULOS DE BRINCAR; KITS DE PEÇAS (VENDIDOS

COMPLETOS) PARA FAZER MODELOS DE BRINQUEDOS; KITS DE PEÇAS [VENDIDOS COMPLETOS] PARA O FABRICO DE MODELOS DE AUTOMÓVEIS DE BRINCAR; KITS PARA MONTAR MODELOS DE BRINCAR; KITS (VENDIDOS COMPLETOS) PARA A CONSTRUÇÃO DE MODELOS À ESCALA; LANTERNAS PARA BRINCAR [QUE NÃO FUNCIONAM]; MESAS DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES PARA CRIANÇAS [ARTIGOS DE BRINCAR]; MÓBILES [BRINQUEDOS]; MÓBILES DE BERÇO [BRINQUEDOS]; MODELOS À ESCALA [BRINQUEDOS]; MODELOS DE ESTRUTURAS EM MINIATURA [BRINQUEDOS]; MODELOS DE BRINQUEDOS; MODELOS DE VEÍCULOS PARA BRINCAR; MODELOS PARA BRINCAR; PEÇAS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR PARA ENCAIXAR; PELUCHES [BRINQUEDOS]; PERISCÓPIOS DE BRINCAR; PERSONAGENS DE BRINQUEDO EM BORRACHA; PERSONAGENS DE PLÁSTICO DE BRINQUEDO; PIANOS DE BRINCAR; PROJETORES DE BRINCAR; PUZZLES; PUZZLES (QUEBRA-CABEÇAS) [BRINQUEDOS]; QUEBRA-CABEÇAS DE CUBOS; ROBÔS DE BRINCAR; ROCAS [BRINQUEDOS]; TELEFONES DE BRINCAR; TRICICLOS [BRINQUEDOS]; TRUQUES DE MAGIA; UNHAS ARTIFICIAIS PARA BRINCAR; UNHAS POSTIÇAS DE BRINCAR; UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO DE BRINCAR; VEÍCULOS DE BRINCAR ACIONADOS ELETRONICAMENTE; VEÍCULOS DE BRINCAR ELETRÓNICOS COM CONTROLO REMOTO; VEÍCULOS DE BRINQUEDO; VEÍCULOS DE BRINQUEDO CONTROLADOS POR COMANDO À DISTÂNCIA A PILHAS; VEÍCULOS EM MINIATURA CONTROLADOS REMOTAMENTE; VEÍCULOS TELECOMANDADOS [BRINQUEDOS]; XADREZ (JOGOS).

(591)

(540)

(550)

CRESCER É UM JOGO FANTÁSTICO

(210) 556408

(220) 2015.11.19

(300)

(730) PT LUSCO FUSCO - EXPLORAÇÃO
TURÍSTICA, S.A.AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 51 D
PT 1495-110 ALGÉS(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

(550)

SÃO RAFAEL

(210) 556412

(220) 2015.11.19

(300)

(730) PT URBILOJA ARQUITECTURA E
INVESTIMENTOS LDA

MNA

MNA

RUA CALOUSTE GULBENKIAN, 8
PT 2500-139 CALDAS DA RAINHA

(511) 43 ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS.
(591)
(540)

FLAMINGO RESIDENCE

(550)

(210) **556413** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT MANUEL FERNANDO SILVA ARAÚJO**

RUA DO MECO 127

PT 4455-485 PERAFITA

(511) 37 DESENTUPIMENTO DE DRENOS.

(591)

(540)



(550)

(531) 7.11.1 ; 18.3.2

(210) **556418** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT LUSITANIA - COMPANHIA DE**

SEGUROS, S.A.

RUA DE S. DOMINGOS À LAPA, Nº 35

PT 1249-130 LISBOA

(511) 36 SEGUROS.

(591)

(540)

LUSITANIA HELP.U

(550)

(210) **556419** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **CNHEILAN HOME CLOTHING CO., LTD.**

(NO. 8 HUAXIN ROAD), HUASHI TOWN
INDUSTRIAL ZONE

JIANGYIN CITY, JIANGSU PROVINCE

CN

(511) 18 PELARIAS PELES DE ANIMAIS; MOCHILAS COM
DUAS ALÇAS; CARTEIRAS DE BOLSO; SACOS DE
MÃO; SACOS DE VIAGEM; ESTOJOS PARA
CHAVES; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE

CRÉDITO; REVESTIMENTOS DE MÓVEIS EM
COURO; BANDOLEIRAS CORREIAS EM COURO;
CHAPÉUS-DE-CHUVA; BENGALAS; ACESSÓRIOS
PARA ARREIOS; TRIPAS PARA SALSICHARIA.

25 VESTUÁRIO; CAMISAS; CALÇAS; SOBRETUDOS
VESTUÁRIO; CASACOS; VESTUÁRIO EM COURO;
T-SHIRTS; ROUPA INTERIOR; CUECAS DE
HOMEM; JAQUETAS; SAIAS; SAPATOS;
CHAPÉUS; MEIAS DE MALHA; LUVAS
VESTUÁRIO; GRAVATAS; CACHECÓIS; CINTOS
EM COURO VESTUÁRIO; VESTUÁRIO RELIGIOSO;
VESTIDOS DE NOIVA.

35 PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE
NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS
COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE;
ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO
LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA
TERCEIROS SERVIÇOS DE; PROMOÇÃO DE
VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; MARKETING;
DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO
ON-LINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS E SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE EMPREGO;
SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO PARA EMPRESAS;
SERVIÇOS DE REPROGRAFIA; CONTABILIDADE;
ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA
AUTOMÁTICAS; PESQUISA DE PATROCINADORES.

(591)

(540)

BY HEILAN

HLA

海澜之家

(550)

(531) 28.3

(210) **556420** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT LUSITANIA - COMPANHIA DE**

SEGUROS, S.A.

RUA DE S. DOMINGOS À LAPA, Nº 35

PT 1249-130 LISBOA

(511) 36 SEGUROS.

(591)

(540)

HELP.U LUSITANIA

(550)

(210) **556421** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT LUSITANIA - COMPANHIA DE**

SEGUROS, S.A.

RUA DE S. DOMINGOS À LAPA, N.º 35
PT 1249-130 LISBOA

(511) 36 SEGUROS.
(591)
(540)



(550)

(531) 26.1.18 ; 26.4.7 ; 26.4.10

(210) **556422** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT LUSITANIA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

RUA DE S. DOMINGOS À LAPA, N.º 35
PT 1249-130 LISBOA

(511) 36 SEGUROS.

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.18 ; 26.4.10

(210) **556423** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **PT LUSITANIA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

RUA DE S. DOMINGOS À LAPA, N.º 35
PT 1249-130 LISBOA

(511) 36 SEGUROS.
(591)
(540)



(550)

(531) 26.4.1 ; 26.4.5

(210) **556424** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **CNHEILAN HOME CLOTHING CO., LTD.**

(NO. 8 HUAXIN ROAD), HUASHI TOWN
INDUSTRIAL ZONE
JIANGYIN CITY, JIANGSU PROVINCE
CN

(511) 18 PELARIAS PELES DE ANIMAIS; MOCHILAS COM DUAS ALÇAS; CARTEIRAS DE BOLSO; SACOS DE MÃO; SACOS DE VIAGEM; ESTOJOS PARA CHAVES; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; REVESTIMENTOS DE MÓVEIS EM COURO; BANDOLEIRAS CORREIAS EM COURO; CHAPÉUS-DE-CHUVA; BENGALAS; ACESSÓRIOS PARA ARREIOS; TRIPAS PARA SALSICHARIA.

25 VESTUÁRIO; CAMISAS; CALÇAS; SOBRETUDOS VESTUÁRIO; CASACOS; VESTUÁRIO EM COURO; T-SHIRTS; ROUPA INTERIOR; CUECAS DE HOMEM; JAQUETAS; SAIAS; SAPATOS; CHAPÉUS; MEIAS DE MALHA; LUVAS VESTUÁRIO; GRAVATAS; CACHECÓIS; CINTOS EM COURO VESTUÁRIO; VESTUÁRIO RELIGIOSO; VESTIDOS DE NOIVA.

35 PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS SERVIÇOS DE; PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; MARKETING; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ON-LINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE EMPREGO; SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE REPROGRAFIA; CONTABILIDADE; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS; PESQUISA DE PATROCINADORES.

(591)

(540)

HLA BY HEILAN

(550)

(531) 27.5.10

(210) **556425** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **CNHEILAN HOME CLOTHING CO., LTD.**

(NO. 8 HUAXIN ROAD), HUASHI TOWN
INDUSTRIAL ZONE
JIANGYIN CITY, JIANGSU PROVINCE
CN

- (511) 18 PELARIAS PELES DE ANIMAIS; MOCHILAS COM DUAS ALÇAS; CARTEIRAS DE BOLSO; SACOS DE MÃO; SACOS DE VIAGEM; ESTOJOS PARA CHAVES; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; REVESTIMENTOS DE MÓVEIS EM COURO; BANDOLEIRAS CORREIAS EM COURO; CHAPÉUS-DE-CHUVA; BENGALAS; ACESSÓRIOS PARA ARREIOS; TRIPAS PARA SALSICHARIA.
- 25 VESTUÁRIO; CAMISAS; CALÇAS; SOBRETUDOS VESTUÁRIO; CASACOS; VESTUÁRIO EM COURO; T-SHIRTS; ROUPA INTERIOR; CUECAS DE HOMEM; JAQUETAS; SAIAS; SAPATOS; CHAPÉUS; MEIAS DE MALHA; LUVAS VESTUÁRIO; GRAVATAS; CACHECÓIS; CINTOS EM COURO VESTUÁRIO; VESTUÁRIO RELIGIOSO; VESTIDOS DE NOIVA.
- 35 PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS SERVIÇOS DE; PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; MARKETING; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ON-LINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE EMPREGO; SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE REPROGRAFIA; CONTABILIDADE; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS; PESQUISA DE PATROCINADORES.

(591)
(540)

HLA
海澜之家

(550)

(531) 28.3

(210) **556426** MNA

(220) 2015.11.19

(300)

(730) **CNHEILAN HOME CLOTHING CO., LTD.**
(NO. 8 HUAXIN ROAD), HUASHI TOWN
INDUSTRIAL ZONE
JIANGYIN CITY, JIANGSU PROVINCE
CN

- (511) 18 PELARIAS PELES DE ANIMAIS; MOCHILAS COM DUAS ALÇAS; CARTEIRAS DE BOLSO; SACOS DE MÃO; SACOS DE VIAGEM; ESTOJOS PARA CHAVES; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; REVESTIMENTOS DE MÓVEIS EM COURO; BANDOLEIRAS CORREIAS EM COURO; CHAPÉUS-DE-CHUVA; BENGALAS; ACESSÓRIOS PARA ARREIOS; TRIPAS PARA SALSICHARIA.

25 VESTUÁRIO; CAMISAS; CALÇAS; SOBRETUDOS VESTUÁRIO; CASACOS; VESTUÁRIO EM COURO; T-SHIRTS; ROUPA INTERIOR; CUECAS DE HOMEM; JAQUETAS; SAIAS; SAPATOS; CHAPÉUS; MEIAS DE MALHA; LUVAS VESTUÁRIO; GRAVATAS; CACHECÓIS; CINTOS EM COURO VESTUÁRIO; VESTUÁRIO RELIGIOSO; VESTIDOS DE NOIVA.

35 PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS SERVIÇOS DE; PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; MARKETING; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ON-LINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE EMPREGO; SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE REPROGRAFIA; CONTABILIDADE; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS; PESQUISA DE PATROCINADORES.

(591)

(540)

HLA 海澜之家
BY HEILAN

(550)

(531) 28.3

(210) **556433**

MNA

(220) 2015.11.16

(300)

(730) **PT ISABEL CRISTINA SILVA DA COSTA MOURA**

RUA SÃO ROQUE DA LAMEIRA, Nº1306

1ºESQ

PT 4350-304 PORTO

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591) d9c50b, b901e1, 320034, ffb7fc;

(540)




(550)

(531) 2.5.3

(210) **556434** MNA
 (220) 2015.11.17
 (300)
 (730) PT IAPMEI - AGÊNCIA PARA A
COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P.
 RUA DOS SALAZARES, Nº 842
 PT 4100-482 PORTO

(511) 35 ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A
 IMAGEM COMERCIAL.

(591)
 (540)

 **SIR** Sistema
 da Indústria Responsável

(550)

(531) 1.15.23 ; 5.5.20



Transmissão Empresarial


(550)

(531) 1.15.23

(210) **556435** MNA
 (220) 2015.11.17
 (300)
 (730) PT IAPMEI - AGÊNCIA PARA A
COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P.
 RUA DOS SALAZARES, Nº 842
 PT 4100-482 PORTO

(511) 36 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA
 RELACIONADA COM A CAPACIDADE DE CRÉDITO
 DE EMPRESAS E INDIVÍDUOS.

(591)
 (540)

 **Autodiagnóstico
Financeiro**

(550)

(531) 24.15.13 ; 26.2.1

(210) **556437** MNA

(220) 2015.11.17

(300)

(730) PT IAPMEI - AGÊNCIA PARA A
COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P.
 RUA DOS SALAZARES, Nº 842
 PT 4100-482 PORTO

(511) 35 ACONSELHAMENTO DE EMPRESAS E SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO.

(591)

(540)



O saber faz crescer

(550)

(531) 26.4.9 ; 26.4.98

(210) **556436** MNA
 (220) 2015.11.17
 (300)
 (730) PT IAPMEI - AGÊNCIA PARA A
COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P.
 RUA DOS SALAZARES, Nº 842
 PT 4100-482 PORTO

(511) 35 ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS.

(591)
 (540)

(210) **556445** MNA

(220) 2015.11.17

(300)

(730) PT **JOSÉ ABREU DA SILVA**
 AVENIDA DOS DESCOBRIMENTOS,
 LAVAGEM GOLFINHO
 PT 8200-260 ALBUFEIRA

(511) 37 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À
 REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS;
 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO E
 ELETRÔNICO EM AUTOMÓVEIS; VULCANIZAÇÃO
 DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS [REPARAÇÃO];
 ALUGUER DE APARELHOS PARA LAVAGEM DE
 AUTOMÓVEIS; AFINAÇÃO DE MOTORES PARA
 AUTOMÓVEIS; AFINAÇÃO DE MOTORES PARA
 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA
 DE AUTOMÓVEIS; COLOCAÇÃO DE PELÍCULAS EM
 TIRAS EM AUTOMÓVEIS PARA DISFARCE DE
 DANOS E DE RISCOS; CONSERVAÇÃO E
 REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; INSPEÇÃO DE
 AUTOMÓVEIS E SEUS COMPONENTES, ANTES DA
 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO; INSTALAÇÃO DE
 ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÃO
 PERSONALIZADA DE INTERIORES DE

AUTOMÓVEIS; LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; LUBRIFICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; PINTURA DE AUTOMÓVEIS; POLIMENTO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS NA ESTRADA; REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS E ACABAMENTOS DE AUTOMÓVEIS PARA TERCEIROS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AFINAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ÓLEO DE AUTOMÓVEIS PRESTADOS NO DOMICÍLIO DO CLIENTE; SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ÓLEO DE AUTOMÓVEIS.

40 ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS; ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM DE RESÍDUOS; APROVEITAMENTO DE MATERIAIS PROVENIENTES DE RESÍDUOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM LIMPEZA DE POLUENTES QUÍMICOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM TRATAMENTO DE POLUENTES QUÍMICOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM O TRATAMENTO DA POLUIÇÃO PETROLÍFERA; CONSULTORIA RELACIONADA COM A LIMPEZA DA POLUIÇÃO PETROLÍFERA; CONSULTORIA RELACIONADA COM A RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; CONSULTORIA RELACIONADA COM A DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; CONSULTORIA RELATIVA À INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; DESCONTAMINAÇÃO DE LOCAIS SUBTERRÂNEOS; DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS NUCLEARES; DESINTOXICAÇÃO DE MATERIAIS PERIGOSOS; DESTRUIÇÃO DE DETRITOS; DESTRUIÇÃO DE MATERIAIS RESIDUAIS; RECICLAGEM DE MATERIAIS RESIDUAIS; RECICLAGEM DE MATERIAIS VALIOSOS; RECICLAGEM DE METAIS; RECICLAGEM DE MINERAIS; RECICLAGEM DE PAPEL; RECICLAGEM DE PLÁSTICOS; RECICLAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS; RECICLAGEM DE PRODUTOS RESIDUAIS; RECICLAGEM DE PROPULSORES DE AEROSSÓIS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; RECICLAGEM DE ROUPAS; RECICLAGEM DE ROUPAS PARA A OBTENÇÃO DE MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS; RECICLAGEM DE SOLVENTES; RECICLAGEM DE SOLVENTES ORGÂNICOS; RECICLAGEM DE SUCATA; RECICLAGEM DE TONERS; RECICLAGEM QUÍMICA DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A

RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; SERVIÇOS DE RECICLAGEM; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM PARA ÓLEOS DE COZINHA E ÓLEOS VEGETAIS; TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; TRATAMENTO DE LÍQUIDOS TÓXICOS [RECICLAGEM]; TRATAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS [RECICLAGEM]; TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE ROUPAS PARA RECICLAGEM; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE LÍQUIDOS PERIGOSOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DERESÍDUOS RADIOATIVOS; ABATE E TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA; ABRASAMENTO; ABRASÃO PNEUMÁTICA DE SUPERFÍCIES; ACABAMENTO DE PAPEL; ACABAMENTO DE SUPERFÍCIES DE ARTIGOS DE METAL; ACABAMENTO DE SUPERFÍCIES ATRAVÉS DE FORMAÇÃO POR GRANALHAGEM; ACABAMENTO DE SUPERFÍCIES ATRAVÉS DE GRANALHAGEM COM GRANALHA ESFÉRICA; ACABAMENTO DE TECIDOS; ACABAMENTO METÁLICO; ALISAMENTO DE LENTES; ALISAMENTO DE VIDRO ÓTICO; ALISAMENTO E POLIMENTO DE VIDRO PARA ÓCULOS; ALUGUER DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE SOLDAGEM OPERADOS A GÁS; ALUGUER DE APARELHOS DE SOLDADURA ELÉTRICA; MONTAGEM PERSONALIZADA DE CARROCERIAS DE AUTOMÓVEIS E CHASSIS PARA OUTROS; GRAVAÇÃO DE UMA SEQUÊNCIA DE NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO RASTREÁVEL EM JANELAS DE AUTOMÓVEIS, DE MODO A IDENTIFICAR UM AUTOMÓVEL PARTICULAR RECUPERADO APÓS ROUBO; ALUGUER DE APARELHOS PARA SOLDAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS COMPACTADORAS DE RESÍDUOS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ELIMINAÇÃO DE LIXO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE FABRICO DE VIDRARIA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE SOLDADURA ELÉTRICA; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA PROCESSAMENTO DE PAPEL; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA FOLHEAR MADEIRA; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA MADEIREIRA; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICO DE CONTRAPLACADO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TRATAMENTO QUÍMICO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA TINGIR TECIDOS; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TRATAMENTO QUÍMICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A ESSE RESPEITO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR MADEIRA; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA PROCESSAR TABACO; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA O PROCESSAMENTO QUÍMICO; AMOLAR; APLAINAMENTO; APLAINAMENTO DE MADEIRA; APLAINAMENTO DE SERRARIA; APLICAÇÃO DE ACABAMENTO EM FOLHAS DE AÇO INOXIDÁVEL E BOBINES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS RESISTENTES AO DESGASTE POR PROCESSOS ELETROLÍTICOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOSRESISTENTES AO DESGASTE POR PROCESSOS AUTOCATALÍTICOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS RESISTENTES AO DESGASTE EM COMPONENTES DE ENGENHARIA; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS USANDO TÉCNICAS DE PULVERIZAÇÃO POR PLASMA TÉRMICO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS USANDO TÉCNICAS DE DEPOSIÇÃO QUÍMICA EM FASE DE VAPOR; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS USANDO TÉCNICAS DE DEPOSIÇÃO FÍSICA EM

FASE DE VAPOR; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS USANDO TÉCNICAS DE DEPOSIÇÃO A VÁCUO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS RESISTENTES AO DESGASTE EM METAIS E PLÁSTICOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES DE SUPERFÍCIES PARA MÁQUINAS E FERRAMENTAS; AREAÇÃO; BISELAMENTO DE VIDRO; BRANQUEAMENTO DE PAPEL; BRASAGEM; BROCAGEM; CAUSTICAÇÃO EM VIDRO; CHAPEAMENTO; CHAPEAMENTO E LAMINAÇÃO DE METAIS; COLAGEM DE METAIS; COLORAÇÃO; COLORAÇÃO DE FOLHAS DE VIDRO POR TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE; COLORAÇÃO DE LENTES DE CONTATO; COLORAÇÃO DE METAL [EXCETO PINTURA]; COLORAÇÃO DE VIDRO; COLORAÇÃO DE VIDRAÇAS POR TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE; CORTE DE AÇO; CORTE DE CHAPAS DE VIDRO; CORTE DE CORTINAS; CORTE DE METAL; CORTE DE PADRÕES (COSTURA); COZEDURA DE CERÂMICA; COZIMENTO DE OBJETOS DE CERÂMICA; CROMAGEM; CROMAGEM DE ARTIGOS METÁLICOS; CROMAGEM DE CILINDROS; CROMAGEM DE OBJETOS METÁLICOS; CROMAGEM DURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; CROMAGEM DURA E NIQUELAGEM DURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; DECAPAGEM; DECAPAGEM DE MOBILIÁRIO; DECAPAGEM DE OBJETOS DE MADEIRA; DEMOLIÇÃO DE VEÍCULOS; DEPOSIÇÃO QUÍMICA DE VAPOR; DEPÓSITO DE VAPOR EM SUPERFÍCIES METÁLICAS; DESACIDIFICAÇÃO DE PAPEL; DESCONTAMINAÇÃO DE MATERIAIS PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO DE TERRENOS; DESCONTAMINAÇÃO QUÍMICA DE CENTRAIS NUCLEARES; DESODORIZAÇÃO DE ESTOFOS; DESOXIDAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITOS IMPRESSOS; DESSALINIZAÇÃO; DESTRUÇÃO DE DOCUMENTOS; DESTRUÇÃO DE MATERIAL CONFIDENCIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE BORRACHA; DIMENSIONAMENTO DE PAPEL; DIMENSIONAMENTO DE CARTÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CARPINTARIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA PROCESSAR TABACO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TRATAMENTO QUÍMICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE PAPEL; DOURADURA; DOURAMENTO; ENDURECIMENTO DE METAIS; ENFORMAÇÃO A FRIO DE METAIS; ENVERNIZAMENTO DE CERÂMICA; ESMALTAGEM; ESMALTAGEM DE METAIS; ESMERILAGEM DE LENTES; ESTAMPAGEM COM PRENSA; ESTANHAGEM; FRESAGEM; FRATURAMENTO DE POÇOS DE PETRÓLEO; FUNDIÇÃO; FUNDIÇÃO DE METAIS; FUNDIÇÃO METALÚRGICA; FUNDIÇÃO EM MOLDE DE METAIS; FUNDIÇÃO POR MOLDE; GALVANIZAÇÃO; GALVANIZAÇÃO DE METAIS; GALVANIZAÇÃO EM CÁDMIO; GRANALHAGEM; GALVANOPLASTIA; GRAVURA; IGNIFUGAÇÃO DE EDIFÍCIOS; IGNIFUGAÇÃO DE ESTRUTURAS EXISTENTES; IMERSÃO A QUENTE DE METAIS; INCINERAÇÃO DE AR SATURADO; INCINERAÇÃO DE GASES; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM TRATAMENTO DE MATERIAL; LAMINAÇÃO DE FOLHAS DE PLÁSTICO; LAMINAÇÃO DE CHAPAS DE METAL; INFORMAÇÕES SOBRE TRATAMENTO DE MATERIAIS; INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO DE MATERIAIS; LAMINAGEM DE METAIS; LAMINAGEM DE MADEIRA; LAMINAGEM DE FOLHAS DE VIDRO; LAMINAGEM DE CARTÃO; LAMINAGEM; LAMINAÇÃO DE PRANCHAS; METALIZAÇÃO [SEM SER PINTURA];

METALIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES; METALIZAÇÃO; MATIZAÇÃO DE LENTES; MAGNETIZAÇÃO; LAPIDAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DIAMANTES E OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS; LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS; LAMINAGEM DE SUCEDÂNEOS DA MADEIRA; LAMINAGEM DE PLÁSTICO; LAMINAGEM DE PAPEL; PLACAGENS [REVESTIMENTOS] EM CÁDMIO; PLACAGEM [REVESTIMENTO] POR ELETRÓLISE; PERFURAÇÃO DE METAIS; NIQUELAGEM DURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; NIQUELAGEM; MOLDAGEM DE METAIS; MODELAGEM DE COMPONENTES DE METAL; MISTURA DE PETRÓLEO BRUTO E ÓLEOS SINTÉTICOS; MISTURA DE LUBRIFICANTES PARA TERCEIROS; POLIMENTO [ABRASAMENTO]; POLIMENTO ABRASIVO; POLIMENTO ABRASIVO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; POLIMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL; POLIMENTO DE VIDRO; POLIMENTO DE SUPERFÍCIES (ESMERILAR); POLIMENTO DE SUPERFÍCIES; POLIMENTO DE METAIS; POLIMENTO DE LENTES ÓTICAS; POLIMENTO DE VIDRO ÓTICO; POLIMENTO FRANCÊS; POLIMENTO ÓTICO; POLIMERIZAÇÃO; PRATEAÇÃO; PREPARAÇÃO DO PAPEL; PRENSAGEM DE METAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MATERIAIS; PROCESSAMENTO DA BORRACHA; PROCESSAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS POR MEIO DO POLIMENTO ABRASIVO; PROCESSAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS; PROCESSAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS; PROCESSAMENTO DE PLÁSTICOS; PROCESSAMENTO DE ÓXIDOS DE FERRO; PROCESSAMENTO DE MATERIAIS BIOFARMACÊUTICOS PARA OUTROS; PROCESSAMENTO DE MATERIAIS COMBUSTÍVEIS; PROCESSAMENTO DE MADEIRA; PROCESSAMENTO DE HIDROCARBONETOS; PROCESSAMENTO DE DERIVADOS DE HIDROCARBONETOS; PROCESSAMENTO DE BAMBU; PURIFICAÇÃO DE FLUIDOS REFRIGERANTES; PROTEÇÃO CONTRA CHAMAS PARA MOBÍLIA; PROTEÇÃO CONTRA CHAMAS; PROTEÇÃO CONTRA BOLOR (BAFIO); PROTEÇÃO CONTRA A HUMIDADE DE EDIFÍCIOS EXISTENTES; PROTEÇÃO ANTITRAÇA EM MATERIAIS; PROCESSOS DE METALIZAÇÃO; PROCESSO DE ENDURECIMENTO DE METAIS; PROCESSAMENTO DE VIME; PROCESSAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS UTILIZANDO TÉCNICAS DE RETIFICAÇÃO DE PRECISÃO; PROCESSAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS POR MEIO DA RETIFICAÇÃO DE PRECISÃO E DO POLIMENTO ABRASIVO; REFINAÇÃO DE PETRÓLEO; REFINAÇÃO DE METAIS; REFINAÇÃO DE MATERIAIS COMBUSTÍVEIS; REFINAÇÃO DE GÁS; REFINAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS; REFINAÇÃO; RECUPERAÇÃO DE HIDROCARBONETOS A PARTIR DE GÁS; PURIFICAÇÃO DE SOLVENTES; PURIFICAÇÃO DE MINERAIS POR MÉTODOS QUÍMICOS; PURIFICAÇÃO DE MINERAIS POR MÉTODOS MAGNÉTICOS; PURIFICAÇÃO DE GASES; REVESTIMENTO COM METAL; RETOQUE DE PEÇAS EM ACRÍLICO; RETOQUE DE FIBRAS DE VIDRO; RETIFICAÇÃO DE VIDRO; REGENERAÇÃO DE CATALISADORES GASTOS; REFINAMENTO DE FRAGMENTOS METÁLICOS DENTÁRIOS; REFINAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS; REFINAÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO; REVESTIMENTO COM PÓ; REVESTIMENTO DE PELÍCULA FINA DE COMPONENTES ÓTICOS; REVESTIMENTO EM METAL; REVESTIMENTO [PLACAGEM] DE METAIS; REVESTIMENTO POR NITRURAÇÃO EM PLASMA; REVESTIMENTOS DE CHAPA EM CÁDMIO; REVESTIMENTOS ELETROFORÉTICOS; REVESTIMENTOS EXTERIORES E INTERIORES DE CANOS E TUBOS DE METAL; SECAGEM DE MADEIRA EM FORNO;

SERRAÇÃO; SERRAÇÃO, APLAINAMENTO; SERRAÇÃO DE MADEIRA; SERVIÇOS DE AEROGRAFIA; SERVIÇOS DE ANODIZAÇÃO; SERVIÇOS DE COBREÇÃO; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO ELETROLÍTICA; SERVIÇOS DE COMPRESSÃO DE GÁS; SERVIÇOS DE CONGELAMENTO PARA OUTROS; SERVIÇOS DE CRIOPRESERVAÇÃO; SERVIÇOS DE DESCONTAMINAÇÃO DE ÁREAS DE RADIAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBUTIDOS RELACIONADOS COM PEÇAS DE AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE ENCAPSULAMENTO DE MATERIAL SOB A FORMA DE CHAPA; SERVIÇOS DE ENCAPSULAMENTO DE MATERIAL EM FOLHA PARA MAPAS; SERVIÇOS DE ENCAPSULAMENTO DE MATERIAL EM FOLHA PARA IMAGENS; SERVIÇOS DE ENCAPSULAMENTO DE MATERIAL EM FOLHA PARA DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE ENCAPSULAMENTO DE MATERIAL EM FOLHA PARA FOTOGRAFIAS; SERVIÇOS DE ESCOVAMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL; SERVIÇOS DE FILTRAGEM PARA A INDÚSTRIA DE PARAPETRÓLEO; SERVIÇOS DE FILTRAGEM PARA A INDÚSTRIA PETROLÍFERA; SERVIÇOS DE FILTRAGEM USANDO GRAVILHA; SERVIÇOS DE FUSÃO DE METAIS; SERVIÇOS DE GALVANIZAÇÃO; SERVIÇOS DE JATEAMENTO; SERVIÇOS DE JATEAMENTO DE AREIA; SERVIÇOS DE LIQUEFAÇÃO DE GÁS NATURAL; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO COM LASER; SERVIÇOS DE MICROENCAPSULAÇÃO FORNECIDOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE MOLDAGEM POR CONTRATO; SERVIÇOS DE POLIMENTO; SERVIÇOS DE POLIMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL; SERVIÇOS DE POLIMENTO POR ABRASÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE GÁS; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA TRAÇAS; SERVIÇOS DE RECOZIMENTO; SERVIÇOS DE RECOZIMENTO DE SUPERFÍCIES DE PEÇAS DE MÁQUINAS; SERVIÇOS DE REFINAÇÃO; SERVIÇOS DE REFINAÇÃO PETROQUÍMICA; SERVIÇOS DE SOLDADURA; SERVIÇOS DE REFINARIAS DE PETRÓLEO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE GÁS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES POR MEIO DE JATO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, SOLO OU ÁGUA [SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL]; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS; SERVIÇOS DE TRITURAÇÃO DE UNIDADES DE DISCO RÍGIDO; SERVIÇOS PARA AGLOMERAÇÃO DE MATERIAIS SÓLIDOS; SERVIÇOS PARA O ENRIQUECIMENTO DE ISÓTOPO DE URÂNIO 235; SOLDADURA DE METAIS; TEMPERAGEM DE METAIS; TRABALHOS DE SELARIA; TRABALHOS SOBRE MADEIRA; TRANSFORMAÇÃO DE CATALISADORES DE TUBOS DE ESCAPE USADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE METAIS NOBRES; TRANSFORMAÇÃO DE LÍQUIDOS QUÍMICOS ORGÂNICOS; TRANSFORMAÇÃO METALÚRGICA; TRATAMENTO À PRESSÃO DE MADEIRA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO; TRATAMENTO ANTIBOLOR; TRATAMENTO ANTITRAÇA EM MATERIAIS TÊXTEIS; TRATAMENTO ANTITRAÇAS; TRATAMENTO DA MADEIRA COM CONSERVANTES; TRATAMENTO DA PODRIDÃO HÚMIDA; TRATAMENTO DE CARVÃO; TRATAMENTO DE CASCAS DE ÁRVORES; TRATAMENTO DE CERÂMICA; TRATAMENTO DE COLORAÇÃO DE VIDRO EM REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIE; TRATAMENTO DE COMPONENTES ÓTICOS PARA ALTERAR AS PROPRIEDADES ÓTICAS; TRATAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE DOBRAS; TRATAMENTO DE ESCÓRIAS ORIGINADAS PELA FUNDIÇÃO DE METAIS; TRATAMENTO DE GÁS; TRATAMENTO DE GÁS NATURAL; TRATAMENTO DE GÁS E DE PETRÓLEO; TRATAMENTO DE GÁS SECO;

TRATAMENTO DE GASES PERIGOSOS; TRATAMENTO DE INIBIÇÃO DE MOFO; TRATAMENTO DE LENTES PARA ALTERAR AS PROPRIEDADES ÓTICAS; TRATAMENTO DE LÍQUIDOS PERIGOSOS; TRATAMENTO DE MATERIAIS ATRAVÉS DE ONDAS ULTRASSÔNICAS PARA MODIFICAR SUAS PROPRIEDADES; TRATAMENTO DE MATERIAIS PERIGOSOS; TRATAMENTO DE MATERIAIS POR RAIOS LASER; TRATAMENTO DE MATERIAIS PLÁSTICOS PARA A PRODUÇÃO DE MOLDES DE PLÁSTICO; TRATAMENTO DE MATERIAIS PARA A MANUFATURA DE PRODUTOS EM CERÂMICA; TRATAMENTO DE MATERIAIS USANDO PRODUTOS QUÍMICOS; TRATAMENTO DE METAIS; TRATAMENTO DE METAL [ENFORMAÇÃO]; TRATAMENTO DE METAL POR USINAGEM; TRATAMENTO DE METAL [SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM]; TRATAMENTO DE ÓLEO MINERAL EM ESTADO BRUTO; TRATAMENTO DE ÓLEOS; TRATAMENTO DE ÓLEOS ATRAVÉS DA REMOÇÃO DE BIFENILOS POLICLORADOS; TRATAMENTO DE PEÇAS METÁLICAS PARA PREVENIR A CORROSÃO; TRATAMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES; TRATAMENTO DE PEÇAS METÁLICAS PARA PREVENIR A CORROSÃO ATRAVÉS DA GALVANIZAÇÃO A QUENTE E PROCESSOS DE REVESTIMENTO EM PÓ; TRATAMENTO DE PETRÓLEO; TRATAMENTO DE POLÍMEROS SINTÉTICOS CONTRA ATAQUES FÚNGICOS; TRATAMENTO DE POLÍMEROS SINTÉTICOS CONTRA INFEÇÕES BACTERIOLÓGICAS; TRATAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA O APODRECIMENTO DE EDIFÍCIOS; TRATAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS; TRATAMENTO DE PRODUTOS SEMITRABALHADOS ATRAVÉS DE ELETRÓLISE; TRATAMENTO DE PRODUTOS ACABADOS POR MEIO DE ELETRÓLISE; TRATAMENTO DE PUTREFAÇÃO DA MADEIRA; TRATAMENTO DE RECICLAGEM E RESÍDUOS; TRATAMENTO DE SOLOS CONTAMINADOS; TRATAMENTO DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS; TRATAMENTO DE TAPETES PARA CONFERIR PROPRIEDADES REPELENTE DE NÓDOAS; TRATAMENTO DE TECIDOS PARA DOTAR DE PROPRIEDADES ANTIESTÁTICAS; TRATAMENTO DE TECIDOS PARA CONFERIR PROPRIEDADES REPELENTE DE NÓDOAS; TRATAMENTO DE TÊXTEIS, COUROS E PELES; TRATAMENTO DE VIDRO PARA ALTERAR AS PROPRIEDADES ÓTICAS; TRATAMENTO DO PAPEL; TRATAMENTO E ACABAMENTO DE LÃ; TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE PAPEL; TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE MINÉRIO; TRATAMENTO E RECICLAGEM DE EMBALAGENS; TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; TRATAMENTO (ESMALTAGEM) DE METAL; TRATAMENTO [FORJADURA] DE METAL; TRATAMENTO (FORMAÇÃO) DE METAL; TRATAMENTO (GRAVAÇÃO EM RELEVO) DE METAIS; TRATAMENTO INDUSTRIAL DE EFLUENTES; TRATAMENTO [LAVAGEM] DE CARVÃO; TRATAMENTO POR JATO; TRATAMENTO PRESERVATIVO DE MADEIRA [SEM SER PINTURA]; TRATAMENTO QUÍMICO DE CALDEIRAS; TRATAMENTO QUÍMICO DE GASES DE ESCAPE DA COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL FÓSSIL; TRATAMENTO QUÍMICO DE TUBAGENS DE CALDEIRAS; TRATAMENTO [TÊMPERA] DE METAIS; TRATAMENTO TÉRMICO DE CONDUTAS E TUBOS DE METAL; TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS; TRATAMENTO TÉRMICO DE MINÉRIOS; TRATAMENTO TÉRMICO E REVESTIMENTO DE AÇO; TRATAMENTO TÉRMICO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; TRATAMENTOS ELETROQUÍMICOS; TRITURAÇÃO DE PEDRA; TRITURAÇÃO DE

PEDRAS; UNIÃO DE COMPONENTES UTILIZANDO TÉCNICAS DE SOLDAGEM ULTRASSÔNICA; URDIDURA [TEARES]; USINAGEM DE METAIS; USINAGEM DE PEÇAS PARA OUTROS [SERVIÇOS DE LOJA DE MÁQUINA]; VULCANIZAÇÃO [SEM SER REPARAÇÃO]; VULCANIZAÇÃO [TRATAMENTO DEMATERIAIS]; ZINCAGEM; DESTRUÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; DESTRUÇÃO DE RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AO REPROCESSAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RECICLAGEM DE RESÍDUOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS; ELIMINAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS PROVENIENTES DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS TÓXICOS INDUSTRIAIS; EXTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONTIDOS EM RESÍDUOS DE DESPERDÍCIOS; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [TRATAMENTO DE RESÍDUOS]; EXTRAÇÃO DE MINERAIS CONTIDOS EM RESÍDUOS DE DESPERDÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS; GESTÃO DE RESÍDUOS; GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; INCINERAÇÃO DE LIXO; INCINERAÇÃO DE LIXOS; INCINERAÇÃO DE LIXOS E DESPERDÍCIOS; INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS; INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; INCINERAÇÃO E DESTRUÇÃO DE RESÍDUOS; PROCESSAMENTO DE LIXOS; PURIFICAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS; RECICLAGEM; RECICLAGEM DE AGENTES DE EXPANSÃO (INSUFLADORES) DE ESPUMA; RECICLAGEM DE AGENTES DE EXPANSÃO DE ESPUMA; RECICLAGEM DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES; RECICLAGEM DE CONVERSORES CATALÍTICOS; RECICLAGEM DE FLUIDOS REFRIGERANTES; RECICLAGEM DE GARRAFAS DE BEBIDAS; RECICLAGEM DE GASES DE ISOLAMENTO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO; RECICLAGEM DE GASES CONTENDO CLOROFLUOROCARBONETOS (CFC); RECICLAGEM DE GASES ISOLADORES PROVENIENTES DE CONGELADORES; RECICLAGEM DE GASES ISOLADORES PROVENIENTES DE FRIGORÍFICOS; RECICLAGEM DE LÍQUIDOS CONTENDO CLOROFLUOROCARBONETOS (CFC); RECICLAGEM DE LIXO; RECUPERAÇÃO DE SÓLIDOS POR MEIO AQUOSO ATRAVÉS DE PRECIPITAÇÃO QUÍMICA; RECUPERAÇÃO DE SOLVENTES; REPROCESSAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; REPROCESSAMENTO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES; SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS; SERVIÇOS DE BIORREMEDIAÇÃO; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE REFRIGERANTE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E/OU ÁGUA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SOLOS; TRATAMENTO [APROVEITAMENTO] DE MATERIAL A PARTIR DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRATAMENTO [APROVEITAMENTO] DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ESGOTOS; TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS PROVENIENTES DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; TRATAMENTO [APROVEITAMENTO] DE MATERIAIS PROVENIENTES DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE PRODUÇÃO; TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES; TRATAMENTO DE EFLUENTES; TRATAMENTO DE LAMAS TÓXICAS; TRATAMENTO DE MATERIAIS RESIDUAIS; TRATAMENTO DE MATERIAL TÓXICO; TRATAMENTO DE ÓLEOS RESIDUAIS;

TRATAMENTO DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS PARA CAPTAR CARBONO; TRATAMENTO DE RESÍDUOS NA ÁREA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL; TRATAMENTO DE RESÍDUOS NUCLEARES; TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS POR ENCAPSULAÇÃO; TRATAMENTO DE RESÍDUOS POR ELETRÓLISE; TRATAMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÓXICOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS [TRANSFORMAÇÃO]; TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; TRATAMENTO QUÍMICO DE PRODUTOS RESIDUAIS; TRATAMENTO (TRANSFORMAÇÃO) DE RESÍDUOS; TRIAGEM DE RESÍDUOS E MATERIAL RECICLÁVEL [TRANSFORMAÇÃO].

(591)

(540)



(550)

(531) 24.15.2 ; 24.15.15

(210) **556446**

MNA

(220) 2015.11.17

(300)

(730) **PT JOSÉ ABREU DA SILVA**

AVENIDA DOS DESCOBRIMENTOS,
LAVAGEM GOLFINHO
PT 8200-260 ALBUFEIRA

(511) 43 ALUGUER DE APARELHOS DE COZINHA; ALUGUER DE APARELHOS PARA SERVIR ALIMENTOS; ALUGUER DE BANCADAS DE COZINHA; ALUGUER DE DISPENSADORES DE ÁGUA POTÁVEL; ALUGUER DE DISPENSADORES DE ÁGUA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE BAR; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; ALUGUER DE MÁQUINAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA FINS INDUSTRIAIS; ALUGUER DE PLACAS DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICAS; ALUGUER DE UTENSÍLIOS DE COZINHA; ASSESSORIA EM COZINHA; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING EM CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTO E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE

ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; PIZZARIAS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES; RESTAURANTES DE AUTOSSERVIÇO; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES [REFEIÇÕES]; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS NECESSITADAS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFETARIA; SERVIÇOS DE CAFETARIA SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS

(FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ PARA ESCRITÓRIOS [FORNECIMENTO DE BEBIDAS]; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SNACK-BARS; SNACK-BARES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PÚBLICOS DE HABITAÇÃO A PREÇOS MODERADOS.

(591)

(540)



Franguinho da Oira

(550)

(531) 3.7.3

(210) 556448

MNA

(220) 2015.11.17

(300)

(730) PT MARGARIDA ISABEL NABAIS

PROENÇA

RUA EMILIA GAVIA - QUINTA PONTE

CAIA

- (511) 25 PT 2860-619 GAIO-ROSÁRIO
CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA
BEBÉS; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA.
(591)
(540)



MARGARIDAS

- (550)
(531) 5.5.4

- (210) **556470** MNA
(220) 2015.11.19
(300)
(730) PT **HUGO MOISÉS DA SILVA LINDA PLENO**
RUA FREI LUIS DE SOUSA LT 39
PT 2845-286 AMORA
(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS
IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE
IMÓVEIS.

- (591)
(540)

PLENO INVESTE

- (550)

- (210) **556473** MNA
(220) 2015.11.19
(300)
(730) PT **DISTRIROTA - DISTRIBUIÇÃO**
ALIMENTAR, LDA
ZONA INDUSTRIAL SANTA BARBARA,
RUA D 3C, APARTADO 70
PT 9900-013 HORTA

- (511) 39 ENTREGA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS.
(591)
(540)



- (550)

- (531) 21.3.21

- (210) **556508** MNA
(220) 2015.11.20
(300)

- (730) PT **ANTÓNIO MANUEL DE JESUS PAIS**
RUA JOSÉ CARLOS DE MELO, 154,4D
LARANJEIRO
PT 2810-239 ALMADA

- (511) 38 ALUGUER DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICO;
CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICO;
COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMAS DE
CORREIO ELETRÓNICO; CORREIO ELETRÓNICO;
CORREIO ELETRÓNICO, TRANSMISSÃO DE
MENSAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXAS DE
CORREIO ELETRÓNICO; FORNECIMENTO DE
INSTALAÇÕES DE CORREIO ELETRÓNICO;
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CORREIO
ELETRÓNICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CORREIO ELETRÓNICO; RECOLHA E ENTREGA DE
MENSAGENS POR CORREIO ELETRÓNICO;
SERVIÇOS DE CORREIO E DE CAIXAS DE CORREIO
ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE CORREIO
ELETRÓNICO PROTEGIDO; SERVIÇOS DE CORREIO
ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE
REENCAMINHAMENTO DE CORREIO ELETRÓNICO;
TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE CORREIO
ELETRÓNICO; TRANSMISSÃO DE CORREIO
ELETRÓNICO [SERVIÇOS DE DADOS DE CORREIO
ELETRÓNICO].

- 42 CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA
REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; CONCEÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
OPERACIONAL PARA REDES E SERVIDORES
INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE
SOLUÇÕES DE SOFTWARE PARA PROVEDORES E
UTILIZADORES DA INTERNET; PROGRAMAÇÃO DE
COMPUTADORES NO DOMÍNIO DAS
TELECOMUNICAÇÕES; PROGRAMAÇÃO DE
SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES;
PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE OPERACIONAL
PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE
COMPUTAÇÃO EM NUVEM; PROGRAMAÇÃO DE
SOFTWARE OPERACIONAL PARA REDES E
SERVIDORES INFORMÁTICOS.

- (591)
(540)

P2T - E-MAIL SERVER

- (550)

- (210) **556513** MNA
(220) 2015.11.20
(300)

- (730) PT **MARIA MANUELA FARIA PINTO LEITE**
PRACETA ANTÓNIO COELHO
FIGUEIREDO, 50-5º C
PT 4405-080 ARCOZELO VNG

- (511) 44 SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA.

- (591)
(540)

RECONEXÃO GAYA

(550)

(210) **556526** MNA

(220) 2015.11.20

(300)

(730) **PT CASA DE CELLO - GESTÃO RURAL, LDA.**AVENIDA DA BOAVISTA, N.º 1607, 5.º
DIREITO

PT 4100-132 PORTO

(550)

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS).

(531) 26.1.19 ; 26.2.5

(591)

(540)

QUINTA DA VEGIA SOLO FRANCO

(550)

(210) **556540** MNA

(220) 2015.11.23

(300)

(730) **PT SECIL - COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO, S.A.**AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS, N.º
125, 6.º

PT 1600-079 LISBOA

(511) 19 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; CIMENTO; ASFALTO; BETÃO; CAL; GESSO; ARGAMASSAS; ARDÓSIAS; PEZ; BETUME; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS.

42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISA E DE CONCEÇÃO A ELES REFERENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISE E DE PESQUISAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIO NA ÁREA DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NOMEADAMENTE CIMENTOS E OUTROS LIGANTES, ARGAMASSAS, BETÕES, PREFABRICADOS DE BETÃO, SOLOS E BETUMINOSOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA MESMA ÁREA.

(591)

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
457078 530883	2015.11.09 2015.11.24	2015.11.09 2015.11.24	GL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S.A. ATELIER PEDRO FALCÃO, UNIPessoal LDA.	PT PT	29 30 31 32 28	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos assinalados na classe 25ª. arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.; 244.º do cpi.
534385 535752 537637	2015.11.23 2015.11.23 2015.11.24	2015.11.23 2015.11.23 2015.11.24	AMAZINGRESULT, UNIPessoal LDA. AMORIM GERAÇÕES, LDA. LABIALFARMA - LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT PT PT	29 30 25 29 30 32	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 244.º do cpi recusa parcial do registo para as classes 3 e 5 (todos os produtos).
539581 541596 543003 545941	2015.11.24 2015.11.24 2015.11.18 2015.11.06	2015.11.24 2015.11.24 2015.11.18 2015.11.06	NATALIA KHURSEVICH GOMES S.A.P. - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E PEÇAS LDA AIRES DA SERRA, LDA ARRÁBIDAMEL, LDA.	PT PT PT PT	16 35 37 43 29 30	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: 239.º n.º 1 al. a); arts. 237.º n.º 4; 244.º do cpi recusa do registo quanto aos seguintes produtos da cl. 30 - vinagres e da cl. 33 hidromel.
546238 546635 546695 547383 548224	2015.11.24 2015.11.24 2015.11.12 2015.11.23 2015.11.19	2015.11.24 2015.11.24 2015.11.12 2015.11.23 2015.11.19	QUINTA DA CABRITA - HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, S.A. JOÃO ANTÓNIO SARMENTO PIRES ANTÓNIO JOSÉ COSTA FERNANDES ATLANTIFASQUIA - LDA CONQUISTA D'HORIZONTES - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S.A.	PT PT PT PT PT	43 37 19 37 43 29 31 35 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços assinalados na classe 35ª serviços de venda a retalho ou a grosso de aparelhos e máquinas elétricas arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.; 244.º do cpi.
548339 552321 552328	2015.11.23 2015.11.24 2015.11.24	2015.11.23 2015.11.24 2015.11.24	MIKAELA NUNES DE CASTRO, UNIPessoal LDA MARLENE GASPAR A.N.J.E. - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS	PT PT PT	44 35 41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
			EMPRESÁRIOS			
552365	2015.11.24	2015.11.24	CASA DA COMIDA - RESTAURAÇÃO E GASTRONOMIA, LDA.	PT	43	
552373	2015.11.24	2015.11.24	ALEXANDRE MIGUEL RODRIGUES CALDEIRINHA	PT	36	
552385	2015.11.24	2015.11.24	MIGUEL NEUPARTH GAIVÃO PLÁCIDO	PT	25	
552390	2015.11.24	2015.11.24	ESPAÇO MAMÁS - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.	PT	35	
552391	2015.11.24	2015.11.24	ESPAÇO MAMÁS - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.	PT	35	
552432	2015.11.24	2015.11.24	SARA MERCA, UNIPessoal, LDA.	PT	43	
552433	2015.11.24	2015.11.24	POCH - PROGRAMA OPERACIONAL CAPITAL HUMANO	PT	41	
552437	2015.11.24	2015.11.24	GREY OLIVE HOMES LDA	PT	36	
552438	2015.11.24	2015.11.24	JOÃO CARLOS LOURENÇO DE ALBUQUERQUE	PT	44	
552462	2015.11.24	2015.11.24	PRAZER DO PÃO, UNIPessoal LDA.	PT	43	
552465	2015.11.24	2015.11.24	LUÍS MIGUEL BRITO CARREIRA	PT	23	
552468	2015.11.24	2015.11.24	MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS DANIEL	PT	28	
552473	2015.11.24	2015.11.24	PEDRO MIGUEL PINA VASCONCELOS	PT	16 25 39 41	
552481	2015.11.24	2015.11.24	LILIANA OLIVEIRA DA COSTA MOREIRA	PT	31	
552485	2015.11.24	2015.11.24	MICHELLE RIOS FRANÇA ASSIS	PT	14	
552495	2015.11.24	2015.11.24	VERÓNICA DE FÁTIMA CAMPANIÇO LUCAS	PT	43	
552520	2015.11.24	2015.11.24	MARIA DE FÁTIMA SANTOS FERNANDES MOURA	PT	29 33 43	
552523	2015.11.24	2015.11.24	HAMILTON GONÇALO RIBEIRO MACHADO	PT	12	
552533	2015.11.24	2015.11.24	MARIA ALICE DA SILVA PAULO	PT	41	
552534	2015.11.24	2015.11.24	CARLOS ALBERTO CARVALHO GUIMARÃES	PT	41	
552536	2015.11.24	2015.11.24	MARIA ALICE DA SILVA PAULA	PT	41	
552540	2015.11.24	2015.11.24	CAIADO & CAIADO - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	03 04 16 18 21 24 25 29 30 32 33 34 35	
552542	2015.11.24	2015.11.24	JOÃO MOURÃO	PT	41	
552572	2015.11.24	2015.11.24	MÁRCIA ARAÚJO CLARO	PT	41	
552575	2015.11.24	2015.11.24	VINTÉNS D'OURO, LDA.	PT	33	
552579	2015.11.24	2015.11.24	SILVINO GASPAR PEREIRA	PT	43	
552590	2015.11.24	2015.11.24	JOSÉ MÁRIO GARRIDO MOREIRA	PT	43	
552614	2015.11.24	2015.11.24	TWENTIETH CENTURY FOX FILM CORPORATION	US	09 16 35 38 41 45	
552622	2015.11.24	2015.11.24	ANTÓNIO CARLOS DE MATOS GOUVEIA	PT	14 18 25	
552626	2015.11.24	2015.11.24	MUNICÍPIO DE NELAS	PT	41	
552630	2015.11.24	2015.11.24	COR DIGITAL, UNIPessoal, LDA.	PT	35	
552631	2015.11.24	2015.11.24	JUAN VIDAL	PT	43	
552635	2015.11.24	2015.11.24	MESTRE DA COR - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.	PT	02 06 19 37	
552656	2015.11.24	2015.11.24	CÃO DE LOIÇA - SERVIÇOS VETERINÁRIOS, LDA.	PT	44	
552665	2015.11.24	2015.11.24	ANDREIA SOFIA REVEZ DOS SANTOS	PT	35 41 43 44	
552678	2015.11.24	2015.11.24	ANTÓNIO MANUEL DE FREITAS ANDRADE	PT	25	
552702	2015.11.24	2015.11.24	JOSÉ ANTÓNIO FONSECA AUGUSTO GUEDES UNIPessoal, LDA.	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
552715	2015.11.24	2015.11.24	CARLOS FERNANDO TORRÃO FRANCO	PT	36	
552736	2015.11.24	2015.11.24	ANA SOFIA RODRIGUES NOGUEIRA DUARTE	PT	05 30	
552737	2015.11.24	2015.11.24	ALCEMINO SIMÕES DOS SANTOS	PT	33	
552744	2015.11.24	2015.11.24	ARMANDO OLIVEIRA MORENO	PT	41	
552747	2015.11.24	2015.11.24	ACUMEN CONSULTING, LDA.	PT	35	
552751	2015.11.24	2015.11.24	BAXI CALEFACCIÓN, S.L.	ES	11	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
365003	2007.10.19	2015.09.08	LUIS MIGUEL PEREIRA FERREIRA	PT	35	por sentença do tpi 1º juízo com o nº de processo 1319/07.5tylsb e acórdão do trl - mantém despacho do inpi - concessão do registo.
438624	2010.10.27	2015.09.21	GRANDVISION PORTUGAL, UNIPESSOAL LIMITADA	PT	09 35	por sentença do tpi 2º juízo com o nº de processo 5/11.6tylsb - declara extinto o recurso da marca - mantém-se concessão do registo.
458685	2010.10.27	2015.09.21	GRANDVISION PORTUGAL, UNIPESSOAL LIMITADA	PT	35	por sentença do tpi 2º juízo com o nº de processo 5/11.6tylsb - declara extinto o recurso da marca - mantém-se concessão do registo.
466134	2010.11.02	2015.09.21	GRANDVISION PORTUGAL, UNIPESSOAL LIMITADA	PT	09 35 44	por sentença do tpi 2º juízo com o nº de processo 5/11.6tylsb - declara extinto o recurso da marca - mantém-se concessão do registo.
466891	2010.11.02	2015.09.21	GRANDVISION PORTUGAL, UNIPESSOAL LIMITADA	PT	09 35 44	por sentença do tpi 2º juízo com o nº de processo 5/11.6tylsb - declara extinto o recurso da marca - mantém-se concessão do registo.
466892	2010.11.02	2015.09.21	GRANDVISION PORTUGAL, UNIPESSOAL LIMITADA	PT	09 35 44	por sentença do tpi 2º juízo com o nº de processo 5/11.6tylsb - declara extinto o recurso da marca - mantém-se concessão do registo.
536347	2015.03.17	2015.09.18	PORTO ANTIGO SOCIEDADE TURÍSTICA LDA.	PT	43	por sentença do tpi 1º juízo com o nº de processo 185/15.1yhlsb - mantém despacho do inpi - concessão do registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
529269	2014.10.23	2015.11.23	ADÉRITO CARDOSO SILVA	PT	25	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
530909	2014.05.22	2015.11.23	BAPTISTA DUARTE & REIS, LDA.	PT	29 30 31	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
530910	2014.05.22	2015.11.23	BAPTISTA DUARTE & REIS, LDA.	PT	29 30 31	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
534088	2014.11.13	2015.11.23	ATLAS SEGUROS - CONSULTORES E CORRETORES DE SEGUROS, S.A.	PT	36	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
538945	2015.02.23	2015.11.18	NATÁLIA OLIVEIRA PEREIRA	PT	32	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
539046	2014.11.15	2015.11.18	REGUILAS & TRAQUINAS, LDA.	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
539196	2014.11.19	2015.11.24	MARGARIDA GUERREIRO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal LIMITADA	PT	36	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
539255	2014.11.18	2015.11.18	CAVES DA MONTANHA - A.HENRIQUES, LDA.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
539645	2014.11.27	2015.11.18	VLADIMIRO MARQUES DE SOUSA	PT	35	arts. 223.º n.º 1 al. c); 238.º n.º 1 al. c); 237.º n.º 6 do cpi.
541236	2015.05.22	2015.11.18	ALBERTO JOSÉ CABRITA MARTINS	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
543391	2015.06.19	2015.11.18	LUIS FILIPE ABREU PEREIRA	PT	25 41 43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
546249	2015.04.17	2015.11.11	MARANHÃO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a), b) e e) e n.º 2 al.a) e 237.º n.º 4; do cpi.
546486	2015.04.23	2015.11.06	EURODRINKS, LDA.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
546515	2015.04.22	2015.11.12	DUPLO PR - SERVIÇOS DE ENOLOGIA, LDA.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
546739	2015.04.23	2015.11.12	JARROS D'ALEGRIA - VINHOS, LDA.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
547295	2015.05.08	2015.11.13	DECANTER PRIMEIRAS MARCAS, LDA.	PT	33	nos termos da alínea c) do n.º 4 artigo 238º do cpi; 237.º n.º 6 do cpi.
547329	2015.05.10	2015.11.16	2AS - CONTABILIDADE E CONSULTORIA, LDA.	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
547331	2015.05.10	2015.11.13	DANIEL ANTÓNIO PEREIRA DA SILVA	PT	42	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
547380	2015.05.10	2015.11.13	E.M.M.A. ACTIVIDADES MUSICAIS UNIPessoal, LDA.	PT	41	arts. 223.º n.º 1 al. c); 238.º n.º 1 al. c); 237.º n.º 6 do cpi.
547387	2015.05.11	2015.11.16	ALBÚM DE RECORTES - UNIPessoal, LDA	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
547561	2015.05.13	2015.11.20	ANA MARGARIDA DA SILVA COSTA	PT	21	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
547576	2015.05.14	2015.11.24	ELISA JOSEFINA FERNANDES RODRIGUES	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 9 do cpi.
547580	2015.05.14	2015.11.23	ALICE, UNIPessoal LDA.	PT	28	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
547610	2015.05.15	2015.11.16	RUI PEDRO DE CASTRO E SILVA SANTOS MARTINS	PT	42	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
547626	2015.05.15	2015.11.18	MARISA ALEXANDRA VIANA DUARTE	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
547682	2015.05.18	2015.11.18	METADATA - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.	PT	35	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
547683	2015.05.18	2015.11.18	ANTÓNIO PEDRO ALVES FERREIRA	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
547748	2015.05.19	2015.11.24	LUÍS DAVID SERAPICOS BARROSO	PT	37	arts. 239.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
547783	2015.05.19	2015.11.18	MARIA DANIELA MOÇO RODRIGUES	PT	42	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
547784	2015.05.19	2015.11.18	CLÍNICA DR. ELGAR DO ROSÁRIO, LDA.	PT	44	arts. 239.º n.º 1 al. c); 237.º n.º 6 do cpi.
547900	2015.05.21	2015.11.18	RUI MIGUEL VELOSO SILVA	PT	41	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
547914	2015.05.19	2015.11.20	MIGUEL DE MATOS PEREIRA	PT	30	arts. 223.º n.º 1 al. c); 238.º n.º 1 al. c); 237.º n.º 6 do cpi.
547933	2015.05.20	2015.11.18	SÓNIA CRISTINA DE ALMEIDA CALDEIRA	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548052	2015.05.25	2015.11.20	RICARDO FERNANDO LOUREIRO PEREIRA	PT	09	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548113	2015.05.25	2015.11.20	RUI MIGUEL GOMES DA SILVA	PT	25	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548139	2015.05.25	2015.11.23	PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO FALCÃO	PT	39	arts. 223.º n.º 1 al. c); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
548140	2015.05.25	2015.11.23	PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO FALCÃO	PT	39	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
548166	2015.05.27	2015.11.19	DETALHES MAGNATAS TURISMO LDA	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548180	2015.05.27	2015.11.20	SOON BUSINESS SOLUTIONS, LDA	PT	09	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
548216	2015.05.27	2015.11.23	LEILOAR PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.	BR	35	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
548255	2015.05.28	2015.11.19	GOANVI - CENTRAL DE ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, LDA.	PT	32	b); 237.º n.º 6 do cpi.
548270	2015.05.29	2015.11.20	JOÃO FERREIRA PINTO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL	PT	41 45	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548296	2015.05.28	2015.11.19	ANTÓNIO FERNANDO RIBEIRO BARBOSA	PT	37	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548303	2015.05.28	2015.11.23	JOSÉ AUGUSTO GASPAR BARBOSA LEÃO	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548311	2015.05.28	2015.11.23	PROFTEC, LDA.	PT	09 35 37	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548350	2015.05.29	2015.11.20	ANA PAULA NICOLAU	PT	44	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548358	2015.05.30	2015.11.23	MARIA DA ENCARNAÇÃO GORDINHO TEODÓSIO GONÇALVES	PT	32	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548360	2015.05.30	2015.11.23	MARIA DA ENCARNAÇÃO GORDINHO TEODÓSIO GONÇALVES	PT	32	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548362	2015.05.27	2015.11.20	ROCIM- AGROINDUSTRIA, LDA	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548394	2015.05.31	2015.11.19	FRANK BECK	DE	35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
548431	2015.05.30	2015.11.19	ANDRÉ MIGUEL OLIVEIRA	PT	41	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.

Renovações

N.ºs 133 749, 134 511, 211 371, 310 315, 311 740, 382 006, 385 407, 387 694, 389 832, 389 936, 390 929 e 393 123.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
396255	2005.12.13	2015.09.22	NIKE INNOVATE C.V., UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DA HOLANDA	US	03	por sentença do tpi 2º juízo com o nº de processo 685/09.2tylsb - mantém despacho do inpi e por acórdão do trl revoga o despacho do inpi e da sentença - recusa o registo.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
216222	2015.11.19	HERCULES INCORPORATED	US	SOLENI TECHNOLOGIES, CAYMAN, L.P. (ORGANIZED UNDER THE CAYMAN ISLANDS)	KY	
216223	2015.11.19	HERCULES INCORPORATED	US	SOLENI TECHNOLOGIES, CAYMAN, L.P. (ORGANIZED UNDER THE CAYMAN ISLANDS)	KY	
216224	2015.11.19	HERCULES INCORPORATED	US	SOLENI TECHNOLOGIES, CAYMAN, L.P. (ORGANIZED UNDER THE CAYMAN ISLANDS)	KY	
281797	2015.11.19	HERCULES INCORPORATED	US	SOLENI TECHNOLOGIES, CAYMAN, L.P. (ORGANIZED UNDER THE CAYMAN ISLANDS)	KY	
301020	2015.11.19	HERCULES INCORPORATED	US	SOLENI TECHNOLOGIES, CAYMAN, L.P. (ORGANIZED UNDER THE CAYMAN ISLANDS)	KY	
309292	2015.11.19	HERCULES INCORPORATED	US	SOLENI TECHNOLOGIES, CAYMAN, L.P. (ORGANIZED UNDER THE CAYMAN ISLANDS)	KY	
333116	2015.11.19	HERCULES INCORPORATED	US	SOLENI TECHNOLOGIES, CAYMAN, L.P. (ORGANIZED UNDER THE CAYMAN ISLANDS)	KY	
346047	2015.11.19	HERCULES INCORPORATED	US	SOLENI TECHNOLOGIES, CAYMAN, L.P. (ORGANIZED UNDER THE CAYMAN ISLANDS)	KY	
401112	2015.11.24	7 SÍLABAS - EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES, LDA.	PT	LUSOBIBLOS - ENCADERNAÇÃO, RESTAURO E CONSERVAÇÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	
435898	2015.11.19	ESPREGUEIRA MENDES - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LDA.	PT	SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR, S.A.	PT	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO.
435899	2015.11.19	ESPREGUEIRA MENDES - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LDA.	PT	SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR, S.A.	PT	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO.
482723	2015.11.19	ESPREGUEIRA MENDES - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LDA.	PT	SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR, S.A.	PT	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO.
513137	2015.11.19	ESPREGUEIRA MENDES - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LDA.	PT	SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR, S.A.	PT	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO.
513140	2015.11.19	ESPREGUEIRA MENDES - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LDA.	PT	SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR, S.A.	PT	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO.
525396	2015.11.19	NATA DA BAIXA, LDA.	PT	NATA DA BAIXA, LDA.	PT	
531990	2015.11.19	ESPREGUEIRA MENDES - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LDA.	PT	SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR, S.A.	PT	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO.
531991	2015.11.19	ESPREGUEIRA MENDES - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LDA.	PT	SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR, S.A.	PT	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO.
535408	2015.11.19	ESPREGUEIRA MENDES - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LDA.	PT	SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR, S.A.	PT	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO.

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
537164	2015.11.19	ESPREGUEIRA MENDES - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LDA.	PT	SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR, S.A.	PT	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO.

Outros Atos

541190. – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 41.

541266. – PEDIDO LIMITADO A: «AGUA DE SELTZ; ÁGUAS (BEBIDAS); ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS MINERAIS (BEBIDAS); BATIDOS CONTENDO GRÃOS E AVEIA; BATIDOS DE FRUTA; BATIDOS DE VEGETAIS; BEBIDAS À BASE DE SOJA, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS DE ALOÉ VERA SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE FRUTOS (SMOOTHIES); BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; EXTRATOS DE FRUTOS SEM ÁLCOOL; «KVAS» (BEBIDAS SEM ÁLCOOL); LEITE DE AMÊNDOAS [BEBIDA]; LEITE DE AMENDOINS (BEBIDA NÃO ALCOÓLICA); LIMONADAS; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; ORCHATA; PÓS PARA BEBIDAS; GASOSAS [EFERVESCENTES]; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS MINERAIS; SALSAPARRILLA (BEBIDA NÃO-ALCOÓLICA); SODAS (ÁGUAS); SORVETES (BEBIDAS); SUMO DE MAÇÃ; SUMO DE TOMATE (BEBIDA); SUMOS DE FRUTAS (SUMOS DE FRUTOS); SUMOS VEGETAIS (BEBIDAS); XAROPES PARA LIMONADA» (CLASSE 33).

548066. – SUPRIMIDOS OS SEGUINTE SERVIÇOS: «SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE TOILETTE, DENTÍFRICOS, SABONETES E DETERGENTES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE ARROZ E CEREAIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE CHÁ, CAFÉ E CACAU; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE FRUTA E LEGUMES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PASTELARIA, PÃO E BRIOCHES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E SANITÁRIAS, BEM COMO SUPRIMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÉNICOS E MEDICAMENTOS; SERVIÇOS ON-LINE DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, PRODUTOS DE BELEZA; SERVIÇOS ON-LINE DE VENDA A RETALHO DE COSMÉTICOS PARA TRATAMENTO DE CORPO E BELEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS DE COMPRA POR REEMBOLSO POSTAL PARA COSMÉTICOS».

551749. – LIMITADA A LISTA DE SERVIÇOS DA CLASSE 41 ATRAVÉS DA EXPRESSA «EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE JOGOS DE CASINO, EXPLORAÇÃO DE SALAS DE JOGOS, JOGOS A DINHEIRO, REALIZAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR, INFORMAÇÕES SOBRE DIVERTIMENTO E SOBRE SERVIÇOS DE JOGOS DE CASINO, SERVIÇOS DE JOGO DE CASINO À DISTÂNCIA, SERVIÇOS DE JOGOS DE CASINO PROPOSTOS EM LINHA A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE JOGOS DE CASINO ACESSÍVEIS ATRAVÉS DA REDE DE TELEFONIA DA INTERNET, DE COMPUTADOR, DE CABO, SATÉLITE OU TELEVISÃO, SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SALÕES DE JOGOS DE ARCADE E OUTROS CONEXOS OU RELACIONADOS COM ESTES».

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
634953-E1	2015.04.08	2015.11.24	NORIT INTERNATIONAL N.V.	NL	05	
814269-E1	2015.01.20	2015.11.24	LABORATOIRES DE BIOLOGIE VEGETALE YVES ROCHER S.A.	FR	16 35 41	
956733-E1	2015.01.20	2015.11.24	LABORATOIRE CCD	FR	05 10	
1218222-E1	2015.01.22	2015.11.24	JUAN CARLOS FONT I MAS	ES	03	
1219952-E1	2015.02.17	2015.11.24	GRAND CANDY ARMENIAN-CANADIAN JOINT-VENTURE CO. LTD	AM	30	
1238381	2014.11.18	2015.11.24	RADIO FREQUENCY SYSTEMS FRANCE	FR	09	
1238385	2014.03.31	2015.11.24	BIMED TEKNIK ALETLER SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	06 09 17	
1240046	2014.10.31	2015.11.24	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	12	
1240948	2015.01.02	2015.11.24	TATRAVAGÓNKA, A.S.	SK	06 12 42	
1241433	2014.12.05	2015.11.24	STRICKMODEN BRUNO BARTHEL GMBH & CO. KG	DE	24 25 28	
1241880	2014.12.04	2015.11.24	STRICKMODEN BRUNO BARTHEL GMBH & CO. KG	DE	24 25 28	
1241883	2014.12.01	2015.11.24	PARATEX	FR	03 05 40	
1242354	2014.06.26	2015.11.24	GÜRTEKS PAZARLAMA A.S.	TR	21 24 27 35	
1242367	2014.09.04	2015.11.24	BÜROTIME MOBILYA SANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI	TR	20 35	
1242463	2015.03.04	2015.11.24	BAUMANN FEDERN AG	CH	07 09	
1242614	2014.07.10	2015.11.24	SHENZHEN WEIQUAN INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	20 21	
1242673	2014.09.23	2015.11.24	LIDL STIFTUNG & CO. KG	DE	16 29 30 31 32 33	
1242835	2014.10.23	2015.11.24	SHENZHEN SILVER STAR INTELLIGENT TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	07	
1243056	2014.11.19	2015.11.24	RAKO SLEEP SYSTEMS, BESLOTEN VENNOOTSCHAP MET BEPERKTE AANSPRAKELIJKHEID	BE	10 20 24	
1243065	2014.11.05	2015.11.24	IMASA, INGENIERIA Y PROYECTOS S.A	ES	35 37 42	
1243109	2014.12.30	2015.11.24	SLOWEAR SPA	IT	25	
1243167	2015.02.13	2015.11.24	PHARMA-ZENTRALE GMBH	DE	05	
1243204	2015.02.26	2015.11.24	KIRSTEN MODE DESIGN GMBH & CO. KOMMANDITGESELLSCHAFT	DE	25	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1243258	2015.02.24	2015.11.24	NEWBIOTECHNIC, S.A.	ES	01 05	
1243310	2014.11.27	2015.11.24	KITER S.R.L.	IT	03	
1243336	2015.02.23	2015.11.24	FOSHAN CITY NANHAI POPULA FAN CO., LTD.	CN	07	
1243506	2014.11.05	2015.11.24	IMASA, INGENIERIA Y PROYECTOS S.A.	ES	35 37 42	
1243619	2014.09.02	2015.11.24	GOODBABY CHILD PRODUCTS CO., LTD.	CN	03 10 12 16 18 20 24 25 28	
1243656	2014.09.23	2015.11.24	LIDL STIFTUNG & CO. KG	DE	16 29 30 31 32 33	
1243666	2014.11.20	2015.11.24	GRADIENT ECM S.R.O.	SK	09 42	
1243783	2015.02.10	2015.11.24	LIMITED LIABILITY COMPANY NEARMEDIC PLUS	RU	01 05 10	
1243928	2014.11.18	2015.11.24	SUZHOU TONGDA MACHINERYCO., LTD	CN	07	
1244065	2015.02.25	2015.11.24	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYU KONDITERSKAYA FABRIKA POBEDA	RU	30	
1244066	2015.02.25	2015.11.24	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYU KONDITERSKAYA FABRIKA POBEDA	RU	30	
1244377	2015.02.23	2015.11.24	FUJIAN HUAHUI STONE (HOLDINGS) CO., LTD.	CN	19	
1244806	2014.11.07	2015.11.24	FRANCK, PREHRAMBENA INDUSTRIJA, DIONICKO DRUSTVO	HR	29 30	
1244894	2015.01.13	2015.11.24	TOVARYSTVO Z OBMEZHENOIU VIDPOVIDALNISTIU NATSIONALNA HORILCHANA KOMPANIJA	UA	33	



Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1217658	2014.06.03	2015.11.23	AYS	FR	35 38 42	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 253.º e 254.º do cpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **36482** **LOG** RAIOS; SISTEMAS ELÉCTRICOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO
 (220) 2015.11.12
 (730) **PT JFAMILY REALESTATE,LDA**
 RUA ARMANDO VILLAR, Nº 537
 PT 2750-777 CASCAIS
- (512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA ; ANGARIAÇÃO E
 PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS,
 CONSULTORIA PARA O INVESTIMENTO E
 DESINVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E SERVIÇOS
 CONEXOS
- (591) PANTONE 539 C; 871 C.
 (540)
- (591) AZUL, LARANJA E CINZENTO.
 (540)
- 
- 
- (531) 25.5.99

- (210) **36541** **LOG**
 (220) 2015.11.16
 (730) **PT CONTACTREQUEST UNIPessoal LDA**
 EDIFICIO NOVA AVENIDA RUA SERPA
 PINTO BLOCO A LOJA C
 PT 8100-715 LOULÉ
- (512) 47410 COMÉRCIO A RETALHO DE
 COMPUTADORES, UNIDADES PERIFÉRICAS E
 PROGRAMAS INFORMÁTICOS, EM
 ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO,
 REPRESENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
 PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
- (591)
 (540)
- (531) 26.5.1

ZENJI

- (210) **36498** **LOG**
 (220) 2015.11.14
 (730) **PT CARLOS MANUEL GOMES MONTEIRO**
 RUA DO CANTO, Nº 39
 PT 3750-403 ESPINHEL
- (512) 46520 COMÉRCIO POR GROSSO DE
 EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, DE
 TELECOMUNICAÇÕES E SUAS PARTES
 INSTALAÇÃO E A REPARAÇÃO ELÉCTRICA DE
 ELECTRIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO DE
 ENERGIA NAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS;
 CABLAGENS PARA TELECOMUNICAÇÕES, PARA
 COMPUTADORES, TELEVISÃO POR CABO; ALARMES
 CONTRA ROUBO E INCÊNDIO; ANTENAS E PÁRA-
- (210) **36548** **LOG**
 (220) 2015.11.19
 (730) **PT JOSÉ SANTA COMBA**
 RUA DO BOLAMA, 177-2º ESQ
 PT 4200-139 PORTO
- (512) 74900 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA,
 CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES, N.E.
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
 AGRICULTURA TROPICAL.
- (591) COR VERDE E CINZA.
 (540)



(531) 1.17.2; 1.17.5

(210) **36549** **LOG**
 (220) 2015.11.20
 (730) **PT MOLINARI, LDA.**
 RUA RODRIGO DA FONSECA, Nº 56 - R/C
 LISBOA
 PT 1250-193 LISBOA

(512) 66290 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES
 DESTINA-SE A DISTINGUIR A ACTIVIDADE DA ENTIDADE REQUERENTE, NOMEADAMENTE, CORRETAGEM DE RESSEGURO E/OU DE SEGUROS, E TODAS AS ACTIVIDADES CONEXAS OU AFINS LEGALMENTE COMPATÍVEIS, INCLUINDO A REPRESENTAÇÃO DE SOCIEDADES DE SEGUROS OU DE RESSEGURO, OU DE OUTRAS SOCIEDADES DE CORRETAGEM, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS BEM COMO O COMÉRCIO DE AGENTE OU COMISSÁRIO DE EMPRESAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, COMISSÕES E CONSIGNAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES.

(591) CINZENTO E VERMELHO (PANTONE 187 C).

(540)



MOLINARI

(531) 18.3.2; 18.3.5

(210) **36551** **LOG**
 (220) 2015.11.18
 (730) **PT LISCONGRO, S.A.**
 ESTRADA DO PAÇO DO LUMIAR, EE3-218,
 POLO TECNOLÓGICO DE LISBOA
 PT 1600-546 LISBOA

(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO, ACTIVIDADES DE CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA, COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS.

(591) VERDE: PANTONE 5483 C; RGB: 0, 150, 158; CMYK: 90, 20, 40, 0; #00969ECINZENTO: PANTONE 432C; RGB: 64, 64, 65; CMYK: 0, 0, 0, 90; #404041.

(540)

LCG
Lisbon Consulting Group

(531) 27.5.10

(210) **36555** **LOG**
 (220) 2015.11.18
 (730) **PT PINGUIM ATREVIDO, LDA**
 RUA NOVE DE JULHO 94-A BAIRRO
 NOVO, CASA 20
 PT 4050-433 PORTO

(512) 59110 PRODUÇÃO DE FILMES, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
 CRIAÇÃO DE VÍDEOS DE ANIMAÇÃO E ILUSTRAÇÃO, EDIÇÃO DE LIVROS E EDIÇÕES DE SERIGRAFIAS E POSTERS, PERSONAGENS PRÓPRIOS, PERSONAGENS CUSTOMIZADOS, PERSONAGENS À MEDIDA.

(591)

(540)



(531) 3.11.12

(210) **36560** **LOG**
 (220) 2015.11.19
 (730) **PT WHITE STUDIO, S.A.**
 RUA ALEXANDRE BRAGA, 94, 1.º E
 PT 4000-049 PORTO

(512) 74100 ACTIVIDADES DE DESIGN
 CONCEÇÃO E CONSULTORIA EM DESIGN DE COMUNICAÇÃO, DESIGN DE PRODUTO E DESIGN DE INTERIORES; EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MERCHANDISING DE PRODUTOS DESENVOLVIDOS A PARTIR E NO CONTEXTO DA ACTIVIDADE DE

CONCEÇÃO EM DESIGN; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES
NÃO PERIÓDICAS, CATÁLOGOS, AGENDAS, CARTAZES.

(591)
(540)

WHITE
STUDIO

(531) 27.5.10

(210) **36561** LOG

(220) 2015.11.19

(730) **PT IMAGENS & DESTINOS - UNIPessoal
LDA**

CAMINHO DO POÇO BARRAL, N.º 72 A,
SANTO ANTÓNIO
PT 9000-292 FUNCHAL

(512) 79110 ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM
ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM.

(591) VERDE E BRANCO

(540)



(531) 5.3.6 ; 5.5.19

(210) **36569** LOG

(220) 2015.11.20

(730) **PT CARLOS MANUEL RODRIGUES**

GOUVEIA

RUA PRINCIPAL 57

PT 3505-111 CAVERNÃES

(512) 47191 COMÉRCIO A RETALHO NÃO
ESPECIALIZADO, SEM PREDOMINÂNCIA DE
PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO,
EM GRANDES ARMAZÉNS E SIMILARES
PRODUTOS AGRÍCOLAS E RAÇÕES PARA ANIMAIS.

(591)

(540)

AGROBEIRA

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
35651	2015.11.24	2015.11.24	ROLAND WINTER	PT	
35660	2015.11.24	2015.11.24	MARCO PAULO MADEIRA MALHA	PT	
35669	2015.11.24	2015.11.24	CLÁUDIA MARGARETE DOS SANTOS PATRÍCIO BAJOUCO	PT	
35670	2015.11.24	2015.11.24	ANA GARRIDO, UNIPessoal LDA.	PT	
35673	2015.11.24	2015.11.24	EXPORTMET SELECTION, UNIPessoal LDA	PT	
35674	2015.11.24	2015.11.24	EXPORTMET SELECTION, UNIPessoal LDA	PT	
35680	2015.11.24	2015.11.24	SÉRGIO ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRAS	PT	
35690	2015.11.24	2015.11.24	ARMINDO FERNANDES ESPERANÇA	PT	
35721	2015.11.24	2015.11.24	CARLOS BRUNO SANTOS SILVA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
33733	2015.01.24	2015.11.10	JOÃO PAULO RAFAEL CASQUEIRO	PT	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 304.º-i e do n.º 6 do artigo 237º, por remissão do artigo 304.º-g do cpi.
34505	2015.04.19	2015.11.12	GORGEOUSEGMENT, DESIGN DE CALÇADO E ACESSÓRIOS, UNIPessoal LDA.	PT	304 º- i n º 1 al. b) ; 237 º n º 4; arts. 304 º-g do cpi.
34764	2015.05.19	2015.11.24	CATEGÓRICA IMAGEM, LDA.	PT	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
34844	2015.05.26	2015.11.24	X ACADEMY, LDA.	PT	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 304.º-i e do n.º 6 do artigo 237º, por remissão do artigo 304.º-g do cpi.
34850	2015.05.26	2015.11.20	SARALIBERDADE, UNIPessoal, LDA.	PT	nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 223.º, por remissão do artigo 304º-h, n.º 1, al. c) e do n.º 6 do artigo 237º, por remissão do artigo 304.º-g do cpi.
34886	2015.05.29	2015.11.19	JORGE GONÇALVES FERNANDES	PT	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 304.º-i e do n.º 6 do artigo 237º, por remissão do artigo 304.º-g do cpi.
34898	2015.05.29	2015.11.19	VITACONTROL, LDA	PT	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 304.º-i e do n.º 6 do artigo 237º, por remissão do artigo 304.º-g do cpi.

Renovações

N.ºs 6 626.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: f.de.novaes@netcabo.pt

Américo da Silva Carvalho

- Cartório: Rua Castilho n.º 201 - 1.º Dt.º 1070-051 LISBOA
- Tel.: 21 387 03 96 – Fax: 21 385 56 68

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Rua das Flores, 74 – 4º – 1200-195 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Alexandre Bourbon de Lancastre Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 50 – 5º – 1269-163 LISBOA
- e Edifício Oceanus – Av. da Boavista, 3211, 2º - 2.1 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 21 3815050 e 22 5323340 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93 e 22 5323349
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Rua das Flores, 74 – 4º – 1200-195 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua do Carmo, N.º 51 – 7º A - 1200-093 LISBOA
- Tel.: 21 3424504 e 21 3433387 – Fax: 21 3424531
- E-mail: macbar@macbar.mail.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: f.de.novaes@netcabo.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Rua das Flores, 74 – 4º – 1200-195 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua D. Francisco Manuel de Melo, 21, 1070 - 085 LISBOA
- Tel.: 213132000 - Fax: 213132008
- E-mail: goncalo.moreirarato@srslegal.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Rua das Flores, 74 – 4º – 1200-195 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua das Flores, 74 – 4º – 1200-195 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 110 – 6º – 1250-146 LISBOA
- Tel.: 21 3264747 – Fax: 21 3264757
- E-mail: cesar.bmonteiro@pbbr.pt
- Web: www.pbbr.pt

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Rua Castilho, 50 – 5º – 1269 - 163 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Rua dos Bacalhoiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 21 8823994 – Fax: 21 8823997/98
- E-mail: gcf@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Rua Castilho, 50 - 9º – 1269-163 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua Av. Duarte Pacheco, n.º 26 - 1070-110 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, 4.º e 5.º Pisos - 1249-202 LISBOA
- Tel.: 213223590 - Fax: 213223599
- E-mail: bbc@cca-ontier.com
- Web: www.cca-ontier.com

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3.º andar, Escr. 3.8-3.7 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Rua Victor Cordon, 10A, 4.º e 5.º pisos – 1249-202 LISBOA
- Tel.: 21 3223590 – Fax: 21 3223599
- E-mail: cxb@cca-ontier.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3.º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4850-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 253 47 19 46 – Fax: 253 51 73 02
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Largo de S. Domingos, 1 – 2910-092 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. da Liberdade, 110 – 6º – 1250-146 LISBOA
- Tel.: 21 3264747 – Fax: 21 3264757
- E-mail: ricardo.henriques@pbbr.pt
- Web: www.pbbr.pt

Teresa Alexandra de Almeida Fortes Colaço Dias Jardim Pereira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Telef.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: teresa.dias@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso@abbc.pt

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Rua de Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 210958127 – Fax: 210958155
- E-mail: hugo.queiros@cms-rpa.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: jna@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Rua das Flores, 74 - 4º - 1200-195 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: joanafpinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: mariocastromarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Nuno Lourenço

- Cartório: Rua Castilho, 50 - 9º - 1269-163 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 213831150
- E-mail: nlourenco@clarkemodet.com.pt

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267, 1º andar, Sala 10, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@invent.com
- Web: www.inventa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@invent.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@invent.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217 801 963 - Fax: +351 217 975 813
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com
- Web: www.sgcr.pt

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Largo de São Domingos, 1 - 2910-092 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 2º esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213 714 940- Fax: 213 882 635
- E-mail: joana.grilo@pra.pt
- Web: www.pra.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Rua António Ferreira n.º 3 – 3º Esq, 1700-045 LISBOA
- Tel.: 916063864
- E-mail: lcaixinhas@icloud.com

Ricardo Abrantes

- Cartório: Rua Castilho, nº 50, 9º andar - 1269-163 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Av Luís Bivar, 93-8º Esq - 1050-143 LISBOA
- Tel.: 213560011 - Fax: 218823997
- E-mail: marcia.martinho.rosa@fdnadvogados.pt

Manuel Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu

Madalena Barradas

- Cartório: Rua Castilho, nº 50, 9º andar - 1269-163 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Rua das Flores, 74 – 4º – 1200-195 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Rua Bernardo Lima, nº 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 - Fax: 213566488
- E-mail: sergiohenriques@rsa-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseec.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.8-3.7 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua Castilho, 50 - 9º andar - 1269-163 LISBOA
- Tel.: (+351) 21 381 50 50 - Fax: (+351) 21 383 11 50
- E-mail: imonteiro@clarkemodet.com.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: portugal@inventia.com

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Rua Cidade de Ouro Preto, 12, Urbanização Vale da Rosa, 2910-834 SETÚBAL
- E-mail: ffunenga@aopi.pt

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Rua Joshua Benoliel, nº 6 - 7º A - 1250-133 LISBOA
- Tel.: 218299340 - Fax: 218224292
- E-mail: mariana.ferreira@vaassociados.com

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: ritajmendonca@yahoo.com

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686